







Ex.ª S.ª P.ª Conselho Visconde de  
Abasté

Afferece

em testemunho do mais alto apreço e  
indelevel gratidão

Conrado Jacob de Niemeyer

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1870.

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



# IMPUGNAÇÃO





IMPUGNAÇÃO

Á OBRA DO EXM. SR. CONSELHEIRO

JOÃO MANOEL PEREIRA DA SILVA

SEGUNDO PERIODO DO REINADO

DE

D. PEDRO I NO BRAZIL

NARRATIVA HISTORICA — 1871

NA PARTE RELATIVA

AO COMMANDANTE DAS ARMAS E PRESIDENTE DA COMMISSÃO  
MILITAR

DA

PROVINCIA DO CEARA'

DE

1824 — 1828

POR

*Conrado Jacob de Niemeyer*

MAJOR DE ENGENHEIROS

BIBLIOTHECA  
DO  
SENADO  
DO BRAZIL

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DA — LUZ — RUA DA ASSEMBLÉA N. 50

1872

✓  
981.041  
N 672  
I.O.D.  
1872

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número.....

8167

de ano de.....

1946





A' HONRADA E VENERANDA MEMORIA  
DO  
**SR. CONRADO JACOB DE NIEMEYER**

CORONEL DE ENGENHEIROS

dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, commendador da de Aviz, official da da Rosa, condecorado com a medalha (das que tinham por legenda—*Constancia*—) da Divisão Cooperadora da Boa Ordem, com a insignia de ouro de *distinção em combate*, membro honorario do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Brazil, da Sociedade Geographica de Berlim, da Sociedade Botanica de Ratisbona, etc.

*Como filho agradecido e interprete fiel dos sentimentos de sua familia*

O. D. C.



CONRADO JACOB DE NIEMEYER,

Mon titre le plus cher à mes yeux sera d'avoir été aimé d'un tel homme, et ma plus douce consolation de m'attacher à sa mémoire et de la vénérer à jamais.

*Lamartine — Discurso na Academia Franceza sobre o conde de Daru. — 1830.*



## AO PUBLICO

Meu cunhado e amigo Joaquim Carlos de Niemeyer e seus filhos Conrado Jacob de Niemeyer e Carlos Conrado de Niemeyer, genro e netos do Sr. coronel Conrado Jacob de Niemeyer, espontaneamente a mim se associaram para a publicação d'este trabalho que elles, como eu, consideram o cumprimento de um dever sagrado.

A lealdade impõe-me a obrigação de tornar publico este facto, e de declarar que na redacção do escripto fui dedicadamente coadjuvado por meu primo e amigo Guilherme Candido Bellegarde que, mantendo a solidariedade nunca quebrantada entre nossos maiores, procedeu para commigo como seu venerando tio e meu illustre primo o conselheiro Pedro de Alcantara Bellegarde soia proceder com relação a meu hom e prezado pai.

*C. J. de N.*

### **UM VOTO DE GRATIDÃO**

Aos distintos cavalheiros que desinteressadamente auxiliaram-me n'este trabalho de reivindicação.

# IMPUGNAÇÃO

---

## CAPITULO I

### **Exposição de motivos**

Desde que meu irmão Olympio Giffenig de Niemeyer e eu tivemos conhecimento da apreciação, além de nimio severa, injusta, que o Sr. conselheiro João Manoel Pereira da Silva, na obra recém-publicada—*Segundo periodo do reinado de D. Pedro I no Brazil—Narrativa Historica—1871*—fizera do character de nosso bom e venerando pai, o Sr. coronel Conrado Jacob de Niemeyer, comprehendemos que era para nós obrigação imprescriptivel virmos pela imprensa derrocar os fundamentos d'essa apreciação.

Com esse intuito, não me poupando a esforços nem fadigas, diligencieei obter todos os documentos em que se podesse estribar nossa argumentação, e penso achar-me habilitado para invalidar, com provas authenticas, as razões e os factos, adduzidos pelo Sr. conselheiro Pereira da Silva na obra citada, em menoscabo da reputação do Sr. tenente coronel Conrado de Niemeyer.



Informando o publico destas particularidades é minha intenção desobrigar-me do compromisso que contrahi quando, em artigo inserto no *Jornal do Commercio* de 30 de outubro ultimo, assim me expressei :

« Como filho corre-me o indeclinavel dever de zelar e pugnar solcito pela pureza do nome do Sr. coronel Conrado Jacob de Niemeyer, nome honrado, que vale para mim o mais rico patrimonio.

« Hei de, pois, cumprir esse dever sagrado, e fal-o hei logo que me ache de posse dos documentos officaes que estou colligindo e requerendo, documentos de que nunca tratei de premunir-me, por pensar que jámais se reergueriam accusações victoriosamente confutadas e rebatidas em vida de meu pai.

« E então conseguirei dissipar, assim o espero, nos animos desprevidos, qualquer impressão desfavoravel resultante do juizo enunciado, sem provas authenticas, nem fundamentos procedentes, pelo Sr. conselheiro Pereira da Silva, na obra citada, acêrca do character de meu bom e venerando pai, o Sr. coronel Conrado Jacob de Niemeyer. »

Alentado pela esperanza, felizmente realizada, de que eu conseguiria arrancar do pó dos archivos esses valiosos subsidios, meu irmão, soccorrendo-se a argumentos derivados da logica e da jurisprudencia, tratou desde logo de mostrar que as razões e os factos articulados, sem provas irrefragaveis, não eram sufficientes para justificar os epithetos—*duro, cruel e arbitrario em extremo*—com que o Sr. conselheiro Pereira da Silva inquinara a memoria de um cidadão considerado benemerito.

E, estudando succintamente o character da ardua e melindrosa commissão que o Sr. tenente coronel Conrado desempenhou na provincia do Ceará, assim se exprime meu irmão :

« Em 1824, diz a proclamação de 27 de julho, Manoel de Carvalho Paes de Andrade declara uma *federação*, tenta um desmembramento do imperio, offendendo a integridade, proclama o governo de então como incompetente, e convida o povo á revolta.

« Eram esses factos os constituitivos do crime de rebelião. A anarchia seria a consequencia pela quebra de direitos sociaes reconhecidos, e sobre que tinha o governo a *obrigação* de zelar.

« A 26 de julho tomam-se providencias, e expede-se um decreto suspendendo, na forma do art. 179 § 35 da constituição, todas as formalidades que garantem a liberdade individual.

« Em 27 do mesmo mez nomea-se uma commissão militar, sendo d'ella chefe o coronel Francisco de Lima e Silva.

« O mal que iniciara-se em Pernambuco estendera-se até ao Ceará. Em 5 de outubro foi publicado outro decreto analogo ao de 26 de julho, e nomeado a 16 de dezembro o Sr. tenente-coronel Conrado presidente da commissão militar, que seria composta de 6 vogaes, a saber: do presidente, de quatro officiaes de maior patente e graduação, e de um relator, que seria o magistrado mais graduado da provincia.

« A commissão devia julgar *breve, verbal e summarisamente* os chefes e cabeças da rebellião d'essa mesma provincia, na conformidade da carta imperial de 16 de



outubro, dirigida para Pernambuco, que assim se expressava: (1)

« Eu, o imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, vos envio muito saudar. Foi-me presente o vosso officio de 28 de setembro proximo passado em que expondes que, achando-se já presos muitos dos complices da rebellião d'essa provincia não tendes ainda procedido contra elles na forma prescripta pelo decreto de 26 e carta imperial de 27 de julho do corrente, que creou a commissão militar, pela falta de verdadeira intelligencia, de quaes sejam ou se devam reputar os chefes e cabeças d'ella, e sendo fora de toda a duvida que como taes se devem considerar não só todos os chefes de corpos e guerrilhas, commandantes de fortalezas e reductos que atrozmente rebellando-se contra a minha imperial pessoa e integridade do imperio, com as armas na mão commandaram, e fizeram viva e sanguinolenta opposição ás leaes e valorosas tropas que d'esta partiram em soccorro e salvação da referida provincia, mas tambem os que declamaram contra a minha legitima e suprema autoridade, atacando-a com escriptos insolentes e injuriosos, e todos os que acintemente matarem os soldados da brigada que tanto deve concorrer para o restabelecimento da boa ordem na mesma provincia, Hei por bem declarar-vos que todos os réos de semelhante natureza se devem julgar comprehendidos na referida commissão militar, para serem logo por esta

(1) Para não tornar nimamente longo este trabalho, limitarme-hei a transcrever os documentos que me parecerem de todo o ponto imprescindiveis,



processados e sentenciados verbal e summarissimamente, sem attenção á sua qualidade, empregos e gradações, qualquer que seja. O que me pareceu participar-vos, para vossa intelligencia e devida execução. Escripita no palacio do Rio de Janeiro em 16 de outubro de 1824, terceiro da independencia e do imperio — PEDRO — *Clemente Ferreira França* — Para o brigadeiro Francisco de Lima e Silva. »

Transcrevendo este documento, meu irmão accrescenta :

« Militar, não podia o Sr. Conrado discutir as ordens que por seus superiores lhe fossem determinadas, e a commissão, como o titulo o indica, era-lhe obrigatoriamente aceitavel.

« Juiz, fugia-lhe a competencia de entrar na alta indagação da legitimidade ou illegitimidade; cumpria-lhe sómente considerar e pesar as provas e por ellas julgar os individuos accusados. »

Cabe-me em additamento, declarar, que a carta imperial supratranscripta foi, por copia authenticada pelo respectivo ministro, remettida ao Sr. tenente-coronel Conrado, para sua intelligencia e execução, conforme expressamente se declara na de 16 de dezembro de 1824 que o encarregou, como fica expellido, da presidencia da commissão militar, tornada extensiva á provincia do Ceará pelo decreto de 5 de outubro anterior.

Resta-me agora contrapor ás palavras do Sr. conselheiro Pereira da Silva as provas authenticas que colligi e os argumentos que d'ellas se deduzem e que, a meu ver, patenteam irrecusavelmente que, emittindo juizo, além de nimio severo, injusto, acêrca do cara-

cter do chefe da commissão militar e commandante das armas do Ceará, de 1824 a 1828, o Sr. conselheiro Pereira da Silva esqueceu a serena imparcialidade do historiador, constituindo-se echo de opiniões apaixonadas que irromperam n'aquella epoca de vertiginosa exaltação.

« Em tres periodos da obra » (*Narrativa Historica*), diz o Sr. conselheiro Pereira da Silva no artigo impresso no *Jornal da Tarde* de 30 de outubro ultimo, e reproduzido na *Reforma*, « tratei eu do brigadeiro Conrado, pag. 12, descrevendo a situação do Ceará em 1825; pag. 110, analysando as sessões da camara dos deputados dos mezes de julho e agosto de 1826 e pag. 298 citando a accusação que lhe dirigiu o marquez de Paranaguá pelas violencias praticadas. »

N'essa enumeração omittio o autor da *Narrativa Historica* as referencias nominaes ao Sr. Conrado feitas a pag. 26 e 38, na primeira apresentando-o como absolutista e na segunda enumerando-o entre os cidadãos galardoados por professarem taes idéas politicas.

Supprindo essas omissões, de certo involuntarias, ser-me-ha permittido, em homenagem á verdade historica, a seguinte rectificação :

O presidente da commissão militar e commandante das armas do Ceará era tenente-coronel e obteve o posto de coronel quando, reformado a seu pedido em 1833, deixou de pertencer ao quadro effectivo do exercito.

Si, amargurado pelas injustas perseguições de que foi victima, não houvera o Sr. Conrado (que aos 35 annos incompletos de idade já era tenente-coronel de engenheiros) abandonado a carreira das armas, seguramente,



por seus serviços e dedicação ao paiz teria sido elevado à classe dos officiaes generaes.

E' certo, comtudo, que n'aquelle tempo era tenente-coronel de engenheiros, e não coronel, como se lê á pag. 12 da *Narrativa Historica* e ainda menos brigadeiro, como o denominou o Sr. conselheiro no citado artigo; e igualmente certo é que não foi agraciado, como diz S. Ex., a pag. 38 da mesma obra, com o officialato do Cruzeiro, e sim com a dignitaria d'essa ordem.

Feita esta rectificação, encetarei no proximo capitulo a analyse dos topicos da *Narrativa Historica* attinentes ao Sr. coronel Conrado.

---



## CAPITULO II

### **Recrutas remettidos do Ceará em 1825 e 1826**

Em desempenho da promessa constante do antecedente capitulo, passo a occupar-me com individuação dos factos articulados pelo autor da *Narrativa Historica*, em detrimento do character do commandante das armas do Ceará de 1824 a 1828.

A pag. 42, expondo a situação das provincias do norte após o movimento revolucionario de 1824, conhecido na historia sob a denominação de *Confederação do Equador*, movimento que, tendo por fôco a provincia de Pernambuco, irradiou-se pelas da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, « tomando n'esta desde logo tal incremento que seu primeiro acto foi a reunião extraordinaria da camara da villa de Campo-Maior, na qual se declarou excluido do throno o imperador e sua dynastia, por ter dissolvido a constituinte, » (1) o Sr. conselheiro Pereira da Silva pronuncia-se nestes termos:

(1) Referindo este facto, o Dr. Antonio Pereira Pinto, escriptor de merecimento e perfeito cavalheiro, autor da importante *Memoria* sobre a *Confederação do Equador*, firma-se na seguinte nota: (*Revista trimensal do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Brazil*, tomo XXIX—pág. 94—1866):

« Constançio refere-se em sua *Historia do Brazil* a este acontecimento, bem como tambem d'elle falla o *Typhis Pernambucano* n. 19 de 27 de maio de 1824. »

« Extinctos em 1825 estes tribunaes excepçionaes (commissões militares), ao inverso de Pernambuco, tocou ao Ceará um commandante de armas duro, cruel, e arbitrario em extremo, o coronel Conrado Jacob de Niemeyer.»

E para fundamentar sua opinião adduz diversos factos, de cada um dos quaes detidamente me occupei; dando porém preferencia aos que pôdem, nos animos desprevenidos, incutir duvida sobre a nobreza de character do Sr. Conrado de Niemeyer.

Para proceder lealmente transcreverei as proprias palavras do autor da *Narrativa Historica*:

« Nem uma provincia do imperio até 1826 mandou para a capital copia tão extraordinaria de soldados. Só em tres navios (um brigue, uma sumaca e uma galera: esta chamava-se *George Frederico*), expedidos no correr de 1825, (2) partiram do Ceará para o Rio mais de mil recrutas, cuja metade morreu a bordo á mingua de mantimentos, de aguada e de soccorros, uma quarta parte pouco depois de chegar ao seu destino; e apenas o resto pôde alistar-se no exercito, depois de reconhecidas em muitos isenções legaes, que o commandante das armas despresára » pag. 12-13

« Expuzeram horrorisados (alguns membros da ca-

Este jornal era redigido por Fr. Joaquim do Amor Divino Caneca e João Soares Lisboa, que fôra redactor do *Correio do Rio de Janeiro*, e não do *Correio do Brazil*, como diz o Sr. conselheiro Pereira da Silva a pag. 9 do tomo 7.º da *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro*.

(2) Ha equívoco da parte do Sr. conselheiro J. M. Pereira da Silva: a galera *George Frederico* não partiu do Ceará em 1825 e sim em 1826, como mostra o Doc. A.



mara temporaria), o que succedera a bordo de tres ou quatro navios, em cujos porões se haviam amontoado recrutas, faltos de ar, de agua, de alimentos, de roupas, a metade só chegando a salvamento, outro tanto na viagem succumbindo á mingua e miseria » pag. 111. (3)

Eis expostos os factos pelos quaes se pretendeu responsabilisar o Sr. tenente-coronel Conrado.

Tratarei primeiramente dos recrutas remettidos na ga-

(3) Estes factos são memorados por S. Ex. ao tratar das discussões no parlamento em 1826.

*En passant*, notarei que a discussão havida na camara dos deputados, a que se refere a nota (2) á pag. 110 da *Narrativa Historica*, não foi de certo na sessão de 20 de agosto d'aquelle anno.

E a razão é simples: não houve sessão n'esse dia por ser domingo, o que é facil verificar consultando os ns. 80 e 81 do *Diario da Camara dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil-1826-*, nos quaes se acham as sessões de 19 e 21 de agosto, ou os n.<sup>os</sup> do *Diario Fluminense* de 23 e 24 do mesmo mez, que trazem os resumos das referidas sessões.

Existe a collecção completa deste jornal na Bibliotheca Fluminense.

E já que alludi a este estabelecimento, não me forrarei á satisfação de escrever a seu respeito mais algumas palavras.

A Bibliotheca Fluminense que, segundo me informam, além de manuscriptos, possui actualmente cerca de 17.000 obras, posto que o respectivo catalogo, sobremodo defectivo, apenas mencione um numero muito inferior, enthesoura subsidios de alto preço e grande estimação para a historia patria.

Este importante estabelecimento, que bem merece a protecção dos brasileiros, muito deve a seu intelligente e infatigavel bibliothecario, o Sr. Francisco Antonio Martins, de quem mereci sempre as mais delicadas attenções durante as longas horas que passei a colligir apontamentos para este trabalho.



lera *George Frederico*, em seguida dos enviados em outros transportes, e depois do recrutamento em geral.

Não ha contestal-o ; a morte ceifou muitas dezenas de recrutas a bordo da galera *George Frederico*.

A quem cabe porém a responsabilidade de tão deploravel successo ? Ao ex-commandante das armas do Ceará ? Não de certo.

Não é o respeito filial que assim se exprime ; foi a justiça dos tribunaes que proferiu este *verdictum*, conforme ficará irrecusavelmente demonstrado.

Vou pois apresentar uma rapida noticia dos acontecimentos, e deixar que fallem por mim as testemunhas que depozeram no processo e os juizes que o sentenciaram.

Por aviso de 16 de janeiro de 1826, expedido pelo ministerio da guerra ao presidente do Ceará, declarou-se-lhe que fôra fretada a galera *George Frederico* para, em conformidade de ordens anteriores (aviso de 5 de agosto de 1825), ir ao porto d'aquella provincia e d'ali transportar para esta capital 600 recrutas.

Na mesma conformidade e data expediu-se aviso ao commandante das armas; e tanto a este como ao presidente da provincia recommendou-se que, *para não augmentar a despeza da fazenda publica houvesse toda a actividade e brevidade no retorno da sobredita galera com os recrutas*.

Chegou este navio ao Ceará no dia 13 de março e d'ali fez-se á vèla 10 dias depois com destino ao porto d'esta capital, transportando em vez dos 600 recrutas requisitados, 591, em virtude de acordo entre o governo da provincia e o commandante do navio para evitar-se maior demora e dar-se mais commodo aos recrutas, conforme

consta da guia passada ao mesmo commandante em 22 do dito mez. (Doc. A)

Na mesma data (22 de março de 1826) officiou o commandante das armas do Ceará ao ministro da guerra participando a vinda dos recrutas. (Doc. B).

Vê-se por este documento que o Sr. tenente-coronel Conrado, tendo de superar consideraveis obices para fielmente cumprir as ordens do governo imperial almejava por abandonar a espinhosa posição em que se achava, não obstante, por aviso de 19 de dezembro de 1825 ter-se-lhe significado, *para sua satisfação, que era da imperial vontade que elle continuasse a servir com o mesmo desempenho com que até então se tinha havido.*

Importa porém não interromper a deducção chronologica dos factos.

Chegou a galera em 7 de maio ao porto do Rio de Janeiro com 290 recrutas, segundo consta da seguinte relação assignada em 9 do mesmo mez, pelo encarregado da repartição do quartel mestre general:

« *Relação dos recrutas, que vieram do Ceará no navio George Frederico.*

Falleceram na viagem. . . . .	262	
Dito dentro da barra. . . . .	12	
Foram para o hospital. . . . .	117	} 290
Idem para o deposito geral dos recrutas. . . . .	173	

---

Sommam 564

Quartel general, 9 de maio de 1826.—*João Paulo dos Santos Barreto*, encarregado da repartição do quartel mestre general. »



Com essa relação, da qual resalta a falta de 27 recrutas, foi apresentado um protesto do cirurgião que acompanhou os ditos recrutas desde o porto do Ceará.

Tendo sido esse protesto um dos fundamentos da devassa a que se mandou proceder no intuito de responsabilisar-se o ex-commandante das armas do Ceará pelo fallecimento dos recrutas vindos a bordo da galera *George Frederico*, parece-me indispensavel dar conhecimento ao publico do theor d'esse documento.

« Protesto que eu fiz para constar honde necerario fôr para minha livrança; feito a Bordo do Transporte donominado *Jorge Freedrico* aos 29 dias do Mêz de Março de 1826.

« Como, os Recrutas embarcarão no Ceárria, em hum estado de deblidade que metia compaxão vellos: que os mesmos embarcarão amaior parte delles nús que cauzáva imença penna, 1º pella estrema magreza efóme que padecião em concequencia de estarem os mesmos recrutas prezos na Provincia do Ceará em Prizoens avia mais de tres mezes, 2º porque o Embarque foi dos mesmos Recrutas em hum dia de imença chuva, em 17 de Março do prezente anno, achúva durou por mais dias, epor isso pouca ou nenhuma vantage tirei do viros vacignico, não só pela umidade do tempo, más tambem porque já, agrande peste da Bixiga *vei em suas constituicoes* pois que logo nos primeiros dias que embarcarão mandei on.º de 20 para terra com bixigas e da hi em diante se foi aumentando o N.º dos Bixigozos durante o prazo de 6 dias que o Transporte se demorou no porto do Siará.

« Logo do primeiros vaccignados paçados tres dias

nove se lhes declararão Bixigas de muito mau caracter: e da hi em diante forão adoecendo, emorrendo susceivamente que fazia admirar.

« No primeiro dia de Viagem eu me axei ameu cargo com o N.º de quarenta e seis Bixigozos, logo pacados poucos dias pazei ater o N.º de Cem duentes Bixigozos e quando tinhamos *dezanove dias* de viagem axeime com o N.º. de Duzentos e quinze Bixigozos.

« No lugar chamado Hospital para os Bixigozos abordo do Transporte não cabião se não o N.º de Cecenta Doentes, e estes já apertados; ao que de neccecaria força se achavão entre as praças boas de Saude, oresto dos Bixigozos: O que isto então foi bastante para o contagio da peste, progrear de maneira que fazia lastima, e como na Embarcação de maneira alguma se podia remediar este mál havendo digo não havendo lugar para os separar foi então huma das principaes cauzas que couperou para hum tão grande numero de Duentes emortos; tão bem cuperou muito os terriveis dias que se encontrarão na letitude do Cabo de S. Roque, huma inconstante atesmosfera: Já chuvendo imenças chuvas já terriveis tempestades, em cúma todos aquelles emcomodos que se podem encontrar em huma Viagem bem como esta tão trabalhoza.

« Porem comtúdo *Eú lhe prestei*, acim como o Snr. Capitão e o Snr. Comandante dos Recrutas todos *aquelles auxilios que cabia no pocivel fazer-ce-lhe* fazendos arejar em cima da Coberta fazendo-os hir para baixo quando otempo não prometia, afim de ver se acim não adoeção tantos, etão grande N.º de Jenti; já in fazendo pedidos aos comicarios *de Racoos avoltadas* da quelles



*alimentos e bebidas proprias abem de seu Restabelecimento*  
Já pedindo os Cacos dos mantimentos que se vazavão para delles fazer mantas não só para alguns Doentes que não tinhão, más taõbem para os Bons, já mandando pôr em pratica toda aquella Policia que manda a Egeenne Militar e Medico-Cirurgica, bem como mandando queimar Alcatrão e Vinagre com ferros em braza, mandando lavar os lugares destinados para os Recrutas: túdo afim de vér se tirava alguma vantage de não se comtaminar tanto o Contagio.

« Eú deixo ao arbitrio das peçoas cordactas para fazerem huma idea em que lida tãõ laborioza se veria hum Facultativo, servindo ão mesmo tempo de Cirurgiãõ de Boticario e de bom enfermeiro entre hum tãõ grande N.º de Doentes, todos com molestia tãõ grave bem como a Bixiga.

*« Porem comtudo eú tive aflicidade de lhe prestar todos os medicamentos neccecarios tanto Internos como Externos: em cuma tudo aquillo athe onde podião chegar os meus fracos conhecimentos.*

« Bordo do Transporte *Jorge Fredrico* 5 de Maio de 1826.

Captan *I. P. C. Rosilius*—Antonio André Lino da Costa, alferes commandante—*St: P: N: Peters*—*Erich Meinert Prott.*—*João Cezar Asmus*, interprete.—*Januario José da Silva Loureiro*, praticante do commissario.—*Luiz José Viegas de Proença Valadares* praticante da repartição do commissariado.—*Raimundo José de Souza Netto*, Cirurgiãõ dos Recrutas. »

Este protesto, que acabo de reproduzir com escrupulosa fidelidade, merece ser detidamente examinado.

Lavrado em 29 de março foi assignado 37 dias depois, em 5 de maio, isto é, 2 dias antes da chegada da galera ao porto do Rio de Janeiro!

Lavrado no 6º dia, após a partida da galera, faz expressa menção do numero de doentes que havia a bordo no 19º dia de viagem!

N'elle se declara :

1.º que pouca ou nenhuma vantagem se tirou do virus vaccinico, não sómente em consequencia da humidade do tempo, se não tambem porque, *já a grande peste da Bexiga veio em suas (dos recrutas) constituições.*

2º que para o rapido incremento da peste da bexiga cooperaram muito os terriveis dias que se encontraram na latitude do Cabo de S. Roque e uma inconstante athmosphera, já chovendo immensas chuvas, já terriveis tempestades, além dos incómodos inherentes a uma longa viagem.

3º que o facultativo fez pedidos aos commissarios de rações avultadas dos alimentos e bebidas proprios para o restabelecimento dos bexiguentos.

4º finalmente que o mesmo facultativo teve a felicidade de prestar aos doentes *todos os medicamentos necessarios, tanto internos como externos ; em summa tudo aquillo até onde podiam chegar os seus fracos conhecimentos.*

Muito mais se poderia respigar em tão basta messe ; è porem sufficiente este resumo, no qual adstringi-me, tanto quanto me foi possivel, ao texto do documento, no intuito de não deslustrar-lhe a riqueza philologica, para reconhecer-se que os recrutas vieram vaccinados e o navio supprido de avultadas rações de alimento e bebida, e dos



medicamentos necessários, conforme a confissão do proprio cirurgião, que lavrou o protesto, e do commandante da galéra e mais officiaes que assignaram esse documento.

Examinado, pois, de animo calmo, este docum to não é protesto, como se intitula; é attestação da solididade com que se curou dos recrutas embarcados na galéra *George Frederico*.

Não deixarei entretanto de observar que, segundo consta de avisos do ministerio da guerra de 5 de agosto de 1825, expedidos ao presidente e ao commandante das armas do Ceará, mandou a repartição da marinha contractar um transporte para conduzir 600 recrutas (numero superior ao effectivamente remettido), e n'essa conformidade foi fretada a sobredita galera.

E para tornar de todo o ponto manifesta a inexactidão do asserto do cirurgião, quando declara no protesto que os recrutas embarcaram no Ceará em estado de debilidade que mettia compaixão, não posso eximir-me de transcrever em sua integra a correspondencia trocada entre o presidente da provincia e o mesmo cirurgião:

« O presidente da provincia ordena que o cirurgião Raymundo José de Souza Netto, encarregado das recrutas a bordo da galéra *George Frederico*, surta n'este porto, o informe sobre o estado das que julgar em circumstancias de *não poder vencer a viagem* para o Rio de Janeiro, ou seja por *conhecida enfermidade ou por extrema debilidade*, afim de se *providenciar a tal respeito*; assim o cumpra. —Palacio do governo do Ceará, 18 de março de 1826.—  
*Nunes Berford.*

« Illm. e Exm. Sr.— Remetto a V. Ex. uma relação

das praças que julgo *incapazes do serviço nacional e imperial*, conforme a ordem que de V. Ex. recebi.—Deos guarde a V. Ex.—Bordo da Galéra *George Frederico*, 18 de março de 1826.—Illm. e Exm. Sr. presidente.—*Raymundo José de Souza Netto*, cirurgião do transporte.

« *Relação das praças incapazes do serviço nacional e imperial*

NOMES	MOLESTIAS
Miguel Serino	Velhice
Manoel George	Edematozo
Luiz Antonio de Souza	Velhice
P. José de Lima	Obstruido
Francisco Soares	Rotura
Felippe da Silva	Obstrução
José Pereira	Sarnoso Cronico
Eufrazio Corrêa	Escrofulozo
Anastacio Pereira da Silva	Cataratas
José da Costa	Velhice
Joaquim Ferreira	Obstrução
Francisco de Salles	Affeição de pel

« *Praças que precisam ser tratadas no hospital da provincia*

NOMES	MOLESTIAS
Manoel do Nascimento	Bexigas
Antonio Soares	»
Manoel Soares	»
Lourenço Rodrigues	»

*Raymundo José de Souza Netto*, cirurgião do transporte.»

Incluidos 4 recrutas com bexigas, são ao todo 16 os



que o cirurgião considerou *incapazes do serviço nacional e imperial*.

Ou estes recrutas foram substituídos, como informa o commandante das armas na resposta, que deu em satisfação ao aviso do ministerio da guerra de 7 de junho de 1826, e n'este caso não tem fundamento o que allega o cirurgião, ou não foram substituídos e então corria-lhe a indeclinavel obrigação de lavar desde logo o competente protesto.

Conhecido o protesto do cirurgião que acompanhou os recrutas vindos na galéra *George Frederico*, importa conhecer tambem a resposta do commandante das armas do Ceará ao aviso supracitado, pelo qual se lhe determinou que dêsse os motivos do extraordinario acontecimento relatado no mesmo protesto.

Releva entretanto ponderar que o Sr. tenente-coronel Conrado gozava n'essa época de tão subido conceito do governo imperial que, tendo sido agraciado com o grão de cavalleiro da ordem de Aviz por decreto de 26 de junho (19 dias depois da expedição do alludido aviso), por contar mais de 20 annos de bons serviços, foi dous dias depois (decreto de 28 de junho) elevado a commendador da referida ordem, em attenção aos serviços prestados como commandante das armas do Ceará; tendo a fortuna de ver este decreto referendado pelo sabio e venerando cidadão José Feliciano Fernandes Pinheiro, depois visconde de S. Leopoldo.

A resposta do commandante das armas consta do Doc. C.

Decorridos perto de dous annos, durante os quaes continuou a exercer o cargo de commandante das armas,

não obstante ter, por varias vezes e por diversas repartições, solicitado sua exoneração, foi o Sr. tenente-coronel Conrado inopinadamente demittido, por haver o governo imperial reconhecido pelas informações que se havia mandado pedir *dquella provincia* que o commandante das armas *não se achava sufficientemente justificado*.

E d'esta deliberação, dando-se conhecimento á camara dos deputados por aviso de 6 de maio de 1828, publicado na folha official (*Diario Fluminense*) (4) commu-

¶ (4) O *Diario Fluminense* foi a folha official desde 1824 até 1831, em que, sem interromper a respectiva numeração, passou a denominar-se *Diario do Governo*, título que já tivera anteriormente (1823)

A *Gazeta do Rio de Janeiro*, fundada em 1808 é um dos tres jornaes de que faz menção, como publicados n'esta côrte em 1821, a obra de Balbi *Essai statistique du Royaume de Portugal*, citada por Francisco de Souza Martins em seu artigo sob o titulo *Progresso do Jornalismo no Brazil*, inserto na *Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil* (1846)

Quanto á *Gazeta Official do Imperio do Brazil*, como é sabido, sómente appareceu depois de 1841.

Qual era, pois, a *Gazeta Official* que, simultaneamente com o *Diario Fluminense*, se publicava no Rio de Janeiro em 1825 e em fins de 1827, segundo consta das notas á pags. 22 e 264 da *Narrativa Historica* do Sr. conselheiro Pereira da Silva?

Já que se offereceu ensejo de referir-me á imprensa fluminense ser-me-ha licito pedir a S. Ex. se digne de esclarecer-me sobre outra questão que passo a formular succintamente:

Relatando successos occorridos em 1822 diz o Sr. conselheiro Pereira da Silva á pag. 126 do tomo 6.º da *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro*: « Laborava em luta séria e decidida o periodico *Reverbéro*, orgão de Ledo, de José Clemente, e dos seus amigos politicos, contra o *Tamoyo*, levantado por José Bonifacio, e escripto pelos seus adherentes e seguidores. »

E de novo a pag. 130 e 131 rememora S. Ex. as lutas entre o *Reverbéro* e o *Tamoyo*.



nicou-se que se sollicitára do ministerio da justiça a expedição das convenientes ordens para, á vista dos papeis respectivos, mandar proceder como de direito fosse.

Anteriormente á publicação deste aviso já, pelo de 12 de maio, determinára aquelle ministerio ao ouvidor da comarca do Ceará que ao Sr. tenente-coronel Conrado, demittido do commando das armas da provincia e mandado recolher á côrte para responder sobre as causas que concorreram para a grande mortandade dos recrutas remettidos da mesma provincia, instaurasse processo, *logo que elle d'ali tivesse partido* (textual)

E a 19 do mesmo mez e anno, o ministerio da guerra, por sua parte, ordenava ao presidente da provincia do Ceará que, fazendo passar o commando das armas á quem de direito pertencesse em quanto não chegava o nomeado, fizesse *na primeira oportunidade retirar-se para fóra da provincia o tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer* (textual)

E de feito, no dia 27 de agosto de 1828 o Sr. tenente-

Que o *Tamoyo* appareceu em 1823 é facto confirmado pelo proprio Sr. conselheiro Pereira da Silva a pag. 162 do tomo 7.º da citada *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro*, quando assevéra que esse periodico foi creado pelos *Andradas* após sua retirada do ministerio.

Realisou-se esta com effeito em 17 de julho de 1823, e o primeiro numero do periodico *Tamoyo* foi dado á estampa em 12 de agosto do mesmo anno.

Como pôde porém o *Tamoyo*, que se começou a publicar em 1823, *laborar* no anno anterior ao do seu apparecimento (1822) em *luta serí e decidida* com o *Reverbéro*? Eis a questão que, certo da esclarecida benevolencia de S. Ex., espero ver cabalmente elucidada.

coronel Niemeyer seguia por terra para a provincia de Pernambuco.

Foram estes os prenuncios da systematica perseguição que os odios partidarios desencadearam contra a pessoa do ex-commandante das armas do Ceará.

A verdade foi por algum tempo opprimida, mas al-fim, como era de esperar, triumphou; pois que, segundo a phrase de Dumarsais, *la verité doit tôt ou tard triompher de l'erreur et des obstacles qu'on lui oppose.*

Em virtude das ordens, emanadas do ministerio da justiça, abrio-se devassa sobre a administração do ex-commandante das armas do Ceará e em seguida elle teve de responder a conselho de guerra.

Antes porém de apresentar-se perante seus juizes o Sr. tenente-coronel Conrado teve conhecimento em Pernambuco das accusações de que fôra alvo na camara temporaria, e sem detença escreveu e fez imprimir uma refutação documentada de taes accusações (*Pernambuco, typographia do Diario, 1828*)

Possúo um exemplar d'esse opusculo, e d'elle me utilisarei, omittindo, porém, os argumentos que se resintam das paixões do momento, embora legitimados por implacaveis provocações.

Não deixarei de referir que, tendo havido demora na execução das ordens do ministerio da justiça para proceder-se á devassa sobre os actos da administração do ex-commandante das armas, fez este subir á presença do monarcha, em 15 de janeiro de 1829, um requerimento em que, pela quarta vez e instantemente, pediu a Sua Magestade Imperial lhe mandasse nomear conselho de guerra e reunir a elle todas as accusações, sem ex-



ceptuar as dos periodicos mais encarniçados da opposição, a fim de poder *de uma vez, respondendo a ellas, receber o premio ou o castigo merecido*; endereçando na mesma data ao ministro da guerra, Joaquim de Oliveira Alvares, um officio em que, depois de formular igual pedido, termina por estas palavras:

« Nada reclamo a V. Ex. senão justiça, e V. Ex., que préza a honra militar, attenda-me. »

Ordenada a devassa, por aviso de 12 de maio, sobre a grande mortandade dos recrutas enviados para o Rio de Janeiro, expediram-se mais os seguintes avisos:

Em 8 de outubro, remettendo ao ouvidor do Ceará, para fazer juntar aos papeis enviados com o referido aviso, a relação dos factos de que fôra accusado na camara temporaria o ex-commandante das armas d'aquella provincia.

Em 15 de novembro, reiterando as ordens anteriores.

Em 6 de dezembro remettendo novos documentos para fazer juntar á devassa.

Em 30 de janeiro de 1829, recommendando a execução dos avisos de 12 de maio, 8 de outubro e 15 de novembro.

Em 12 de fevereiro, enviando ainda novos documentos para fazer juntar á devassa.

Em presença de tantas e tão reiteradas ordens não podia deixar de proceder-se a rigorosas investigações.

Effectivamente, 34 testemunhas foram chamadas a depôr sobre os factos pelos quaes se pretendeu responsabilisar o ex-commandante das armas do Ceará.

Prescindindo, por em quanto, dos outros artigos da

accusação, vou mostrar summariamente o resultado que se obteve das minuciosas indagações a que se procedeu a respeito das causas que determinaram a grande mortandade dos recrutas remettidos para o Rio de Janeiro.

Das 34 testemunhas inqueridas, de 25 de junho a 14 de julho de 1829,

depuzeram que nada sabiam. . . . .	3
que sabiam, por ouvir dizer, que se dera mortandade nos recrutas transportados para o Rio de Janeiro. . . . .	4
que sabiam, por ouvir dizer, que occorrera grande mortandade nos recrutas embarcados na galéra <i>George Frederico</i> . . . . .	27
—	
Total	34

Cumpre observar que d'estas testemunhas duas apenas disseram que, além da bexiga, contribuiu para a mortandade o máo tratamento a bordo, e 13 declararam que houvera inspecção antes do embarque, á qual assistira o cirurgião que acompanhou os recrutas, como melhor se verá pelos depoimentos constantes do Doc. D.

Quanto ao desembarque dos recrutas accommettidos de bexigas e outras molestias, confirmam o depoimento das testemunhas as palavras seguintes escriptas pelo presidente da provincia no officio que, em 22 de março de 1826, endereçou ao ministerio da guerra :

« Talvez não parta completo o numero de 600 recrutas, porque tem desembarcado alguns atacados de bexigas, e outras molestias, não convindo para suppril-os demorar a galéra, maximé obrigando-se o respectivo



capitão ao desconto do frête, que fôr aos faltos relativo. »

Como se vê, treze das supramencionadas testemunhas (e poderia citar outras, se não temesse alongar sobremodo este trabalho) é conteste na attestação do facto de ter havido revista nos recrutas antes do embarque, asseverando algumas ter n'essa revista o cirurgião da galéra *George Frederico* recusado todos os que não considerou idoneos para o serviço das armas, e accrescendendo outras que ainda de bordo foram os que adoeeceram reenviados para terra, e substituídos.

E cumpre não esquecer que todas essas testemunhas depuzeram sem pressão alguma por parte do ex-comandante das armas, que a esse tempo já se achava na côrte.

Conclusa a devassa em 14 de julho, foram os autos remettidos ao ouvidor geral e corregedor da comarca e a seu adjunto para determinarem como fosse de justiça, os quaes, no dia seguinte, pronunciaram o ex-commandante das armas a livrar-se solto como seguro; e n'esse mesmo dia foi reenviado o processo ao escrivão que, em 1 de setembro, o remetteu para a côrte.

Em 6 de novembro respondia o Sr. tenente-coronel Conrado a conselho de guerra.

Eis as razões que adduzio perante seus juizes :

« *Parturient montes, nascetur ridiculus mus.*

*Phædro L.º 4.º Fab.º 22.*

« Tal é, Srs., o resultado das horrorosas accusações, que em tres annos consecutivos têm dado motivo a grandes debates em nossa angusta assembléa, a activas medidas do governo, e aos não interrompidos insultos dos periodicos da opposição, tanto n'esta côrte, como em algumas

provincias; mas felizmente meus crimes, assoalhados com os epithetos de collaborador do absolutismo, autor de um barbaro recrutamento, assassino de milhares de victimas, prisões arbitrarías, castigos inhumanos, eleições forçadas, officios insolentes, e tudo quanto se pôde imaginar de mais atroz, apesar de syndicados com o mais escrupuloso esmero na mesma provincia onde se dizem praticados, depois de um anno de minha ausencia, apparecem, Srs., na devassa junto ao corpo de delicto, desmentidos, e reduzidos a uma fórma tal que, longe de eu ser julgado criminoso, fazem honra á minha conducta em todo o tempo que commandei as armas na provincia do Ceará; especialmente na época em que, achando-se suspenso o *habeas-corporis*, fui sobrecarregado com o melindroso emprego de presidente de uma commissão militar, e isto em uma provincia, unica que se tinha abertamente declarado contra a integridade do imperio e contra os inauferviveis direitos de S. M. I., mudando as bandeiras, e fórma de governo estabelecido, e obrigado além d'isto a sustentar um presidente que, havendo-o igualmente sido dos rebeldes, e como tal feito proclamações incendiarias se achava na execração geral, em uma provincia em que, tendo sido a reacção ainda mais feroz do que, a mesma revolução, se achavam os animos sedentos de vingança, e na maior effervescencia; o que junto aos flagellos de uma desoladora peste, me obrigava a tomar energicas e decisivas medidas para manutenção da ordem.

« Não são crimes, Srs., que me trazem a este conselho, é sim vigilancia em evital-os por uma constante actividade, para que elles não fossem praticados por todos



aquelles, que não cessam de promover os males do imperio, e se não pejam de fazer conhecer sua aversão á augusta pessoa de S. M. I., como á constituição do imperio que jurámos : taes adversarios em suas accusações não cedem o caminho á verdade, procuram sim denegrir a reputação dos melhores servidores do imperio, que servem de obstaculo ás suas malvadas tentativas, e por isso não ha calumnia, infamia, perversidade, que não ponham em movimento para seus fins; tal é pois a sorte que me coube em partilha, e o mimo com que os meus adversarios, que são os do imperio me conduziram a este conselho.

« A devassa, que n'elle fórma o corpo de delicto deveria ser a minha unica defesa; mas meu melindre me não dispensa de rebater, por maneira decisiva, todos os pontos das malevolas e fantasticas accusações, que formam o corpo de delicto indirecto da mesma devassa.

« São 19 as ditas accusações, e eu passo a apresental-as, acompanhadas das minhas respostas, e dos documentos em que estas são fundadas, não só para conhecimento deste conselho; mas tambem para que a pureza da minha conducta não offereça a menor duvida, até mesmo aos meus aleivosos adversarios.

#### « ARTIGOS DA ACCUSAÇÃO

##### ART.º I.º

« Se nos recrutas, que foram d'esta cidade para o Rio de Janeiro, houve grande mortandade.

##### « RESPOSTA

« Apesar de não haver testemunha alguma na devassa que me faça inculpação, comtudo, do meu officio, e

documentos que o acompanham, junto á devassa, se mostra evidentemente a futilidade d'esta accusação, visto que a mortandade, que houve nos recrutas, de nenhum modo me pôde ser imputada, por isso que eu no recrutamento não fiz senão executar as ordens de S. M. I., na remessa de homens legalmente escolhidos para o serviço, e todos os mais accidentes estavam fóra das minhas previsões : a molestia das bexigas, que deu causa á mortandade dos recrutas, appareceu a bordo da galéra que os conduzio: serei eu disto culpado?

« A galéra, e mais transportes deviam trazer todo o preciso como me participou o governo ; logo se houve faltas não foram minhas, nem eu as podia remediar, e sim o presidente por ser das suas attribuições, e, portanto, fica evidente, que esta accusação não tem outro fito mais do que fazer espanto contra mim para poder abrir caminho ás mais falsidades com que pretendiam mimosiar-me, e para mais convencer que esta accusação foi forjada fóra da provincia para macular-me, visto que n'ella não fez o menor abalo, eu apresento os documentos sob o n. 4.»

Os documentos sob o n. 4, a que se refere o Sr. tenente-coronel Conrado são, a meu ver, de tão alta importancia que não posso ferrar-me ao prazer de publical-os como documentos sob a letra E.

E, como essa publicação importa valiosa homenagem á memoria do ex-commandante das armas do Ceará, cumpro, como filho, o grato dever de agradecer aos distinctos cavalheiros que assignaram esses documentos, ou a seus descendentes, a nobreza com que espontaneamente se apresentaram, pugnando pela verdade, em pròl



de uma autoridade já demittida e espezinhada pelas paixões partidarias.

Além da defesa apresentada a seus juizes pelo Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer existe um additamento de defesa, datado de 24 de novembro, dia do seu julgamento pelo conselho de guerra e anterior á confirmação da sentença pelo conselho supremo militar e de justiça (9 de dezembro), a cuja apreciação é de presumir houvesse sido submttido.

D'esse addittamento conservo uma copia, sem caracter official, escripta toda por letra do Sr. tenente-coronel Niemeyer.

Essa copia, na parte referente ao ponto em questão, está assim redigida :

« Em additamento á minha defesa por escripto, permitta-me o respeitavel conselho que eu haja de expender mais algumas reflexões que posteriormente me occorreram sobre os artigos de accusação 1º, 12º, 13º e 19º; afim de que, sendo ellas tomadas em consideração, e achando-me prômpto a responder aos meus juizes, elles possam sentenciar-me com aquella justiça e probidade que os caracterisam.

« Ao 1.º— Pelos documentos se conhecerá evidentemente que o cirurgião passou uma revista aos recrutas, na qual foram despedidos 120 dos que julgou incapazes para o serviço nacional; e quem tem a menor idéa do porto da capital do Ceará sabe que uma galéra que deve transportar 600 recrutas, não podendo entrar, fica em franquia sujeita a garrar para sótavento e como tal em risco de frustrar a expedição a que se destina, como de proximo havia anteriormente succedido com a

galéra *Conde de Laxford* que d'êsta côrte transportou ao Ceará viveres para soccorro dos seus habitantes, pois que, por ter garrado unicamente meia legoa, foi obrigada a fazer-se de vêla, e só pôde voltar ao porto quasi dous mezes depois, já com os mantimentos arruinados: foi portanto para prevenir semelhante transtorno que eu, além dos motivos referidos na defesa, desenvolvi toda a actividade no embarque dos recrutas, não obstante o tempo chuvoso. »

Resta-me, com referencia á mortandade dos recrutas remettidos do Ceará durante o tempo em que n'aquella provincia exerceu o cargo de commandante das armas o Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer, publicar a seguinte :

« SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA

« Vendo-se n'êsta cidade do Rio de Janeiro, o processo verbal do réo, Conrado Jacob de Niemeyer, tenente-coronel do imperial corpo de engenheiros, ex-commandante das armas da provincia do Ceará, e auto de corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas na devassa appensa, a que se procedeu em virtude dos avisos da secretaria de estado dos negocios da justiça de 12 de maio e 15 de novembro do anno preterito, interrogatorios ao sobredito réo, sua defesa, e documentos em que ella se estriba, mostra-se que, constando na presença de S. M. o Imperador, que nas recrutas remettidas do Ceará para esta côrte pelo dito ex-commandante das armas tinha havido grande mortandade; houve o mesmo augusto senhor por bem ordenar pelos avisos supramencionados se pro-



cedesse á devassa n'aquella provincia sobre este acontecimento, afim de se fazer effectiva a responsabilidade do sobredito ex-commandante, e mandando-se depois annexar á mesma devassa a relação a fls. 42 dos factos, porque elle fôra accusado na camara dos Srs. deputados, e além d'isso os papeis que decorrem de fls. 45 até fls. 103 ; mostra-se outrosim, que os 19 artigos de accusação sobre que se tirou a presente devassa, e que constam do auto a fls. 2, longe de procederem contra o réo, ao contrario nenhuma culpa lhe fazem, á vista das razões expendidas em sua defesa, e dos documentos que a instruem, porquanto pelo que respeita ao 1º, posto se prouve, que nas recrutas remetidas para esta côrte no transporte *George Frederico*, houvêra grande numero de mortos, não pôde isso ser imputado ao réo, não só porque elle n'esta remessa nada mais fez do que cumprir as ordens do ministerio, constantes dos avisos a fls. 23 e 34, não sendo por isso responsavel do seu máusuccesso ; mas tambem porque se mostra evidentemente pelos documentos a fls. 15, que esta mortandade fôra procedida das bexigas, que se desenvolveram no decurso da viagem, mal este que o réo não podia evitar, nem precaver, muito principalmente attentas as providencias que elle poz em pratica, já mandando examinar as ditas recrutas, em sua presença antes do embarque, (doc. a fs. 21) pelo cirurgião, o qual declarou achal-os em estado de poderem embarcar, como se deprehende do doc. a fls. 16, e depoimento das testemunhas da devassa, já fazendo-lhes applicar a vaccina, se bem que infructiferamente como se deixa vêr do doc. a fls. 17.

« Portanto, á vista do exposto, não sendo procedentes

as accusações que se fazem ao réo, *unanimemente o absolvem*, mandando que seja conservado em sua liberdade, e restituído ao gozo de seus direitos.—Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1829—*Francisco Claudio Alvares de Andrade*, brigadeiro, presidente—*Antonio Rodrigues Fernandes Braga*, auditor.—Seguem-se as assignaturas dos vogaes do conselho de guerra. »

Esta sentença foi confirmada em superior instancia como se mostra com o documento infrascripto :

« SENTENÇA DE SUPERIOR INSTANCIA

« Confirmam a sentença *declarando o réo digno de todo o elogio pelos bons serviços, que prestou durante o commando das armas que exerceu na provincia do Ceará.*—Rio, 9 de dezembro de 1829.—*Oliveira Pinto—Telles—Sampaio—Moniz Barreto—de Lamare—Almeida—Souza—Cunha—Furtado.* »

D'estas sentenças o Sr. conselheiro Pereira da Silva podia mui bem ter conhecimento, visto que foram publicadas em avulso no Rio de Janeiro, *typographia do Diario*, precedidas d'estas palavras:

« AO PUBLICO

» Chegou em fim a época de ver, com todas as formalidades constitucionaes, illibada a minha conducta, não somente pelos suppostos crimes, que deram motivo ao meu conselho de guerra, cujas sentenças faço publicar, como a quantos me foram imputados; porque, tendo-se procedido legalmente em todos os casos, se me não encontrou culpa, não obstante os continuos esforços dos meus inexoraveis inimigos.



« Nada tenho contra elles a reclamar ;pois que, dando a conhecer sua ignominia, me offereceram occasião de um tão glorioso triumpho, e de voltar á antiga companhia dos meus mui caros parentes e amigos, entre os quaes desejo viver tranquillo, com um emprego, que, sendo adequado ás minhas forças, nunca possa ser ambicionado pelos perturbadores da ordem, que tanto me tem flagellado.—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1829 —*Conrado Jacob de Niemeyer.* »

Do que fica expellido, conclue-se de modo irrecusavel que nenhuma responsabilidade coube ao Sr. tenente-coronel Conrado pela mortandade havida nos recrutas enviados do Ceará para o Rio de Janeiro a bordo da galéra *George Frederico*.

E, pois, n'esta parte ficam de todo ponto derrocados os fundamentos do juizo, além de nimio severo, injusto, do autor da *Narrativa Historica* contra o ex-commandante das armas do Ceará, quando o designa com os epithetos-*duro, cruel e arbitrario em extremo.*

Estando averiguado que nenhuma responsabilidade coube ao ex-commandante das armas do Ceará, e igualmente que os recrutas não succumbiram á mingoa de mantimentos, aguada e soccorros, como declara (pag. 12-13) o autor da *Narrativa Historica* em contraposição ao proprio protesto do cirurgião da galéra *George Frederico*, passo a elucidar outro ponto.

Diz o Sr. conselheiro Pereira da Silva :

« Nem uma provincia do imperio até 1826 mandou para a capital cópia tão extraordinaria de soldados. Só em tres navios (um brigue, uma sumaca e uma galera : esta chamava-se *George Frederico*), expedidos no correr de

1825, partiram do Ceará para o Rio mais de mil recrutas, cuja metade morreu a bordo. »

Dos tres navios indicados, a galéra *George Frederico* transportou effectivamente 591 recrutas, conforme consta dos documentos publicados, e o brigue e a sumaca 400, segundo se infere da acta da sessão do conselho do governo do Ceará em 19 de setembro de 1825, do officio do commandante das armas de 20, e da exposição assignada pelo presidente e o referido commandante em 23 d'aquelle mez e anno.

Addicionando as parcellas 591 e 400 ter-se-ha 991, numero de certo inferior ao indicado (mais de 1.000) pelo autor da *Narrativa Historica* (pag. 12).

Si, prescindindo d'outros documentos, guiar-me unicamente pelo registro do movimento do porto do Rio de Janeiro, segundo as indicações constantes dos n.ºs do *Diario Fluminense* de 9 de dezembro de 1825, 11 de janeiro e 11 de maio de 1826, depara-se-me o seguinte:

1.º, que o brigue *D. Pedro*, entrado a 6 de dezembro de 1825, com 30 dias de viagem, transportou 251 recrutas.

2.º, que a sumaca *Gerves*, entrada a 8 de janeiro de 1826, com 63 dias de viagem, transportou 137 recrutas, tendo morrido 60.

3.º, que a galéra *George Frederico*, entrada a 7 de maio de 1826, com 45 dias, transportou 580 recrutas, tendo fallecido 262, numero este que combina com o da relação do quartel-general.

Addicionando as parcellas 251, 137 e 580 ter-se-ha 968, numero ainda inferior ao que deixei indicado (991).

E importa observar que, tendo a galéra *George Frede-*



rico sahido do Ceará com 591 recrutas, como consta da guia passada pelo presidente da provincia ao commandante d'aquelle navio (Doc. A), foram n'esta côrte, recebidos, segundo a relação supracitada, 564 ; entretanto que, no registro do movimento do porto, se menciona a chegada de 580.

Como explicar esta differença de 580 para 564 recrutas na galéra *George Frederico* ?

E como explicar a differença na sumaca *Gerves* entre 137 recrutas pelo registro do movimento do porto, e 150 conforme documentos officiaes ?

Não virão estes factos confirmar as palavras do commandante das armas do Ceará, quando assim se expressa em officio de 9 de agosto de 1826? (Doc. C).

« Resta-me a final observar que, tendo partido d'este porto 591 recrutas, apenas se mencionam 564. Esta differença talvez proceda dos recrutas escolhidos para criados dos autores do protesto, ou d'aquelles, que, sendo postos em outras occasiões no numero dos mortos, tem apparecido aqui resuscitados, como succedeu na sumaca *Gerves*, que conduziu, além de 150 recrutas, tres nobres deputados d'esta provincia, com a numerosa familia de um d'elles. »

Dos recrutas remettidos nos tres navios a totalidade eleva-se:

Segundo os documentos que compulsei . a . 991.

Segundo o registro do movimento do porto . a . 968.

Em ambas as hypotheses não se verifica, pois, o que diz o autor da *Narrativa Historica*: « *Só em tres navios (um brigue, uma sumaca e uma galéra), expedidos no correr de 1825, partiram do Ceará para o Rio mais de mil recru-*

tas ; » nem outrosim se comprova a proposição complementar « *cuja metade morreu a bordo á mingua de mantimentos, de aguada, e de soccorros,* » por quanto, o fallecimento dos recrutas n'esses tres navios, segundo o que attesta o registro do movimento do porto, foi o seguinte :

No brigue <i>D. Pedro</i> . . . . .	0
Na sumaca <i>Gerves</i> . . . . .	60
Na galéra <i>George Frederico</i> . . . . .	262

---

Total. . . . . 322

o que não é de certo a metade de 968, nem de 991, e ainda menos do numero (mais de 1.000), indicado pelo Sr. conselheiro Pereira da Silva.

Ampliando este estudo comparativo aos demais recrutas enviados do Ceará, quer durante o tempo em que o recrutamento esteve commettido exclusivamente ao commandante das armas, quer no periodo em que esse serviço era desempenhado pelas duas autoridades da provincia, o presidente, e o commandante das armas (1825—1826), cheguei (pelo registro do movimento do porto e documentos compulsados) ao seguinte resultado :



## Mappa dos recrutas do Ceará

Designação dos navios.	Dia da chegada ao porto do Rio de Janeiro.	Foram para o deposito geral dos recrutas	Falleceram no decurso da viagem.	Falleceram dentro do porto do Rio de Janeiro.	Foram recolhidos ao hospital.	Ignora-se o destino	Total.
Não <i>Pedro</i> 1.º . . . .	1 de dez.º—1825	517	48	—	193	—	758
Brig. <i>D. Pedro</i> . . . .	6 idem. . . .	251	—	—	—	—	251
Sum. <i>Gerves</i> . . . .	8 idem. . . .	77	60	—	—	13	150
Corvt. <i>Carioca</i> . . . .	8 de fevr.º—1826	348	30	—	4	18	400
Gal. <i>George Frederico</i> .	7 de maio—1826	173	262	12	117	27	591
Somma . . . .		1.366	400	12	314	58	2.150

Por este mappa vê-se que os recrutas fallecidos, dentro do porto do Rio de Janeiro, foram unicamente 12 na galéra *George Frederico*, numero esse que não é o resultado de  $250 \div 4$  nem tão pouco de mais de  $1.000 \div 4$ .

Admittindo, gratuitamente, que os recrutas recolhidos ao hospital, foram os que, em consequencia de isenções legaes, deixaram de assentar praça, ter-se-ha, com relação aos tres navios, brigue *D. Pedro*, sumaca *Gerves* e galéra *George Frederico*, o seguinte:

Totalidade dos recrutas transportados . . . . .	618
» » » isentos da praça, conforme a hypothese figurada . . . . .	117
Diferença. . . . .	501

numero este que não é a quarta parte de mil, e sim maior da metade de mil.

E, pois, ainda n'essa hypothese são destituídos de fundamento os dous assertos da *Narrativa Historica*:

1.º, que « uma quarta parte dos recrutas (1.000 ÷ 4 = 250) falleceu pouco depois de chegar a seu destino. »

2.º, que « apenas o resto (250) pôde alistar-se no exercito, depois de reconhecidas em muitos isenções legais, que o commandante das armas desprezara. »

Passo agora, sobre as mesmas bases e com o auxilio da relação infrascripta que organizei á vista de documentos officiaes a aquilatar o valor d'esta outra proposição da *Narrativa Historica*: « Nem uma provincia do imperio até 1826 mandou para a capital copia tão extraordinaria de soldados. »

RELAÇÃO DOS RECRUTAS QUE N'ESTA CORTE TIVERAM  
BAIXA DO SERVIÇO DO EXERCITO DESDE 1 DE DE-  
ZEMBRO DE 1825 (CHEGADA DO PRIMEIRO NAVIO  
COM RECRUTAS DO CEARÁ) ATÉ 7 DE MAIO DE 1827  
(UM ANNO DEPOIS DA CHEGADA DO ULTIMO NAVIO)  
EM VIRTUDE DE ISENÇÕES.

Recrutas da provincia de Pernambuco. . . . .	38
»           »           do Ceará . . . . .	7
»           »           de S. Paulo . . . . .	1
»           cuja procedencia não declaram os avisos.	21
	—
Total . . . . .	67

Concedendo, gratuitamente, que dos 21 recrutas que tiveram baixa, sem designação de procedencia, 11, isto é, mais de metade, sejam do Ceará, ter-se-ha  $7 + 11 = 18$ .



Ainda assim, não é nos recrutas do Ceará que se nota maior numero de isenções do serviço, por isso que, em quanto se concediam 18 baixas aos d'aquella provincia, outra existia em que esse numero attingia a 38, isto é, mais do dobro.

Admittindo agora a hypothese menos favoravel, a saber: que o numero de 18 baixas concedidas aos do Ceará, fosse unicamente nos 1.366 recrutas que, conforme o mappa supra, seguiram para o deposito geral, vejamos, em identidade de circumstancias, a que numero corresponderão as 38 baixas dadas aos remetidos de Pernambuco, o que, facilmente se consegue pela simples operação arithmetica:—18: 1.366:: 38:  $x$ , e ter-se-ha pela logica dos algarismos  $x=2.884$ . numero este, excedente em  $734$  á totalidade (2.150) dos recrutas que, segundo o mappa supra, foram da provincia do Ceará enviados para a côrte.

Consequentemente, excluida a idéa de arbitrariedades no recrutamento praticado em Pernambuco, pois que não foram denunciadas, chega-se á conclusão de que, *não foi a provincia do Ceará a que, no periodo indicado, mandou para a capital do imperio maior copia de soldados.*

Ainda pois, com relação a este ponto, é destituída de fundamento a asserção do autor da *Narrativa Historica.*

---

## CAPITULO III

### **Recrutamento em geral**

Devo agora occupar-me do modo como se procedeu ao recrutamento em geral.

O illustre Dr. Adolpho Bezerra de Menezes (a quem reitero meus cordiaes agradecimentos), intervindo por espontaneo movimento de seu nobre coração e elevada intelligencia, no pleito que, em fins de outubro e principios de novembro do anno proximo findo, moveu-se entre meu irmão Olympio Giffenig de Niemeyer e o Sr. conselheiro Pereira da Silva, a proposito do modo como foi apreciado na *Narrativa Historica* o character do commandante das armas do Ceará de 1824 a 1828, mui judiciosamente pondera no artigo publicado na *Reforma* de 7 do dito mez de novembro :

« O recrutamento! Quem não sabe que o recrutamento foi sempre entre nós um meio politico?

« E no Ceará, então, sempre foi elle empregado em escala assustadora! Lembro-me de ter lido no relatorio, creio que do finado Manoel Felizardo quando ministro da guerra, uma estatistica do recrutamento feito nas provincias do imperio, da qual se via: que emquanto Minas, a mais populosa provincia que temos, déra em dez annos 100 recrutas, o Ceará contribuiu com perto de 4.000.

« Dê-se o desconto á tal ou qual necessidade que



havia de expurgar a provincia d'essa massa agitada pela revolução, que sem duvida era uma ameaça permanente à ordem publica; e ali temos o procedimento do commandante das armas do Ceará, se não justificado, ao menos atenuado (1).»

(1) A' causa judiciosamente apontada se reuniam outras que indicarei rememorando, em breves palavras, a situação em que se achava n'aquelle tempo a provincia do Ceará.

Durante um só lustro duas vezes ( 1821 e 1824 ) ali se ateára o facho da revolução; aos males inherentes às conflagrações politicas veio ajuntar-se a sêcca trazendo por lugubre cortejo a fome e a miseria.

Reproduziram-se as scenas de desolação de que fôra theatro o Ceará de 1792 a 1796, conforme Roberto Southey na sua *Historia do Brazil* e Ferdinand Denis no seu **Univers-Histoire et description de tous les peuples-Brésil**, e que reduzirão-n'a quasi às pavorosas condições da *séva mesa de Thyestes*, no dizer do grande épico lusitano.

Para que não pareça que substituo pela fantasia a realidade, a tristissima realidade, leiam-se estas palavras do presidente da provincia contidas na representação que, em 23 de setembro de 1825, dirigiu a S. M. I.

« . . . . .  
os cadaveres de pessoas victimas da fome e da miseria se encontram frequentemente nas povoações e estradas, apparecendo (que horror!!!) exemplos de mulheres querendo devorar os filhos, depois d'estes terem sido iguaes victimas da fome; homens mortos indicando terem tragado os mais immundos, e agrestes alimentos.»

Leiam-se ainda est'outras palavras do successor d'aquelle presidente, escriptas em officio de 8 de fevereiro de 1826 ao ministro do imperio. (D'este officio obtive copia por especial mercê do Dr. Mello Moraes).

« A cidade, capital do Ceará, apresenta ao homem sensivel um quadro tocante, desconsolador: as ruas sempre apinhadas de um sem numero de mendigos; o palacio do governo, as casas dos particulares abastados constantemente cercadas d'estes desgraçados, apresentam o triste espectaculo de innumeraveis esqueletos mirra-

Recordando estas sensatas ponderações, e as que se contêm na representação da camara municipal da capital do Ceará em 1 de julho de 1828 (Doc. E), na qual essa corporação dá testemunho de que a muita gente cordata pareceu ser o recrutamento uma favoravel occasião de se arrancar á fome e á peste muitas victimas que por ellas forçosamente seriam devoradas, afim de vêr se em nova patria encontrariam sorte menos cruel, passo a occupar-me do recrutamento em que teve parte o commandante das armas do Ceará, o Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

Do modo como o Sr. conselheiro Pereira da Silva externa seu pensamento, deprehende-se que na provincia do Ceará abriu-se, n'aquella época, um recrutamento vasto, indistincto, infrene; entretanto, com relação a este ponto, S. Ex. não precisa nenhum facto; sua accusação é inteiramente indeterminada.

Si houvera individuado, como o fez quando se referiu á remessa de recrutas, aceitando a discussão no terreno a que S. Ex. a houvesse circumscripto, ser-me-hia menos difficil o trabalho que me impuz.

Assim, terei de manusear e examinar attentamente os

dos de fome, só cobertos de pelles, que são outras tantas imagens da morte: a miseria, a consternação e pobreza publica apparecem em todas as partes da provincia: o numero dos que tem perecido á mingoa é incalculavel.»

E o ex-commandante das armas do Ceará em 16 de novembro de 1827 (officio ao ministro da guerra) tambem assim se expressava:

« A bexiga continúa em seos estragos; eu supponho, com muita probabilidade, que a provincia tem perdido com os flagellos da guerra civil, secca, fome, e peste, n'estes 5 annos proximos, 1/5 da sua população anterior, isto é, muito mais de 40.000 almas.»



autos da devassa e o processo verbal do conselho de guerra, afim de ver, d'entre os factos investigados, quaes os que poderiam ter servido de base á apreciação do autor da *Narrativa Historica*.

Tratarei primeiramente da devassa.

Foi esta tão ampla que, além dos documentos remettidos directamente ao ouvidor da comarca, ainda depois de conclusos os autos, apresentaram-se e foram recebidos varios documentos, entre os quaes merece especial menção um requerimento pedindo fossem notificados um parócho e seu coadjutor *para depôrem, apresentando os rôes de desobriga para, á vista d'elles, se vêr o numero dos casados que foram recrutados e o mais que soubessem*.

E effectivamente foram notificados esses sacerdotes e declararam não lhes permittir a constituição do bispado prestarem juramento para depôr em causas crimes, e que, sem licença do vigario geral ou do ordinario, o não fariam.

Sem entrar na apreciação d'este e de outros factos analogos, devo lealmente declarar que apresentaram-se documentos relativos ao recrutamento de dous homens casados, que não constava fossem criminosos, mas tambem não se provou que houvessem sido remettidos para a côrte, nem que tivessem assentado praça; e das 34 testemunhas da devassa apenas uma declarou ter sido recrutado e haver seguido para a capital do imperio um homem bem casado, cujo nome declinou.

Quanto ao facto de terem sido devassadas á noite casas de cidadãos, só duas testemunhas o confirmaram, sendo uma d'estas o sogro de um recruta, soldado de

2.<sup>a</sup> linha, reconhecido pelas testemunhas, que a elle se referem, como homem de máus costumes e perturbador da ordem publica.

As demais testemunhas declaram :

Que nada sabem ; que sabem terem sido recrutados casados e filhos unicos, sem comtudo depõem sobre as qualidades dos recrutados ; que só fôra recrutado quem se achava nas condições de assentar praça ; que os legalmente isentos foram soltos, seguindo sómente os perturbadores da ordem, etc., que ignoram que houvesse sido devassada a casa do cidadão, que tal factó nunca se praticára, nem para isso houvera ordem.

E note-se que no numero das ultimas testemunhas está comprehendida a unica que declinou o nome de um homem de bons costumes que fôra recrutado.

Foi este o resultado da devassa que servio de base ao seguinte artigo de accusação :

« ART.º 19.º

« Si o ex-commandante das armas violou as instrucções de 10 de julho de 1822 no recrutamento que fez n'esta provincia, e si, por occasião do mesmo, violou a constituição mandando devassar de noite a casa do cidadão. »

Poderia limitar-me a accrescentar que este artigo de accusação foi tambem objecto do conselho de guerra a que respondeu o Sr. tenente-coronel Niemeyer, e em que foi absolvido, sendo a sentença confirmada pelo conselho supremo militar e de justiça, se não fosse meu desgnio deixar registradas provas concludentes da inculpabilidade do ex-commandante das armas do Ceará.

Passo por isso a transcrever os topicos que seguem :



DEFESA DO EX-COMMANDANTE DAS ARMAS PERANTE O  
CONSELHO DE GUERRA :

« O depoimento das testemunhas mostra que as accusações, que formam este artigo de nenhum modo me podem servir de culpa; porque *em quanto á violação da casa do cidadão, se isto aconteceu, não foi facto meu, nem eu d'elle tive noticia,* e em quanto á remessa dos casados, e filhos unicos, é verdade que isto teve lugar; mas quem foram estes homens? *Aquelles de que o socego e a tranquillidade da provincia imperiosamente reclamavam a sahida;* medida que tomei, por isso que na qualidade de presidente da commissão militar *tinha cabal conhecimento ds suas maldades,* e como taes, casados, ou filhos unicos, nada possuindo na provincia, *não trabalhando, nem amparando suas familias,* era-lhes indifferente residirem ali, ou em qualquer outra parte, *onde fossem menos perigosos. »*

MANUSCRITO DO SR. TENENTE-CORONEL CONRADO DE  
NIEMEYER A QUE ALLUDI A PAG. 29 :

« Ao 19º—Em quanto aos casados e filhos unicos que enviei para a côrte com o recrutamento, tenho tambem de reflexionar que, *não constando, nem podendo constar que eu os fizesse assentar praça, e jurar bandeira,* o que com todos teve lugar nesta côrte, apenas *os enviei firmado na suspensão das garantias da constituição,* e como tal em o art.º 178, tit 8.º »

JULGAMENTO DO CONSELHO DE GUERRA

« Pelo que respeita finalmente ás accusações do art.º 19, supposto que o réo confesse que envolvera no recrutamento alguns individuos casados, comtudo, pelas

testemunhas da devassa, se evidencia que estes individuos eram perturbadores da ordem publica. »

A sentença do conselho de guerra (que abrange todas os artigos da accusação) foi confirmada pelo conselho supremo militar e de justiça, conforme o documento já publicado, do qual consta que esse venerando tribunal julgou digno de elogio o procedimento do ex-commandante das armas do Ceará.

Eis ao que ficaram reduzidas as accusações ruidosamente apresentadas contra o recrutamento em que interveio o ex-commandante das armas, o Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer!

E releva não esquecer que havendo, por aviso de 5 de agosto de 1825, determinado o ministerio da guerra que fossem remettidos 600 recrutas, reiterando a ordem em 22 de outubro, data em que pelo referido ministerio fez-se requisição de mais 2.400, tendo-se ainda recommendado ao commandante das armas que, em occasiões opportunas, enviasse para esta côrte ou directamente para Montevidéo, alguns recrutas, pretos libertos, para preencherem os batalhões de caçadores n.ºs 10 e 11 de 1.ª linha do exercito; não podia o Sr. tenente-coronel Conrado, sem incorrer na pécha de negligente, deixar de proceder a activo recrutamento na provincia.

Não admira, porém, que assumissem taes proporções os factos referentes a um assumpto realmente importante, quando a simples prisão correccional de um sargento que faltára ao respeito a seu capitão, foy elevado á categoria de artigo de accusação!

N'esse afan, n'esse aqodamento de achar culpabilidade



em todos os actos, ainda os de somenos valor, não transparece claramente o espirito de systematica e implacavel perseguição?

Dispensado, á vista dos argumentos e dados estatisticos que apresentei, de entrar em mais amplas considerações ácerca da questão do recrutamento, occupar-me-hei no proximo capitulo do que diz o autor da *Narrativa Historica* relativamente ao ex-commandante das armas do Ceará e a Joaquim Pinto Madeira.

---

## CAPITULO IV

### **Nomeação de Joaquim Pinto Madeira**

« Ligado Conrado Niemeyer com um facinora, processado e pronunciado depois por varios assassinatos, chamado Joaquim Pinto Madeira, e que obtivera do governo ser nomeado tenente-coronel de 2.<sup>a</sup> linha, e commandante militar dos districtos do Crato e Jardim, de commum accordo curvavam ambos a infeliz provincia sob o jugo do terror e da mais horriavel barbaria. » pag. 13.

Fiel ao preceito que me impuz, acabo de transcrever em sua integra as palavras do Sr. conselheiro Pereira da Silva, embora me haja sido sobremodo pungente ter de reproduzir expressões tão acérbas a respeito de um varão cuja memoria é meu dever honrar e venerar.

Não posso, porém, calar uma observação: a malevolencia que d'essas palavras transluz importa violação de preceitos que, segundo Cicero, são obrigatorios para o historiador:

« Eam esse historice legem, *ne quid falsi dicere audeat*; deinde *ne quid veri non audeat*; *ne qua suspicio gratie sit in scribendo*; *ne qua simultatis.* »

E com razão faço resaltar esse espirito de malevolencia, por quanto, nem na época das incandescentes discussões do parlamento ácerca dos factos occorridos no Ceará durante a administração do ex-commandante das armas,



seus adversarios politicos (inimigos pessoases não consta que os tivesse) formularam os artigos de accusação com tamanha acrimonia.

Para provar, vejam-se os que passo a transcrever apresentados na sessão de 1828:

« Art. 7º—Que, mandando o dito commandante das armas prender a Joaquim Pinto Madeira, assim como ao sequito de cabras armados, seus guardas-costas, que não entraram na capital, e já estando elle summariado por perturbador, assassino, e roubador, e pela sua insurreição com os cabras a favor de el-rei D. João VI na villa do Crato, o dito commandante das armas arbitrariamente o mandou soltar e encarregou de fazer o recrutamento na dita villa do Crato, o que desempenhou com a maior barbaridade, perseguindo os do partido opposto.

« Art. 8º—Que, tanto o dito commandante das armas estava inteirado das maldades e crimes do dito Madeira, que na ordem do dia se declarou muito energicamente contra elle, e achando-se preso o dito Madeira mandou-o escoltado para presenciar o castigo que se deu arbitrariamente a um cabra, por ter dito que queria o seu rei velho, sendo o castigo de 400 chibatadas em um circulo militar. »

Esses artigos foram consubstanciados em um só do theor seguinte:

« Art. 8º—Se o ex-commandante das armas mandou prender a Joaquim Pinto Madeira, e seu sequito de mulatos armados, e se arbitrariamente o mandou soltar, não obstante achar-se este summariado pelos crimes de perturbador do socego publico, roubador, e pela insur-

reição que fizera na villa do Crato a favor de el-rei D. João VI, encarregando-o ao mesmo tempo de fazer recrutamento n'aquella villa, accrescendo a tudo isto estar o mesmo ex-commandante das armas tão inteirado dos crimes do referido Madeira, que além de contra elle se pronunciar energicamente em uma ordem do dia, quando o tinha preso, fel-o vir, escoltado, presenciar o castigo de 400 chibatadas, dadas em um dos já citados mulatos do seu sequito.»

Conforme consta do processo do Sr. tenente-coronel Conrado, foi este um dos factos mencionados na relação que acompanhou o aviso do ministerio dos negocios da justiça, de 8 de outubro d'aquelle anno, remettido ao ouvidor da comarca do Ceará, para proceder nos termos da lei, contra o ex-commandante das armas.

Tomando este ponto de partida, passo a dar conta do resultado das indagações a que, em virtude do citado aviso, se procedeu com o intuito de responsabilisar-se o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer pelos factos de que fôra criminado.

Conclusa a devassa e instaurado o conselho de guerra, perante este apresentou o ex-commandante das armas sua defesa assim concebida :

« Resposta ao art.º 8º da accusação.—Como presidente da commissão militar fiz prender (julgo que em principio de agosto de 1825) a Joaquim Pinto Madeira, pelo que no artigo de semelhante accusação se declara; foram tambem presos os cabras, e remettidos para a côrte pelo presidente; foi Joaquim Pinto summariado pelos crimes que se lhe imputavam, e entregue o summario, que o não crimina em direito, ao presidente, porém como



julguei acertado á vista do que relata o doc. F, pedi ao mesmo presidente que o soltasse (será este o crime ?), o que consegui.

« Produziu semelhante passo um grande clamor da parte dos meus inimigos, que levaram o summario para a côrte, e obtiveram ser o dito Joaquim Pinto novamente preso, e devassado, o que foi sua salvação, porque, hoje triumphante, tem merecido do melhor dos monarchas a recompensa devida aos seus serviços. Para maior clareza veja-se o doc. G com a resposta do governo, doc. H, e, em quanto ao castigo de chibatadas, foi applicado em um máu soldado de 1.<sup>a</sup> linha, que se tornou cabeça de motim, proferindo vozes de que se iam novamente arvorar na provincia as bandeiras portuguezas, e levou apenas 200 chibatadas, o que militarmente fallando (nas circumstancias em que se achava a provincia) nunca se chamará arbitrariedade.»

Examinado o processo verbal e o auto de corpo de delicto, inqueridas as testemunhas e preenchidos os tramittes legaes, proferiu o conselho de guerra este julgamento:

« Quanto ao 8.<sup>o</sup> artigo, de ter soltado arbitrariamente a Joaquim Pinto Madeira, que se achava preso, e summariado pelo crime de perturbador do socego publico, assassino, roubador, e pela insurreição que fizera no Crato; dos documentos annexos á defesa, e testemunhas da devassa, se conhece evidentemente o nenhum fundamento desta arguição, porque d'elles se mostra que a soltura d'este individuo fôra ordenada pelo presidente da provincia, se bem que a rogo do réo, o qual nem por isso deve ser responsavel pelos actos que outros praticaram.»

Levado um facto ao conhecimento dos tribunaes, proferida a sentença e confirmada esta em superior instancia, é caso julgado; e pois, em direito, não pôde ser novamente trazido á têla judiciaria.

Não aconteceu, porém, assim com relação ao Sr. tenente-coronel Conrado.

Decorridos quasi dous annos, em menoscabo das duas sentenças absolutorias, teve o Sr. tenente-coronel Niemeyer de responder novamente em conselho de guerra por um facto connexo ao que determinára o primeiro conselho : a nomeação do capitão de ordenanças Joaquim Pinto Madeira para o lugar de tenente-coronel do regimento de milicias dos pardos de Icó.

N'este conselho apresentou o ex-commandante das armas a seguinte defesa escripta :

« Illm. Sr. presidente do conselho de guerra.

« No dia 12 do corrente recebi uma intimação do auditor deste respeitavel conselho, para responder hoje ao crime de haver elevado, sem ordem, Joaquim Pinto Madeira ao posto de tenente-coronel, o que mui respeitosa-mente passo a cumprir :

« Depois de haver com o protesto da copia inclusa (Doc. I), que ratifico, mostrado a illegalidade com que venho responder segunda vez a conselho de guerra, não sômente porque uma rigorosa devassa geral, ou de residencia, tirada em minha ausencia, na provincia do Ceará, sobre todo o meu procedimento, durante o tempo que nella exerci o emprego de commandante das armas, se havia concluido com gloria minha, não obstante a falta de declaração do caso em questão, no corpo de delicto indirecto, mui provavelmente porque



a insignificante accusação, que se me resuscita, no fim de quasi sete annos, é uma d'aquellas que, alem de não ser expressamente classificada como crime por algum codigo civil, ou militar, mui bem se sabia, especialmente no Ceará, ter sido uma medida, que foi decididamente approvada pelo governo, pois que Joaquim Pinto Madeira, não somente ficou considerado como tenente-coronel, mas até nomeado commandante geral e militar das villas do Crato e Jardim, que obteve uma pensão annual de 600.000 rs., e mesmo foi elevado ao posto de coronel commandante do batalhão n.º 78 de caçadores de 2.ª linha do exercito, de cujo posto acaba de ser esbulhado para voltar ao de capitão de ordenanças em que mui anteriormente era confirmado (decreto de 4 de julho de 1831); mas até, Srs., porque tendo a assembléa legislativa, pela lei de 13 de setembro de 1831, autorisado o governo para confirmar os postos, que com profusão se concederam nas provincias, e até com enorme dispendio da fazenda publica, causa espanto, torna-se mesmo revoltante que, não sendo nenhuma das autoridades por isso responsaveis, seja eu o unico que, tendo dado um passo semelhante, o qual afastou da provincia a renovação da guerra civil, restabeleceu o socego e a ordem n'aquella parte da mesma provincia, contra a qual ainda hoje se ordenam e executam medidas violentas, deva por isso ser acbrunhado e perseguido; tal é, Srs., a sorte que me coube em partilha, apezar do disposto no § 12 art. 179—tit. 8º da constituição do imperio, e na ord. liv. 3º tit. 75 pr. e tit. 87 § 1º.

« Vou, portanto, satisfazer a este respeitavel conselho,

respondendo succintamente a semelhante accusação por uma maneira que me parece mui satisfactoria:

« Em 1825—Tendo a camara da villa do Jardim, feito formal e aberta resistencia, não somente ás eleições para a primeira legislatura da assembléa legislativa, apezar de todas as medidas e ordens do presidente da provincia, sendo necessario empregar mui rigorosamente a força armada para os chamar a seus deveres, mas até não querendo outro regimen, que não fosse o de um governo monarchico absoluto, e havendo sido infructiferas semelhantes medidas, pois que a camara com as armas na mão ousou (caso nunca visto!) estipular capitulação á qual foi preciso annuir temporariamente, para não atear o facho da guerra civil, o que tudo se manifesta de uma maneira indubitavel pelo contexto do documento que apresento, claro está que, ou se deveria com mais energiã e violencia, continuar a empregar a *força armada*, o que não agourava felizes resultados, 1.º — por causa do estado de desolação e miseria em que se achava a provincia, o que inteiramente difficultava a marcha de tropa, especialmente para a distancia de 130 leguas da dita villa á capital; 2.º — porque a effervescencia dos espiritos a favor dos intitulados imperialistas, e contra os compromettidos nos transtornos de 1824, era excessiva, e perigosa; 3.º — porque a villa é um lugar quasi inexpugnavel por sua natureza, o que se acaba de manifestar pela marcha que o ultimo commandante das armas sobre ella emprehendeu com 100 homens da 1.ª linha, para prender o dito Madeira, e executar outras ordens semelhantes; e talvez que a expedição que agora dizem



marchara para o mesmo fim, tenha um resultado igualmente infeliz, attenta a falta de methodo em negocios tão melindrosos ; ou que se deveria lançar mão de um meio politico, que sem transtornar a ordem, sem fazer perder o respeito devido ás autoridades, e nem fazer derramar o sangue brasileiro, podesse alcançar os fins a que me devia propor ; foi este o que adoptei, e felizmente executei pela seguinte maneira :

« Joaquim Pinto Madeira era um dos homens, que mais ascendencia tinha com os pertinazes, elle era capitão de ordenanças, e na conformidade com a circ. de 7 de dezembro de 1824 foi legalmente empregado na 2ª linha, e encarregado do commando do regimento de milicias dos pardos do Icó, porque se me offereceu, e prometeu, não sómente que se verificariam as eleições, que se prenderiam os criminosos, mas até que a villa do Jardim cumpriria para o futuro pontualmente as ordens do governo ; á vista do exposto julguei igualmente acertado passar-lhe *ad hoc* a nomeação de tenente-coronel, de que se me faz crime, para o ter mais seguro ; pois que cumprindo, como cumpriu, o importante negocio que se propunha, lhe fazia sentir, que poderia ser, como de facto foi, approvedo pelo governo em semelhante posto, e que de outra maneira, não somente cahiria no desagrado do monarcha, como até se constituiria réo de alta traição, e que infallivelmente a lei o puniria com todo o rigor. Este passo produziu o effeito mais salutar que se poderia desejar, como faço ver ao governo com o officio de 23 de novembro de 1825 (Doc. G) ; e á vista de semelhante resultado, tão authenticamente demonstrado, poderei ainda ser

julgado criminoso? Quando assim mesmo me queiram considerar tal, eu recorro, e reclamo para justificar meu procedimento, ao código criminal cap. 2º art.º 14 § 1º, em todas as suas divisões.

« Ah! Srs., por não ter visto a luz no Brazil, ser fiel aos governos legitimamente constituídos, ter um character firme e sisúdo, possuir alguns fracos talentos militares, me perseguem e fazem tão crúa e desapiadada guerra, em quanto, cançados de taes manejos, não recorrem aos meios decisivos de que costumam lançar mão.

« Tenho exposto abreviadamente a minha defesa, á qual ajunto apenas os documentos que julgo indispensaveis. Sobre ella este conselho decidirá com a justiça devida.

« Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1832.—*Conrado Jacob de Niemeyer*, tenente-coronel de engenheiros. »

O conselho de guerra, á vista da defesa acima publicada, e dos documentos em que esta se baseou, proferiu a seguinte :

« SENTENÇA DE 1.ª INSTANCIA

« Vendo-se n'esta muito leal e heroica cidade do Rio de Janeiro, no quartel-general do campo da honra o processo verbal do réo, o tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer, do corpo de engenheiros, auto do corpo de delicto, e mais papeis a que elle se refere, interrogatorios feitos ao mesmo réo, defesa por elle dada, e documentos a ella juntos ; decidiu uniformemente ; que se não prova criminalidade alguma contra o réo, por quanto, sendo arguido de haver promovido o capitão de ordenanças Joaquim Pinto Madeira, ao posto de tenente-coronel, não se prova, que este procedimento dêsse



motivo a ser promovido pelo governo ao posto de coronel commandante do batalhão n.º 78 de 2.ª linha, pois que apenas consta dos autos a fl. 14 que o referido Pinto Madeira foi pelo réo promovido a tenente-coronel, sem que appareça nem ainda presumpção de que o réo informasse ao governo falsamente, ou calando a verdade em favor do dito Pinto Madeira, para por esse meio alcançar o posto de coronel, a que foi promovido, e commandante do batalhão n.º 78; antes, á vista do decreto de 12 de outubro de 1827, se mostra que a informação dada pelo réo, e á qual se refere o mesmo decreto, foi tão sómente em quanto aos serviços prestados á independencia do imperio, e mesmo nada se poderia julgar em contrario, visto que não apparece nos autos a mesma informação, para á vista d'ella julgar-se da conducta do réo a semelhante respeito, e por isso na regra geral de direito, para excluir a presumpção do crime da parte do réo, contra o qual, pelas razões expendidas, jamais se pôde julgar incurso na ord. liv. 1.º tit.º 43, dos que informam falsamente, ou calam a verdade.

« Além d'isso, pela circular de 7 de dezembro de 1824, como consta a fl. 43 v., se mostra a faculdade que tinha o réo, como commandante das armas da provincia, para empregar os officiaes de ordenanças; portanto jamais se pôde considerar criminoso o réo pela supra-dita nomeação e commissão em que empregou o referido Joaquim Pinto Madeira, como consta dos documentos que apresentou em sua defesa, cuja nomeação e commissão tanto mais se justificam, quanto eram criticas as circumstancias em que se achava aquella provincia,

e a influencia que tinha o mesmo Pinto Madeira para reduzir a villa do Jardim a submeter-se ás ordens do governo, ao qual então fazia formal resistencia, o que tudo se acha provado com os documentos da defesa, e tanto mais, quanto foram felizes os resultados de taes medidas, que o governo approvou, e a quem o réo fez sabedor, como se vê do officio n. 8, a fl. 56.

« Portanto, e pelo mais allegado e provado na defesa do réo, o julgam isento de criminalidade, e a sua conducta justificada, e appellam.

« Rio, 2 de março de 1832—*Vicente José da Costa e Almeida, coronel, presidente — Agostinho Moreira Guerra, auditor interino—Antonio Joaquim Bracet, coronel, interrogante—Rodrigo Dias Ferraz Aranha, tenente-coronel, vogal—José Francisco da Silva, tenente-coronel, vogal—Marcos Antonio Bricio, tenente-coronel, vogal—José da Costa e Oliveira, tenente-coronel, vogal.*»

« SENTENÇA DE SUPERIOR INSTANCIA

« Confirmam a sentença da primeira instancia por seus juridicos fundamentos, e por estar conforme a direito, e ás provas do processo.

« Rio, 28 de março de 1832—*Conde de Souzel—Oliveira Pinto—Almeida—de Lamare—Couto—Cunha—Barbosa—Sequeira.*

« Cumpra-se Quartel-general no campo da honra em 30 de março de 1832—*Antêro José Ferreira de Brito.* »

Duas vezes, pois, julgado pelo mesmo facto, embora apresentado sob aspectos diversos, em ambas foi reconhecida a inculpabilidade do Sr. tenente-coronel Conrado.

E' licito á posteridade não ratificar julgamentos de



tribunaes, mas ao historiador compete então adduzir e justificar os fundamentos de suas asserções, e não fazer simples menção de factos articulados antes das sentenças que reconheceram a improcedencia das accusações; dando, portanto, como não existentes essas sentenças.

Poderia com os documentos que hei apresentado dar por findos o exame e a apreciação deste topico da obra do Sr. conselheiro Pereira da Silva; tratarei, porém, mais accuradamente do assumpto, para tornar manifesta a nimia severidade com que foi julgado o Sr. tenente-coronel Conrado pelo autor da *Narrativa Historica*.

Como é sabido, suffocado o movimento revolucionario no Ceará, conservou-se aquella provincia em estado de grande sobr'excitação politica.

N'estas circumstancias apresenta-se o capitão de ordenanças Joaquim Pinto Madeira na capital da provincia, capitaneando um grupo de homens armados.

O commandante das armas, á vista de tão ousado proceder, manda-o immediatamente prender, pondo-o á disposição do presidente; reconhecendo porém que somente Pinto Madeira seria capaz de supplantar a ominosa influencia d'um homem que se tornara famigerado na provincia (1), *pediu que Pinto Madeira fosse posto em liberdade*, e, de acordo com o presidente, incumbiu-o do commando do batalhão de milicias dos pardos do Icó, devendo restabelecer a ordem, fazer recrutamento e remetter preso o individuo a que acima alludi, como o demonstram os documentos F e G.

(1) Só quando coagido pela necessidade da defesa declinarei nomes de pessoas sobre quem recáiam juizos desfavoraveis.

Tendo-se utilizado dos serviços de Pinto Madeira, entendeu o Sr. tenente-coronel Conrado que a lealdade lhe impunha o obrigação de sustentá-lo contra os inimigos que suscitára no desempenho da commissão de que o incumbira.

E pois, sem apresental-o estreme de culpas, como se vê pelos documentos F e G, informou sempre que Pinto Madeira prestára serviços valiosos á causa da legalidade (2), como melhor se verá pelo doc. J.

(2) Para confirmar o conceito que formava o ex-commandante das armas ácerca de Pinto Madeira, citarei o juizo a respeito d'este, enunciado pelo illustrado Dr. Bezerra de Menezes :

« Joaquim Pinto Madeira era um homem exaltado, intolerante e máu, porém era dedicado á causa do imperialismo, e muito por ella fizera em 24 e 25; e pois sua nomeação não era extemporanea.

« Demais, Conrado, estranho á provincia, bem podia ser illudido, como o tem sido tantas vezes o nosso governo nomeando para altos cargos homens por ventura muito inferiores em qualidades moraes a Pinto Madeira.

« E deixemos os rebuços, meu bom amigo, quantos energumens que se honrariam de emparelhar a Joaquim Pinto Madeira, não tem sido encarregados pelos governos politicos de nossa terra, de amanharem o solo, d'onde pretendem colher as suas maiorias e até as suas camaras unanimes?

« Um abuso não autorisa outro, bem sei; mas porque se ha-de a gente arripiar diante de um facto passado, em épocas excepcionaes, quando temos diante dos olhos, época normalissima, um milhão de factos iguaes? »

Apreciando successos occorridos no Ceará referem-se a Joaquim Pinto Madeira os seguintes escriptores: general José Ignacio de Abreu e Lima na *Synopsis ou Deducção Chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brazil*; Salvador Henrique de Albuquerque, no *Resumo da Historia do Brazil*; e Antonio Alves Pereira Coruja, nas *Lições da Historia do Brazil*; e das palavras d'esses escriptores se infere a confirmação do juizo do Dr. Bezerra



Mas, dir-se-ha : Si Pinto Madeira era homem de máus precedentes e o Sr. tenente-coronel Conrado o sabia, como se aproveitou de seus serviços ?

A moral não permite de certo equiparar o justo ao culpado, e reservando a este o castigo, confere áquelle o galardão merecido ; circumstancias ha, porém, que de nenhum modo actuam sobre o animo do historiador que, na tranquillidade do gabinete de estudo, aquilata e julga alheias acções, mas que aliás exercem influencia decisiva, ineluctavel, sobre os que se acham collocados no theatro dos acontecimentos, expostos á torrente das

de Menezes de que Pinto Madeira foi um politico exaltado, intolérante e máu, quando em luta aberta com adversarios politicos, mas não um salteador, um assassino, um *facinora*, em summa, como o designa o autor da *Narrativa Historica*.

A opinião dos escriptores citados é a que mais se coaduna com o juizo do ex-commandante das armas do Ceará, depois que, dissipadas as apprehensões resultantes da audacia com que Pinto Madeira se apresentára na capital capitaneando um grupo de homens armados, melhor pôde conhecer-lhe a indole e o caracter, como se vê do Doc. K

E, notavel coincidência !—no proprio dia 24 de novembro de 1829, em que o Sr. tenente-coronel Niemeyer era absolvido no primeiro conselho de guerra por ter empregado Pinto Madeira, tratando d'este em officio dirigido ao governo geral, o presidente da provincia assim se expressa :

« Elle não tem mais vantagens do que as do commando militar, essas elle não deixa de se fazer merecedor d'ellas pelos serviços anteriores, e pelo estado de indigencia em que se acha, que apenas possui uma pequena engenhóca de fazer rapaduras. »

D'este officio obtive copia por especial favor do Dr. Mello Moraes que obsequiosamente franqueou-me o exame dos valiosos documentos que possui sobre importantes assumptos de historia patria.

idéas dominantes na época, com responsabilidade propria e risco pessoal.

Bem a meu pezar, e somente urgido pela necessidade da defesa de pessoa cuja memoria é para mim tão cara, alludirei, para confronto, a um facto de natureza analoga e de data muito mais recente.

Um cidadão respeitavel, um estadista altamente conceituado, cedendo á pressão dos acontecimentos, não viu-se forçado a aproveitar em pròl da causa da legalidade os serviços de um salteador das matas?

Não eram entretanto menos difficeis as condições em que, mais de 20 annos antes, se achou collocado o ex-commandante das armas do Ceará.

Oxalá surja em breve da crysalida do presente o *Brazil do futuro* vaticinado pelo illustre Victor Hugo!

Então não haverá medidas repressivas, porque não haverá actos subversivos; então será inalteravelmente normal a acção da autoridade, porque serão imperturbavelmente normaes as condições do paiz; então será o Brazil a concreção pratica das utopias de Platão.

Praza a Deus seja prophetica a voz do illustre poeta!

Em quanto, porém, nos horizontes da humanidade não alvorecerem esses aureos dias, o julgamento em que se não attenda ás idéas da época e á pressão dos acontecimentos não terá por base a imparcialidade que deve presidir ao juizo do historiador, e constituir-se-ha a consagração do aphorismo juridico ou, segundo Larousse (*Fleurs Historiques*), do apophthegma de Cicero: *summum jus, summa injuria*.

Ainda pois, em relação a este ponto foi o autor da



*Narrativa Historica*, além de nimio severo, injusto para com o Sr. tenente-coronel Conrado.

Poderia dar por ultimada esta parte do meu trabalho, se não entendesse dever apontar alguns factos com o fito de revelar que as paixões politicas não foram estranhas ao procedimento havido para com o ex-commandante das armas do Ceará.

O facto de ter o Sr. tenente-coronel Conrado lançado mão, para diversas commissões, de Joaquim Pinto Madeira, determinou o conselho de guerra a que elle respondeu em novembro de 1829, conselho em que foi absolvido unanimemente, sendo a sentença confirmada pelo tribunal de superior instancia, que o considerou credor de elogio.

Entretanto Pinto Madeira, o criminoso (3), de cujos serviços não era licito ao ex-commandante das armas aproveitar-se, ainda quando o Ceará se estorcía nas garras da contra-revolução, foi encarregado pelo governo geral (aviso do ministerio da guerra de 18 de setembro de 1828) do commando militar das villas

(3) Não será descabido notar que o Sr. conselheiro Pereira da Silva, referindo-se ao general Ignacio Luiz Madeira de Mello, chama-o, no tomo 6º da *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro*, pag. 48, 52, 133, 151, 168, 228, o general Pinto Madeira, ou simplesmente Pinto Madeira, embóra no tomo 7º, a pag. 46 e 48, o chame o brigadeiro Madeira de Mello, e a pag. 105—o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello!

Nimio cruel foi a sorte do coronel de milicias Joaquim Pinto Madeira; impeioral-a, seria iniquidade.

Leve-se, pois, á conta do general Madeira de Mello o que o S. Ex. diz no tomo 6º da *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro* a respeito de Pinto Madeira.

do Crato e Jardim, depois que o Sr. tenente-coronel Conrado se retirou da provincia!

Ainda mais: por aviso de 4 de novembro do mesmo anno mandou-se n'essa qualidade abonar a Pinto Madeira a competente gratificação, tendo-se-lhe anteriormente, por decreto de 25 de janeiro de 1828, concedido, em remuneração de serviços, a pensão annual de 600,000 réis!

Transcorrem os dias; chega o anno de 1831: abdica o primeiro imperador do Brazil.

Entre os seus mais estrenuos partidarios declinava-se o nome do Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

Como, pois, escapar ao embate das paixões politicas da época?

Em fins de julho de 1831 manda-se proceder a conselho de guerra contra o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer.

Protesta este em 8 de agosto, representa em 20 de dezembro, e, não sendo attêndido, responde em 18 de fevereiro de 1832 a conselho de guerra, instaurado com tal postergação das formulas legaes que nem se quer foi antecedido pelo de investigação, como mostra o documento L.

A despeito de tudo, segunda vez julgado, é segunda vez unanimemente absolvido.

Honra aos tribunaes do paiz!

Tendo apontado os factos, com a singeleza da verdade, só me resta, ao encerrar o presente capitulo, repetir, como synthese do que hei expellido, os seguintes versos de um notabilissimo drama de Victor Hugo:



- « Triste et commun effet des troubles domestiques !  
« A quoi tiennent, mon Dieu, les vertus politiques ?  
« Combien doivent leur faute à leur sort rigoureux !  
« Et combien semblent purs, qui ne furent qu' heureux !

(*Cromwell* — Acto 1.<sup>o</sup> — Scena 1.<sup>a</sup>)

---

## CAPITULO V.

### **Predominio do Commandante das armas sobre o Presidente da Provincia.**

Palavras do Sr. conselheiro Pereira da Silva :

« Alçou sua autoridade acima da do presidente, José Feliz de Almeida, homem fraco de animo e despido de vontade » (pag. 12—*Narrativa Historica*).

Apresenta-se esta accusação de todo o ponto desacompanhada de provas ; nem se quer se referem circumstancias comprobativas do facto arguido : diligenciarei entretanto tornar manifesta sua improcedencia.

Começarei notando uma equivocação de S. Ex: o presidente do Ceará em 1825 não se chamava José Feliz de Almeida, e sim José Felix de Azevedo e Sá, como o attestam, além dos documentos officiaes, — *A Confederação do Equador—Noticia Historica sobre a revolução pernambucana de 1824 pelo Dr. Antonio Pereira Pinto* pag. 114, 118, 119 e 120 da *Revista trimensal do Instituto Historico do Brazil*—tomo XXIX, e a *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro* pelo Sr. conselheiro João Manoel Pereira da Silva (tomo 7.º pag. 290).

Proseguindo, ponderarei que si José Felix de Azevedo e Sá era homem fraco de animo e despido de vontade, conforme o dizer do autor da *Narrativa Historica*, fôra



contudo um dos chefes do movimento revolucionario de 1824, como consta da *Acta da Sessão Extraordinaria e Grande Conselho Provincial* de 26 de agosto do dito anno, impressa no Ceará na typographia nacional e appensa como documento, sob a letra I, ao importante trabalho supracitado—*A Confederação do Equador*, e da *Proclamação* de 16 de setembro do referido anno, impressa tambem no Ceará na typographia nacional.

Não deveria, pois, causar estranheza si o militar que, superando innumeradas difficuldades e arrostando eminentes e imminentes perigos contribuiu efficazmente para a restauração e sustentação da ordem publica não se enchesse de gloria vendo acolher-se aos arraiaes da legalidade quem antes houvera servido nas hostes politicas adversas ; nem tão pouco deveria causar estranheza que derivasse d'esse facto predominio do commandante das armas sobre o presidente da provincia ; por quanto não faria esse militar se não acompanhar a opinião publica que « é um tanto diversa do reino do Céu ; si alguma vez recebe o arrependido, não se enche de gloria, transborda de fêl », conforme se expressa em artigo editorial o orgão das idéas republicanas n'esta capital. (*A Republica*. — Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1871).

Longe d'isso, porém, o exame attento dos documento veio mostrar-me que não houve predominio, nem prepotencia do commandante das armas, nem subserviencia da parte do presidente da provincia, e sim acordo de vistas e harmonia de proceder entre essas duas autoridades, como claramente o demonstra a *Proclamação*

de 1 de fevereiro de 1826 (1), na qual Azevedo e Sá, entregando a seu successor a administração da provincia, diz :

« Escudado da energica coadjuvação, que sempre me prestou o nosso benemerito commandante d'armas, eu posso agora ter o prazer de entregar ao meu digno successor, uma provincia pacifica, tranquilla, e socegada, cujos honrados habitantes só se esmeram em apresentar o maior respeito, e obediencia ás authoridades constituidas, e um verdadeiro amor e fiel adhesão ao seu adorado imperador. »

Sem esquivar-me a discutir uma accusação desacompanhada de provas, e em que nem ao menos se referiram circumstancias comprobativas do facto arguido, como de principio assignalei, penso que ainda, com relação a este ponto, aliás de somenos valor comparativamente ás demais accusações, não deve, por falta de fundamento, subsistir o juizo, além de nimio severo, injusto, do Sr. conselheiro Pereira da Silva a respeito do Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

---

(1) Impressa no Ceará na typographia nacional



## CAPITULO VI

### **Arbitrariedades attribuidas ao commandante das armas.**

Quando o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer, perante o primeiro conselho de guerra apresentou-se, em 6 de novembro de 1829, tomou por epigraphe da sua defesa escripta o bem conhecido verso de Phædro (L.º 4.º Fab.ª. 22ª) *Parturient montes, nascetur ridiculus mus*

De feito, após tres annos consecutivos de implacaveis hostilidades no parlamento e na imprensa, os horrorosos crimes apregoados e assoalhados por adversarios politicos com os epithetos — collaborador do absolutismo, autor de barbaro recrutamento, de prisões arbitrarías, castigos inhumanos, etc.—; taes crimes embora syndica-dos com persistente empenho na propria provincia onde se diziam praticados, e após um anno de auzencia da pessoa accusada, apresentaram resultados de tão exigua importancia e alcance que bem faziam lembrar o parto da montanha !

*La montagne en travail enfante une souris*

Boileau. — *Art poétique.*

Com sobeja razão disse, pois, o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer que os actos que praticára, longe de merecerem a qualificação de criminosos, honravam seu

proceder como commandante das armas do Ceará, mórmente na época em que, achando-se suspenso o *habeas corpus*, fôra coagido a desempenhar um cargo, que elle proprio denominou terrivel, conforme o testemunho insuspeito do eloquente orador do *Instituto Historico e Geographico do Brazil*, o Dr. Joaquim Manoel de Macedo.

Constituindo-se écho das opiniões apaixonadas que irromperam n'aquella época de vertiginosa exaltação, e sem recordar-se de que nas lides parlamentares é a verdade não raro sacrificada á facundia dos *leaders* da opposição, o Sr. conselheiro Pereira da Silva, mencionando sem individuação esses factos, d'est'arte externa seu pensamento :

« Enchiam-se assim de victimas os carceres, e prisões se praticavam quotidianamente em todas as localidades, ora por crimes que se pretendia castigar, ora para se cumprirem as ordens de recrutamento». (pag. 12—*Narrativa Historica*)

Que quadro de consternação e dôr traçou n'estas breves palavras o Sr. conselheiro Pereira da Silva!

Repassadas de lúgubre severidade, suas expressões fazem lembrar as do propheta Joél descrevendo as calamidades impendentes sobre a desventurada Sião em castigo de suas iniquidades!

Ao lado do quadro desenhado pela phantasia exporei, o painel que reproduz em rapidos traços os acontecimentos a que allude o historiador.

E, illuminado pela luz da verdade, depurada no crysol da justiça, apresentar-se-hão esses factos sob aspecto bem diverso.

Prescindindo do que se refere á commissão militar,



pois que fará objecto de capitulos espeziaes, e do que concerne ao recrutamento e á prisão de Pinto Madeira, assumptos já estudados e apreciados nos antecedentes capitulos, apresentarei simplesmente, d'entre os factos de que foi accusado na camara dos deputados (nos quaes se consubstanciaram as imputações feitas n'aquelle tempo ao Sr. tenente-coronel Conrado) e de que fez menção a nota annexa ao aviso de 8 de outubro de 1828, os que se referem a prisões arbitrarías ; acompanhando-os da refutação opposta a cada um d'elles pelo ex-commandante das armas e do julgamento do conselho de guerra :

« ART. 4.º DE ACCUSAÇÃO

« Si depois que se publicou n'esta cidade a sentença de absolvição do sargento-mór José Narcizo, o ex-commandante das armas o conservou mais algum tempo preso com sentinella á vista.

« REFUTAÇÃO

« Esta accusação é engraçada, porque os meus gratuitos accusadores queriam que eu mandasse soltar um official em conselho de guerra pela simples sentença de primeira instancia.

« O documento junto á devassa de fls. 129 a 130 mostra que immediatamente que recebi o processo julgado em superior instancia lhe dei o devido cumprimento, como era de meu dever, e, portanto, tenho satisfeito a este artigo, mostrando que presentemente até é crime ser homem de bem, e cumprir exactamente os seus deveres ; mas isto na opinião de accusadores taes como os meus.

« E' verdade que por algum tempo puz sentinella á vista a este preso ; mas isto porque, sendo elle da parcialidade dos inimigos do imperio e do imperador, me constava, que no quartel das bandeiras onde se achava preso, se faziam sociedades ruinosas á disciplina militar ; procurei evitar este escandalo no quartel por meio da sobredita sentinella, o que aliás o não tornou incommunicavel.

« JULGAMENTO DO CONSELHO DE GUERRA

« Não é de menos peso que o antecedente o 4.º art.º, por quanto a sentença de absolvição proferida no conselho de guerra do sargento-mór José Narcizo, não era motivo sufficiente para que este fosse solto, uma vez, que esta inda dependia da confirmação do conselho supremo militar ; e por isso a conservação d'este official em prisão, mesmo com sentinella á vista, até o final julgamento do seu processo em ultima instancia, não pôde ser taxada de arbitraria, e menos justa, como se pretende. »

« ART.º 5.º DE ACCUSAÇÃO

« Si na noite em que se desarmou uma pistola contra o tenente-coronel José Antonio Machado, o ex-commandante das armas, por esse simples facto, mandou tocar a rebate, e poz a cidade em cerco, e si, n'essa occasião, expediu patrulhas para prender arbitrariamente as pessoas que lhe pareceram, fazendo abrir portas, e revistar as casas dos cidadãos, recolhendo-os incommunicaveis em prisões militares. »

« REFUTAÇÃO

« O simples facto de que trata esta accusação, só é



simples para o revolucionario padre F., que, por ter assignado a acta da Confederação, offerecer recursos para a expatriação de todos os europeus, etc. e etc., se tornou por isto meu principal accusador ; mas não o foi para o presidente da provincia, e negociantes da capital (Doc. M).

« Deveria acaso sel-o para mim, tanto como commandante das armas, como presidente da commissão militar ?

« Os meus proprios accusadores não negam o horroso facto, praticado na noite de 12 de novembro de 1825, contra o vice-presidente José Antonio Machado, na casa de sua residencia, junto á guarda e palacio do governo ; e, n'este caso, um tiro desfechado peito a peito em uma das primeiras authoridades constituidas na provincia em dignidade, deveria ficar em silencio no momento em que, por iguaes motivos, as garantias estavam levantadas? Isto só aos instrumentos de taes assassinos lembra ; mas o certo é que a minha actividade, as prudentes medidas que tomei, e a minha firmeza contiveram os malvados, e seu plano de perversidade não foi avante.

« Si, na execução d'estas prisões, houve excessos, eu não os ordenei, nem fui d'elles sabedor, aliás puniria os delinquentes.

#### « JULGAMENTO DO CONSELHO DE GUERRA

« A respeito do 5.º art.º mostra-se, pelas testemunhas da devassa, que foram com effeito presos sem culpa formada os individuos n'elles declarados, mas esta prisão não pôde ser qualificada de contraria á lei ; não só porque tivera lugar no tempo em que estavam suspensas na provincia as garantias, mas tambem porque fôra excutada por ordem do réo, como presidente

da commissão militar, pela suspeita que havia de serem os referidos individuos cúmplices no tiro que se deu na pessoa do vice-presidente. »

« ART.º 6.º DA ACCUSAÇÃO.

« Si Pedro Leão de Castro esteve preso sem culpa formada na fortaleza de Mucuripe por mais de um mez, e como foi solto.

« REFUTAÇÃO.

« E' a primeira vez que ouço que uma autoridade militar precise de formar culpa a seus subditos para os poder prender ; mas emfim são accusações do tempo !

« Pedro Leão de Castro, sargento de segunda linha, insultou um capitão de primeira linha tão injuriosamente que o obrigou a passar por baixo da barriga de um cavallo !

« A tropa pediu-me d'isto satisfação ; deveria eu negal-a ? Mandei prender o sargento, pretendi fazel-o responder a conselho de guerra ; mas o mesmo capitão me supplicou houvesse de computar-lhe este conselho em correccão ; conservei-o, portanto, preso um mez ; seria acaso excessivo ?

« Os documentos juntos á devassa de fl. 55 a 70 mostram bem a minha moderação e a justiça com que me houve n'esta parte ; portanto este caso appareceu unicamente para augmentar o numero das minhas accusações, e não porque fosse julgado criminoso.

« JULGAMENTO DO CONSELHO DE GUERRA.

« Quanto ao 6.º art.º de haver o réo conservado em prisão, por mais de um mez sem culpa formada, a Pedro Leão de Castro, vê-se dos documentos que decorrem na



devassa de fl 55 a 70, que este individuo, sendo sargento da segunda linha, insultára e injuriára atrozmente a um capitão de primeira linha, e é bem sabido que, pelo regulamento de milicias de 1808 tit. 4.º cap. 5.º § 9, (que está em pleno vigor á vista da Constituição do Imperio, art.º 179 § 10 *in fine*), podem os governadores das armas castigar com pena de prisão, até dous mezes, os individuos da segunda linha incursos em insubordinação, como se verificou no presente caso.»

« ART.º 7.º DA ACCUSAÇÃO

« Si o ex-commandante das armas mandou prender arbitrariamente ao capitão das ordenanças encarregado da policia na villa de Aquiraz, e si, por occasião d'esta prisão, foi revistada ás nove horas da noite a casa da mãe do dito capitão.

« REFUTAÇÃO

« Como presidente da commissão militar fiz chamar á minha presença, em principios de fevereiro de 1826, este capitão e mais alguns individuos pelas accusações que contra elles se havia produzido, o que tudo me constou ser feito na melhor ordem possivel, e sem a minima violencia; obedeceram promptamente, investigou-se o caso e, sendo julgados innocentes, se lhes deu a satisfação que exigiram: tudo melhor se comprova do documento que apresento.

« JULGAMENTO DO CONSELHO DE GUÉRRÁ

« Pelo que toca ao objecto do 7.º art.º de ter o réo mandado prender arbitrariamente ao capitão das ordenanças encarregado da policia da villa de Aquiraz, do

Doc. junto á devassa se evidencia ter sido feita esta prisão no tempo em que o réo era presidente da commissão militar, e em consequencia da denuncia que tivera de que o dito individuo attentava contra a ordem e tranquillidade publica, e por isso nenhuma culpa pôde d'aqui resultar ao réo.»

« ART.º 9.º DA ACCUSAÇÃO

« Si, por occasião da morte que perpetrou o negociante Martinho de Borges, o ex-commandante das armas o mandou prender, e depois, por empenhos, o mandou soltar, sem que se tivesse ultimado o conhecimento judicial.

« REFUTAÇÃO

« Do depoimento das testemunhas da devassa sobre este facto se prova que eu preendi a Martinho de Borges, mas que entreguei-o logo ao presidente, como authoridade legitima para mandar proceder contra elle pelo crime de morte que perpetrou em um soldado de artilheria; em quanto á prisão, dous foram os motivos que me obrigaram a mandal-a fazer: o primeiro, porque de facto se sabia que elle tinha sido o perpetrador da morte, e o segundo, porque os soldados artilheiros se tinham amotinado para o assassinarem, do que felizmente o salvou a ordem de prisão, e mais providencias que dei; em quanto á soltura, como poderia ser á minha ordem, quando eu fiz d'elle entrega ao presidente? O meu mesmo accusador não pôde negar que se enganou n'esta accusação!!!

« JULGAMENTO DO CONSELHO DE GUERRA

« Pelo que toca ao 9.º art.º, nenhum fundamento tem



a accusação que n'elle se faz ao réo, por isto que a soltura do negociante Martinho de Borges fôra executada por ordem do presidente, e em virtude de alvará de fiança que obtivera da relação do districto, como se patentêa dos documentos, e testemunhas da devassa. »

Resta-me accrescentar que a sentença do conselho de guerra foi, em sua integra, confirmada pelo tribunal de superior instancia, o qual considerou o Sr. tenente-coronel Conrado credor de todo o elogio pelos bons serviços que prestára durante o commando das armas da provincia do Ceará, como consta da sentença publicada no Capitulo II.

Assim pois si, como é de presumir, foram os factos de que accusaram na camara dos deputados o ex-commandante das armas do Ceará os que serviram de fundamento ao juizo do Sr. conselheiro Pereira da Silva, segundo se depreheende de suas palavras no artigo inserto no *Jornal da Tarde* de 30 de outubro ultimo, taes factos, devidamente estudados e apreciados, não autorisam nem justificam os epithetos—duro, cruel, e arbitrario em extremo—com que o autor da *Narrativa Historica* qualificou o character do Sr. tenente-coronel Conrado.

---

## CAPITULO VII

### Commissão Militar

Lê-se na *Narrativa Historica* (pag. 12) :

« O Ceará seguira a sorte e direcção de Pernambuco na malfadada revolução de 1824. Ambas haviam sido ceifadas pelas commissões militares, que n'ellas se criaram, e funcionaram. Extinctos em 1825 estes tribunaes (1) excepçionaes, ao inverso de Pernambuco, tocou

(1) Referindo-se a estes tribunaes (commissões militares) diz o Sr. conselheiro Pereira da Silva á pag. 297 do tomo 7.º da *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro* :

« . . . . .  
e pelo decreto de 7 de março de 1825 mandou soltar todos quantos presos não estivessem em *Pernambuco e Ceará* pronunciados em sentenças; terminar devassas contra os não incluídos até então, e que se deviam reputar amnistiados; e passar para o fôro civil os que se houvessem já julgado, votando-se ao esquecimento as dissensões, feitos e opiniões anteriores. »

O decreto de 7 de março de 1825 não foi extensivo á provincia do Ceará, embora o contrario se deva inferir das palavras do Sr. conselheiro, que tanto está no falso presuppuesto de que ambas as commissões militares (a de Pernambuco e a do Ceará) findaram pelo decreto de 7 de março de 1825, que, na relação nominal, impressa como nota á pag. 296 do mesmo tomo 7.º, menciona de envolta com os sentenciados pela commissão militar de Pernambuco alguns dos sentenciados pela commissão militar do Ceará em data posterior á do decreto.



ao Ceará um commandante de armas duro, cruel, e arbitrario em extremo, o coronel Conrado Jacob de Niemeyer. »

Eis o ponto de que devo agora occupar-me :

E' este, a meu ver, o assumpto de mór importancia e alcance d'entre os que me determinaram a escrever a impugnação da obra citada, na parte referente ao Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

Poderia com effeito o Sr. tenente-coronel Conrado achar-se superior, como penso haver demonstrado com documentos authenticos, ás accusações contra elle articuladas, quer em relação á remessa de recrutas em geral e em especial á dos que foram transportados na galêra *George Frederico*, quer em referencia aos abusos e vexames resultantes d'um largo recrutamento, quer ácerca do facto da nomeação do capitão de ordenanças Joaquim Pinto Madeira para tenente-coronel de segunda linha, quer finalmente a respeito das arbitrariedades que lhe foram imputadas como commandante das armas do Ceará ; e ainda assim não lograria esquivar-se aos epithetos—duro, cruel, e arbitrario em extremo—si, na quali-

Eis, porém, argumentos que, segundo penso, demonstram claramente o contrario :

1.º — os julgamentos da commissão militar do Ceará não podiam ser senão posteriores á data do decreto, visto que a referida commissão encetou seus trabalhos em 22 de abril, isto é, 46 dias depois do decreto, como prova o aviso do ministerio da justiça de 23 de julho de 1825.

2.º — tanto não foi extensivo o decreto de 7 de março de 1825 á commissão militar do Ceará, que, em relação a esta, houve decreto especial : o de 17 de maio de 1826.

E', pois, mais uma asserção distituída de fundamento.

dade de presidente da commissão militar, houvera systematicamente, ou por natural pendor do seu espirito, anteposto o rigor nimio á clemencia compativel com os deveres de sua posição e a exacta observancia das ordens que lhe cumpria executar.

Pertencendo o Sr. tenente-coronel Conrado ao quadro effectivo dos officiaes de primeira linha do exercito tinha obrigação estricta de aceitar e desempenhar lealmente essa commissão.

Foi sem duvida um terrivel encargo, conforme elle proprio o qualificou, e eu ja tive occasião de referir; mas, sendo certo que « não adopta com razão o progresso actual das luzes a pena de morte em crimes mórmente politicos » (2), não é, porém, menos exacto que a creação das commissões militares foi n'aquella época reputada uma medida de instante e indeclinavel necessidade.

Tratando da *Confederação do Equador*, diz o proprio Sr. conselheiro Pereira da Silva na sua importante *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro*, (tomo 7.º pag. 292 a 293):

« Não podiam os chefes principaes da revolta esquivar-se aos castigos que as leis, o interesse da sociedade, a justiça, e a moral publica exigem imperiosamente. Espargira-se a jorros o sangue, inundando quatro provincias importantes. Destruiram-se e arruinaram-se fecundos estabelecimentos agriculas. Arrasaram-se povoações, prédios e edificios. Estragaram-se as fortunas, paralyzára-se o commercio, decahira a industria, e seccaram-se

(2) *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro* pelo Sr. J. M. Pereira da Silva—tomo 7.º pag. 293.



as fontes da riqueza particular e publica, pela ambição de uns, perversão de outros, e loucura de muitos. Maltrataram-se pessoas tranquillias, prenderam-se e conservaram-se nos carcerees innumerados innocentes, contra quem suspeitas apenas, ou odios individuaes se levantavam. Deportaram-se funcionarios da alta e da média jerarchia. Reinára o arbitrio a pretexto de uma futura liberdade. Imperára o despotismo, comquanto se proclamasse o regimen republicano. E' enorme a influencia material e moral que exercem sobre uma sociedade tão pavorosos e maleficos successos. Constituem crimes de superior cathegoria, que cumpre severamente punir, para se não sacrificar o paiz ás aspirações dos turbulentos e dos desordeiros, que só o temor do castigo contém na orbita dos deveres que contraem os cidadãos em compensação dos direitos que lhes pertencem, em uma nação regularmente constituida, e que se desmorona e abysma no meio de continuas perturbações da ordem publica. »

E si na França republicana no anno de 1871 « as severas necessidades da vindicta publica, segundo a *Presse*, houveram de prevalecer sobre as generosas inspirações da clemencia » e si d'esta arte se justificam os homicidios juridicos do campo de *Satory*, não é para estranhar que, ha perto de meio seculo, as severas necessidades da vindicta publica prevalessem sobre as generosas inspirações da clemencia para com aquelles que « seriamente ameaçavam a independencia do paiz, a integridade do Imperio, e as bases do edificio social e politico que com trabalhos insanos levantára Dom Pedro » segundo as expressões do historiador citado (tomo 7.º pag. 292).

O que, portanto, me resta é examinar á luz dos documentos si, no desempenho do arduo e espinhoso encargo de presidente da commissão militar creada no Ceará, o Sr. tenente-coronel Conrado mostrou-se duro, inexoravel, impassivel, ou si, « só não poupou as lagrimas e as dôres que em seu poder não estava poupar. » (3)

Antes de occupar-me mais amplamente do assumpto cederei a palavra ao illustre neto de um dos mais esforçados chefes do movimento revolucionario de 1824.

Vai fallar o distinctissimo cavalheiro, o Dr. Adolfo Bezerra de Menezes :

« O historiador deve julgar os homens e os factos segundo as condições da época que descreve.

« Si o Sr. conselheiro Pereira da Silva tivesse procedido por esse modo, teria reconhecido que n'uma época em que os crimes politicos eram considerados os mais atrozes, não era dado ao presidente de uma commissão militar, creada para punir criminosos de *lesa-majestade*, ser tão indulgente como um juiz ordinario em crimes communs.

« Si S. Ex. tivesse attendido, e mettido em linha de conta para seu juizo, o exaltamento de todos os espiritos de 1824 a 1825, teria certamente sido mais benevolo para com a memoria do brigadeiro Conrado.

« A commissão de que o Sr. Conrado era presidente lavrou, com effeito, algumas sentenças de morte contra chefes do movimento revolucionario da provincia; mas eu dou testemunho publico de que achei em minha fa-

(3) Palavras do Dr. Bezerra de Menezes em artigo inserto na *Reforma* de 29 de outubro de 1871.



milia tradição de ser o Sr. Conrado incansavel em procurar meios de salvar aquelles distinctos, mas infelizes patriotas.

« Com um regulamento, porém, que dizia :—*pro- vado o crime, pena ultima*—que podia elle fazer, e o que poderia fazer outro qualquer ?

« Dos outros chefes, sei vagamente que não faziam de Conrado o alvo de suas queixas. Do coronel Antonio Bezerra de Menezes, meu avô, sei, porém, com fundamento, que lhe deveu toda a boa vontade e humanidade que se poderiam esperar de um juiz em épocas normaes.

« E mais não foi meu avô apenas compromettido na revolução. Pelo contrario, foi um dos seus primeiros chefes, foi um dos poucos que recusaram o indulto imperial, e foi o ultimo que se retirou do campo da lucta, e só quando não mais era possivel resistir.

« Já se vê que, tendo Conrado tratado esse chefe de modo a conquistar a eterna gratidão de sua familia, não é razoavel suppôr-se que tivesse reservado toda a crueldade para com os demais, que não podiam ser mais merecedores da colera de el-rei.

« Sobretudo ha um ponto na questão que deve ficar bem claro, e é que, n'aquelles tempos, os proprios patriotas vencidos julgavam que a pena de morte era a unica que lhes cabia; tanto quanto os agentes da autoridade estavam convencidos de que era um dever sagrado expurgar a terra do Brazil d'aquella terrivel grei.

« Só esta consideração justificaria Conrado; quanto mais que, unica excepção talvez, foi elle, como já

disse, e como poderei provar, compassivo além dos limites para com os criminosos de *lesa-majestade*.

« Folgo, meu caro redactor, de poder concorrer para que se faça justiça inteira a um cidadão, a quem desde o berço me ensinaram a abençoar, e muito folgaria si o digno e illustrado Sr. conselheiro Pereira da Silva, pesando melhor os factos d'aquelles tempos e attentando para as condições em que se elles produziram, fosse o proprio a honrar a memoria do cidadão, que obrigado a ser cruel, só não poupou as lagrimas e as dôres que em seu poder não estava poupar. » (4)

Ao artigo, em que se contém os periodos supratranscriptos, respondeu cavalheiramente o Sr. conselheiro Pereira da Silva, expondo os fundamentos (já adduzidos na *Narrativa Historica*) de sua opinião, declarando que o movera exclusivamente o intuito de dizer a verdade, pedindo a critica de suas obras e assegurando que procurará rectificar-as nas subsequentes edições (5).

Ainda assim o illustrado Dr. Bezera de Menezes, fiel aos dictames de seu nobre coração, não se julgou desobrigado de vir novamente á imprensa, e, em arttgo estampado nas columnas da *Reforma* de 7 de novembro de 1871, após mui sensatas ponderações, assim se expressou :

« . . . . . concluo o que tenho a dizer, referindo, em opposição aos factos que V. Ex. offereceu

(4).—*Reforma* de 29 de outubro de 1871.

(5) *Jornal da Tarde* de 30 de outubro e *Reforma* de 1.º de novembro de 1871.



como fundamento do seu juizo historico, um outro em que já toquei no meu primeiro artigo.

« O coronel Antonio Bezerra de Menezes, comandante das armas da republica, e um dos chefes mais notaveis, recusou o indulto imperial, declarando: que preferia a morte a abraçar a bandeira da tyrannia.

« Feito prisioneiro e lançado coberto de ferros nas masmorras da capital, não deu um passo, e prohibiu á sua familia que os dêsse no sentido de evitar a sorte que o esperava.

« Conrado, entretanto, apezar d'essa arrogancia inflexivel, que irrita sempre os homens de máu character, procurou por todos os modos salvar o chefe republicano, que não queria perdão e nem se humilharia diante da perspectiva da morte.

« Primeiro mandou insinuar-lhe que simulasse perturbação mental quando fosse interrogado. E como o prisioneiro lhe respondesse: que de nenhum modo se prestaria ao juizo de que só por loucura abraçara a causa da liberdade de sua patria e desembainhara a espada contra o tyranno de sua terra, Conrado engendrou outro plano.

« Condemnando á morte o coronel Bezerra, porque não podia deixar de sel-o, desde que se provara sua connivencia no movimento revolucionario, o presidente da commissão militar aproveitou um pretexto, e remetteu para a cõrte o chefe republicano com os papeis de seu processo, recommendando-o á clemencia imperial, apezar de sua posição eminente no movimento revolucionario.

« Já vê, meu caro conselheiro, que este facto, cuja exactidão garanto e posso provar, revela sentimentos humanos, e mesmo muita bonhomia, no coração do presidente da commissão militar do Ceará.

« Se com um chefe importante e recalcitrante elle procedeu assim, porque se lhe ha-de carregar com todo o peso de uma condemnação, sómente porque seus inimigos lhe imputaram horrores? »

Folgo de poder accrescentar que o Sr. tenente-coronel Conrado procedeu pelo modo como fica expellido no artigo do Dr. Bezerra de Menezes, não somente em relação a Antonio Bezerra de Souza e Menezes senão tambem a respeito de Frei Alexandre da Purificação, de José Ferreira de Azevedo, e dos habitantes do Ceará que se haviam insurgido em 1824, impetrando para todos a clemencia imperial, como consta do seguinte aviso do ministerio da justiça :

« Sendo presente a Sua Magestade o Imperador os officios da commissão militar da provincia do Ceará, datados de 17 de maio do corrente anno, nos quaes a mesma commissão, depois de dar conta de ter principiado os seus trabalhos no dia 22 de abril, de terem sido já sentenciados oito réos, executados quatro, e entregue um ás justicias ordinarias, por não ser classificado cabeça de revolução, não só recommenda á piedade de Sua Magestade, os réos Frei Alexandre da Purificação, Antonio Bezerra de Souza e Menezes, e José Ferreira de Azevedo, pelos motivos expendidos nos citados officios, mas tambem reclama os effeitos de sua imperial clemencia a favor de todos os habitantes da sobredita provincia que, illudidos pelas perversas opiniões de alguns malvados, mais por ignorancia



e terror do que deliberado fim de attentarem contra os sagrados direitos do mesmo augusto senhor e fôrma do governo estabelecido, se tivessem constituido rebeldes e sujeitos á vingadora espada da justiça : Sua Magestade, por effeito dos paternaes sentimentos do seu coração, sempre propenso a enxugar as lagrimas de todos os seus subditos, houve por bem resolver, que as sentenças de morte proferidas contra os tres sobreditos réos, Frei Alexandre da Purificação, Antonio Bezerra de Souza e Menezes, e José Ferreira de Azevedo, si não executem, e fiquem suspensas até nova ordem, e que a commissão, continuando a julgar todos os mais réos, não dê tambem execução ás sentenças, sem que estas sejam remettidas á sua imperial presença para, á vista d'ellas, dar as suas ultimas resoluções.—O que manda, pela secretaria de estado dos negocios da justiça, participar ao presidente da mencionada commissão, para sua intelligencia e execução.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de julho de 1825.

—*Clemente Ferreira França.* »

Releva ponderar que não eram pessoas obscuras e desconhecidas os tres cidadãos mencionados no aviso supratranscripto.

De Antonio Bezerra de Souza e Menezes é já sabida a posição importante que occupára no movimento revolucionario: quanto a José Ferreira de Azevedo e a Frei Alexandre da Purificação, eis como se expressa o desembargador Alencar Araripe na sua publicação no *Diario de Pernambuco* sob o titulo *Historia do Ceard*, á qual terei occasião de referir-me mais detidamente:

« O major José Ferreira de Azevedo, que servira de

ajudante de ordens de Pereira Filgueiras, e o acompanhára na marcha para Pernambuco, e Frei Alexandre da Purificação, que se distinguira por seu entusiasmo pela causa republicana, servindo-a com a palavra e os seus escriptos, e na qualidade de major de um batalhão que, no municipio da villa de Granja, organisou e intitulou — *Não mais escravidão...* »

E o mesmo escriptor acrescenta:

« A execução dos tres ultimos foi suspensa, implorando a commissão militar a clemencia imperial em favor dos mesmos, allegando a avançada idade de Antonio Bezerra, os serviços prestados á restauração por Ferreira de Azevedo, e o caracter sacerdotal de Frei Alexandre da Purificação. »

No proximo capitulo prosequirei na apreciação do modo como o Sr. tenente-coronel Conrado procedeu no desempenho do cargo de presidente da commissão militar do Ceará.

---



## CAPITULO VIII

### Commissão Militar.

( *Continuação* )

Transcrevendo o artigo do illustrado Dr. Bezerra de Menezes e referindo-me ao aviso de 23 de julho de 1825, tornei patente que, longe de mostrar-se—duro, cruel e arbitrario em extremo—, o presidente da commissão militar do Ceará procedeu com brandura e humanidade manifestas.

Tão fundamente arraigados se achavam esses sentimentos no coração do presidente da commissão militar que embora, por indole e educação, elle fosse cumpridor exacto das ordens emanadas de autoridade legitima, no desempenho d'aquelle terrivel cargo, afastou-se d'essa norma de proceder ; por quanto, havendo-se determinado que fossem *verbal e summarissimamente* processados os chefes e cabeças da rebellião, e declarando-se que sob esta denominação se comprehendiam :

1.º — os que houvessem commandado corpos, guerrilhas, fortalezas e reductos, resistindo ás tropas imperiaes ;

2.º — os que houvessem declamado contra a autoridade do Imperador, atacando-a com injuriosos escriptos ; e

3.º—os que tivessem morto soldados das tropas pacificadoras ;

reconhece-se, entretanto, pelas palavras do desembargador Alencar Araripe, que o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer admittiu no processo os seguintes tramites:— autoação das peças comprobativas do crime, notificação ao réo para comparecimento perante o tribunal em dia designado, interrogatorio do réo, e aceitação das testemunhas e documentos da defesa—.

Sómente depois de preenchidas essas formalidades a commissão militar, no fim de duas ou tres sessões, proferia sentença final.

Era rapido esse processo ; não, porém, *summarissimo* como fôra ordenado, si devem ser aceitas como definição d'esse superlativo as palavras com que o lexicographo Moraes o exemplifica :

« E a morte ministro mais terrivel, e executivo n'um cerrar d'olhos, n'um respiro suffocado, vos faz um processo *summarissimo*, e vos arrebatá ao seu reino de trevas sempiternas ».

Vê-se pois que o Sr. tenente-coronel Conrado procedeu com toda a benignidade compativel com os deveres de sua espinhosa posição.

Adstricto á fiel observancia dos decretos e cartas imperiaes de 27 de julho, 5 e 16 de outubro e 16 de dezembro de 1824, a commissão militar condemnou á pena ultima, e fez executar as sentenças proferidas contra cinco infelizes brazileiros, com profunda magna do Sr. tenente-coronel Conrado, como attestam estas suas palavras:

« . . . . . apesar de ser a lei quem castiga os



rêos, comtudo eu vou ser olhado com indignação e horror, e esta idéa enluta meu coração » (officio em 1 de maio de 1825 ao ministro da guerra. )

Além dos tres cidadãos a que se refere o aviso de 23 de julho de 1825, foi condemnado a degredo perpetuo Alexandre Raymundo Pereira Ibiapina, e dos demais indiciados, que compareceram perante o tribunal, foram alguns entregues ás justiças ordinarias, e os restantes absolvidos e postos em liberdade.

Com relação a Ibiapina importa observar que, tendo sido suspenso o respectivo processo sob o fundamento de ser de menor idade o indiciado, como participou o presidente da commissão militar em officio de 2 de julho, determinou o governo imperial, por aviso expedido pela secretaria de estado dos negocios da justiça, em 1 de setembro, que o referido presidente fizesse *progredir o processo e julgar o réo na conformidade do disposto na Ord. do L.º 5.º Tit. 135.*

Posteriormente, tendo Ibiapina sido condemnado, o presidente da commissão militar apressou-se a endereçar ao governo um requerimento, (que não foi deferido, como consta do aviso de 3 de janeiro de 1826) em que aquelle cidadão pedia fosse minorada a pena.

Dá este proceder inequivoco testemunho da natural brandura e humanidade do presidente da commissão militar do Ceará.

Mais alto, porém, do que esse e outros factos que poderia citar, falla o documento de elevado valor, que vou transcrever com intranhavel jubilo, por ser a mais significativa e eloquente attestação do animo generoso

e compassivo do Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

E' a petição que o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer, não contente de haver em 17 de maio de 1825 implorado a imperial clemencia a favor de todos os compromettidos na revolução, endereçou dous dias depois ao primeiro monarcha brasileiro.

O Sr. tenente-coronel Conrado enviou a esta côrte, como portador da alludida petição, um official de sua confiança, o capitão graduado Francisco Sergio de Oliveira, que foi depois um dos nossos generaes, para entregal-o pessoalmente ao imperador.

N'esse documento o presidente da commissão militar do Ceará dirige ao throno estas supplices e instantes vozes :

« Senhor.—Intimamente convencido de que só providencias moderadas, e lances de humanidade, salvos os direitos da justiça, são os unicos meios analogos ao generoso, e paternal coração de Vossa Magestade Imperial na regencia dos povos, que uma Providencia Divina, e Protectora nossa lhe confiou, animo-me, Senhor, em nome de toda a officialidade e tropa do meu commando, a enviar, por escolha geral, á presença de Vossa Magestade Imperial o capitão graduado Francisco Sergio de Oliveira, com as nossas reverentes supplicas a favor dos miseros habitantes d'esta provincia; supplicas estas tanto mais efficazes e tocantes, quanto mais fortes são os motivos que respeitosa e offerecemos á alta contemplação de Vossa Magestade Imperial

« Supposto que alguns bastardos cearenses, calcando aos pés os estímulos da honra e gratidão brasileira, atroz-



mente se rebellaram contra os inaufereveis direitos de Vossa Magestade Imperial, contra a independencia e integridade do Imperio, esta negra rebellião, Senhor, estribava a sua ephemera existencia somente nos ôcos sophismas e seducções, com que immoraes e escuros demagogos illudiram este povo simples e incauto, porque apenas a extravagante installação da *Confederação do Equador* rasgou a venda, e dissipou a illusão, todos os cearenses á porfia, reanimados do mais puro patriotismo, da mais firme e cordeal adhesão á legitima, e sagrada causa do Brazil, e inalteravel obediencia a Vossa Magestade Imperial, fizeram tremular em todos os recantos da provincia o imperial estandarte, e lavaram, com rasgos de fidelidade a mais pura e heroica, as infames nodoas com que alguns dos seus desvairados compatriotas tinham manchado a sua gloria, fazendo morrer a ferro e fogo todos os chefes, e co-rêos de tão barbara, como injusta rebellião.

« A commissão militar, de que Vossa Magestade Imperial me confiou a presidencia, obedecendo ás ordens de Vossa Magestade Imperial e aos encargos do seu dever tem mandado justicar quatro dos cabeças, por julgal-os comprehendidos nos artigos da lei, suavizando com lances de humanidade e soccorros religiosos os rigores da ultima pena; e com a maior satisfacção asseguro a Vossa Magestade Imperial que estes poucos actos de justica tem produzido os salutaes fructos das previdentes e paternaes medidas de Vossa Magestade Imperial, um monarcha generoso, e um carinhoso pai, que com pezar os castiga; e os fieis cearenses contemplam a Vossa Magestade Imperial como o seu unico protector e defensor in-

nato das suas prosperidades, das suas vidas, e o unico centro dos seus votos e dos seus desejos.

« Póde Vossa Magestade Imperial contar esta provincia por uma das mais fieis e submissas do seu afortunado e brilhante Imperio.

« Este paiz, em outros dias tão ditoso, hoje clama altamente, Senhor, pela clemencia, e vistas perspicazes e bemfazejas de Vossa Magestado Imperial.

« Reacções ferozes, filhas de um mal entendido patriotismo, e na maior parte atiçadas por acintes e sordidos interesses, tem derramado a consternação, e coberto de luto immensas familias, e uma horrivel secca finalmente se apressa a devorar os ultimos restos, que escaparam ao furor democrata, e á mais raivosa anarchia.

**« Clemencia, Senhor, só um geral, e generoso perdão é o mais efficaz e unico balsamo, que poderá cicatrizar tão profundas chagas; e continuas remessas de viveres é que poderão salvar a provincia do abysmo da sua total aniquilação.**

« Estes são os puros desejós, os sinceros votos e as reverentes supplicas de toda a officialidade e tropa do meu commando, que justamente conta com mais este poderoso estimulo para derramar na defesa do throno, independencia e integridade do Imperio a ultima gota de sangue, e proclamar a Vossa Magestade Imperial pelo mais justo, mais pio, e o mais generoso dos monarchas.

« Prospere e dilate Deus os preciosos dias de Vossa Magestade Imperial, como incenssantemente lhe rogamos para a felicidade e bem do Brazil.

« Quartel do commando das armas do Ceará — 11 de maio de 1825, 4º da Independencia e do Imperio.—De



Vossa Magestade Imperial — o mais fiel e reverente subdito — *Conrado Jacob de Niemeyer.* »

Trasladei este importante documento das columnas do *Cearense* (n.º 11—sabbado 11 de junho de 1825); posso porém assegurar que o autographo existe no Archivo Publico d'esta côrte, conforme por mim proprio verifiquei.

E' datado de 19 de maio de 1825.

Em resposfa foi dirigido pelo ministerio do Imperio o aviso do theor seguinte :

« Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio do commandante das armas da provincia do Ceará, Conrado Jacob de Niemeyer, com data de 19 de maio p. p., no qual por si, e em nome da officialidade e tropa do seu commando, implora a Imperial Clemencia a favor dos desgraçados, que n'aquella provincia se acham envolvidos no crime de rebellião: Manda, pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, participar-lhe que, pela repartição da justiça, Fez expedir a este respeito as suas Imperiaes Determinações. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de julho de 1825—*Estevão Ribeiro de Rezende.* »

Poderia dar por ultimada a impugnação d'este topico da obra do Sr. conselheiro Pereira da Silva; citarei entretanto, em abono do procedimento do presidente da commissão militar do Ceará, as palavras do desembargador Alencar Araripe, palavras que tanto conceito ás vezes merecem ao autor da *Narrativa Historica.*

Digo intencionalmente ás vezes, porque S. Ex. apresenta-as como fundamento das accusações contra o

commandante das armas do Ceará pelos factos, já impugnados, relativos a Pinto Madeira; e, posto que affirme o desembargador Araripe que seu pai *acabara ds mãos de alguns faccinorosos*, o Sr. conselheiro, em nota á pag. 291 do tomo 7.º da *Historia da Fundação do Imperio Brasileiro* (Rio de Janeiro—1868) escreve:

« Dizem algumas noticias do Norte que Tristão Araripe, depois de batido por Amorim, procurára evadir-se. Fôra porém capturado, e depois assassinado. Não encontrámos provas d'esta asserção. »

Ora, a prova de que Tristão de Alencar Araripe (1) fôra assassinado encontra-se exactamente no mesmo trabalho que contém as accusações contra o Sr. tenente-coronel Conrado a respeito da questão Pinto Madeira; e não descubro a razão porque, n'um caso, ha de ser aceita essa prova, e, no outro, recusada; salvo si a palavra do desembargador Araripe tem valor quando elle se occupa de um estanho, e perde-o quando trata de seu proprio pai!

Tendo-me referido ao valioso trabalho do desembargador Alencar Araripe não deixarei de rectificar uma citação do autor da *Narrativa Historica*.

O mencionado trabalho não se denomina—*Apon-*

(1) Com relação a Tristão Araripe diz o Dr. Theberge no seu trabalho sob o titulo geral—*Extractos dos assentos do antigo senado do Icó, desde 1738 até 1835*— (pag. 124 da *Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil, tomo XXV—1862*):

« Tristão—foi um bello character, um homem de convicção, e sem duvida o que fez o mais interessante papel n'esta malfadada Republica. . . . »



tamentos sobre o Ceard—e sim—*Historia do Ceard*—; foi publicado no *Diario de Pernambuco*, não em 1861 e sim em fins de 1862 e principios de 1863.

E' uma pequena rectificação que indico a exemplo (*si parva licet componere magnis*, segundo o poeta mantuano) do erudito e consciencioso escriptor Innocencio Francisco da Silva, a quem é devido o longo catalogo das « *Correcções que podem ter lugar nas notas para a bibliographia brazileira* » inserta no tomo segundo dos « *Varões illustres do Brazil* » pelo Sr. conselheiro Pereira da Silva—(*Diccionario Bibliographico Portuguez—Estudos applicaveis a Portugal e ao Brazil—1859—tomo III—pag. 409 a 412*). (2)

(2) Como simples exemplificação, apontarei duas das indicadas correções:

1.<sup>a</sup> « Seria absolutamente impossivel que as *Epanaphoras* de D. Francisco Manoel se imprimissem em 1560, muitos annos antes d'elle vir ao mundo. Houve provavelmente troca de algarismo, quando se imprimiu aquelle numero em vez de 1660, que é a data da primeira edição, à qual se seguiu a segunda em 1676. »

2.<sup>a</sup>—« A proposito da biographia de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, o Sr. Pereira da Silva no tomo 2.<sup>o</sup> dos *Varões*, em uma nota a pag. 300, refere-se a uma *Oração funebre*, que diz ter sido escripta em louvor do bispo por José Monteiro da Rocha, da qual ahi mesmo transcreve um pequeno trecho. Já no *Plutarco Brazileiro*, tomo 2.<sup>o</sup> a pag. 178, se lia a mesma asserção. Ora, é mister que se saiba, que José Monteiro da Rocha, vice-reitor da Universidade, fallecido desde 1819, mal poderia compor orações funebres á morte do bispo Lemos, fallecido em 16 de abril de 1822. Houve pois confusão ou engano em attribuir-lhe aquella *Oração*, na realidade escripta e recitada por Fr. Antonio José da Rocha, frade dominicano, e lente de theologia, do qual tractei n'este *Diccionario*, tomo I. Vej. ahi o n.<sup>o</sup> A, 916. »

Feitas as breves observações e a pequena rectificação supramencionadas, apresso-me a transcrever as palavras do desembargador Alencar Araripe :

Além d'estas incorrecções acham-se notadas outras em varios lugares do mesmo *Diccionario* ; por exemplo :

Tomo 1.<sup>o</sup>—1858— pag. 176-180 no artigo sob o titulo Antonio José da Silva :

« . . . . .  
« Apoz esta, ou pelo mesmo tempo, imprimiu o Sr. João Manoel Pereira da Silva no Rio de Janeiro o seu *Plutarco Brasileiro* ; e no tomo I (1847) a pag. 253 e seguintes inseriu uma biographia de Antonio José, na qual se notam varios descuidos e incorrecções, tanto mais inexplicaveis quanto parece certo que o erudito autor tivera presente a *Bibl. Lus.*, pela qual bem poderia corrigil-os. Assim diz, por exemplo, que *os chronistas contemporaneos do sobredito não mencionam nem os nomes, nem as qualidades de seus progenitores*: pois não leu em Barbosa tomo I pag. 303 que elle fôra filho de João Mendes da Silva, advogado, e de Lourença Coutinho?— E o que ainda menos entendo é que logo adiante conta elle entre os amigos que *procuravam e conversaram até o fim* Antonio José, um *seu compatriota* João Mendes da Silva, isto é, o proprio pai, que segundo o testemunho de Barbosa no tomo IV pag. 186 falleceu de 80 annos a 9 de janeiro de 1736, e por conseguinte quasi quatro annos antes do deploravel transito do filho!— Outras mais inexactidões poderia aqui notar, não esquecendo a de fazer o papa Sixto V eleito (como o proprio autor diz) em 1585, contemporaneo de Fernando o Catholico de Castella, que morreu a 23 de janeiro de 1516, e de attribuir áquelle pontifice a introducção da inquisição em Hespanha, quando esta foi erecta definitivamente mais de cem annos antes, e por Sixto IV, sendo a bulla da creação d'aquelle tribunal datada do 1.<sup>o</sup> de novembro de 1478 (Vej. Llorent na *Hist. Critique de l'Inquisition*, tomo I) »

Tomo 1.<sup>o</sup>—1858—pag. 209-210 no artigo sob o titulo Antonio de Moraes Silva, autor do conhecido *Diccionario da lingua portugueza* :

« . . . . .  
. . . . .— Foi natural da cidade do Rio de Janeiro, e n. prova-



« Agradecemos á Providencia : si menos sensível ao espectáculo do mal fôra o coração do presidente da commissão militar, arbitro da vida dos cearenses, houvera corrido com profusão o sangue das victimas em holocausto ao despotismo. »

velmente entre os annos de 1756 e 1758; comquanto o Sr. J. M. Pereira da Silva nos seus *Varões illustres do Brazil*, tomo 2.º pag. 340, por inexplicavel equivocação, o dê nascido em 1777. Si assim fosse, teria doze annos de idade quando em 1789 publicou pela primeira vez o seu Diccionario ! »

Tomo 3.º—1859— pag. 437 no additamento ao artigo sob o titulo Fr. Francisco Xavier de Sancta Theresa:

« O Sr. J. M. Perereira da Silva nos seus *Varões illustres do Brazil* tomo II, pag. 320, com manifesta equivocação assigna a data do obito d'este escriptor ao anno de 1737. Para vermos a impossibilidade de que tal fosse basta attentar em que temos d'elle obras, ainda impressas em sua vida, no anno de 1758: vej. o artigo do *Diccionario*, n.º. F, 2051.»

---

De lavra propria accrescentarei uma rectificação.

Fundamental-a-hei, porem, visto fallecer-me a competencia que sobeja « ao insigne bibliographo e bibliognosta portuguez.»

(Assim é denominado o autor do *Diccionario Bibliographico* pelo autor do *Catalogo Supplementar dos livros do gabinete portuguez de leitura no Rio de Janeiro*, o habil e estudioso mancebo, Manoel da Silva Mello Guimarães.)

Eis a rectificação :

Em 1856 publicou o Sr. conselheiro Pereira da Silva, no tomo XIX (pag. 425 a 433) da *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brazil*, um estudo critico sob o titulo Junqueira Freire.

Revisto e ampliado esse estudo, foi incluido no tomo I, pag. 263 a 281, das *Obras Litterarias e Politicas* do mesmo Sr. conselheiro dadas a estampa no anno de 1862. Ahi, porem S. Ex. o inscreveu sob o titulo *José Joaquim Junqueira Freire*.

Cinco annos depois em 1867 sahe dos prelos da imprensa da Universidade de Coimbra uma segunda edição das *Inspirações do*

Harmonisam-se com estas palavras as que abaixo transcrevo, e que foram escriptas pelo Sr. tenente-coronel Conrado na defesa que apresentára ao conselho de guerra a que respondeu em 6 de novembro de 1829 :

*Claustro* por José Joaquim Junqueira Freire, correcta e accrescentada com um juizo critico pelo Sr. J. M. Pereira da Silva.

Assim o nome de phantasia dado pelo Sr. conselheiro Pereira da Silva ao conhecido e estimado poeta bahiano tem-se ido vulgarizando.

Entretanto o poeta chamava-se realmente *Luiz José Junqueira Freire*.

Esse é, de feito, o nome sob o qual se publicaram ultimamente suas poesias (edição Garnier, feita sob as vistas, e enriquecida com um estudo do illustrado Dr. Franklin Doria) e esse é tambem o nome sob o qual dous annos antes do apparecimento das *Obras Litterarias e Politicas* o autor do *Diccionario Bibliographico* (tomo V — 1860 — pag. 300 a 301) apresentou a noticia da vida e escriptos do poeta bahiano.

E o insigne bibliographo e bibliognosta, no alludido artigo, faz menção de trabalhos, que concorreriam para delucidação de qualquer duvida a esse respeito, mencionando, entre outros, os artigos do illustrado Dr. Macedo Soares, insertos no *Atheneu Paulistano* e transcriptos nos ns. do *Correio Mercantil* d'esta côrte de 19 e 20 de setembro de 1859.

S. Ex., porem, preferiu dar ao autor das *Inspirações do Claustro* um nome de phantasia, d'esta arte induzindo em erro os editores conimbricenses.

Esta rectificação é uma obscura homenagem posthuma ao poeta bahiano, tão prematuramente arrebatado á estima e admiração de seus compatriotas.

Formularei ainda uma observação :

O Sr. conselheiro Pereira da Silva, no tomo 2.<sup>o</sup> dos *Varões Illustres do Brazil* (3.<sup>a</sup> edição muito augmentada e correcta—Pariz—1868) declina inexactamente o nome do autor do *Diccionario Bibliographico*, e não reproduz com inteira fidelidade o que relata estribando-se na opinião d'aquelle douto escriptor.



« Pelos documentos que apresento se conhece o quanto, condoido dos males dos desgraçados cearenses, me havia interessado no seu bem-estar; pondo-me em campo, em sua defesa, contra a vontade geral, e isto quando apenas havia vinte e cinco dias que trabalhava a comissão militar. »

De quanto, d'esde o primeiro capitulo até o presente, ha sido expendido e documentadamente comprovado,

Eis as provas:

Diz o Sr. conselheiro Pereira Silva (obra citada pag. 307) no artigo sob o titulo— *Manoel de Moraes*—:

« . . . Mas Luiz Innocencio da Silva, no seu *Diccionrrio Bibliographico*, assevera que elle fôra em 1646 judicialmente morto por sentença que trocou a pena do garróte.»

No periodo supratranscripto estão contidas as duas inexactidões indicadas, a saber: a que concerne ao nome de *Innocencio Francisco da Silva* que ahi apparece substituido pelo de *Luiz Innocencio da Silva*, e a que se refere ao facto mencionado; por quanto, conforme o dizer de S. Ex, o autor do *Diccionario Bibliographico*—assevera—que Manoel de Moraes fôra em 1646 judicialmente morto por sentença que trocou a pena do fogo pela do garróte; entretanto que Innocencio Francisco da Silva (*Dic. Bibl.*—1862—tomo 6.º pag. 67), depois de fallar no regresso de Manoel de Moraes ao reino de Portugal, assim se expressa:

« . . . Foi immediatamente preso, e continuando-se-lhe o processo, o relaxaram d'esta vez em carne á justiça secular no auto da fé de 15 de dezembro de 1647, como *profitente e obstinado*. Dizem que se resolvêra então a abjurar os seus erros, derramando copiosas lagrimas, e mostrando signaes de verdadeiro arrependimento. Isto lhe valeu, para não morrer queimado vivo, padecendo unicamente a morte de garróte.»

E, pois, segundo o illustre escriptor portuguez foi depois do auto da fé de 15 de dezembro de 1647 (enão em 1646, como diz o Sr. conselheiro que elle assevera) que se effectuou a execução do desventurado paulista.

se conclue que, nem como commandante das armas, nem na qualidade de presidente da commissão militar, o procedimento do Sr. tenente-coronel Conrado justifica ou autorisa os epithetos—duro, cruel e arbitrario em extremo — com que foi qualificado pelo autor da *Narrativa Historica* o character d'aquelle benemerito cidadão.

E, de feito, si duro, cruel e arbitrario em extremo fôra o character do Sr. tenente-coronel Conrado, que melhor ensejo se lhe poderia offerecer para cevar instintos sanguinarios do que a presidencia da commissão militar por elle desempenhada com faculdades quasi discretionarias?

Resta-me averiguar si o Sr. tenente-coronel Conrado foi realmente absolutista, e si, por esse motivo, reprehendido e condecorado!

---



## CAPITULO IX

### **Condecoração por suppostos serviços á causa do absolutismo.**

Será defeso ao cidadão brasileiro (do § 1.º ou 4.º do art.º 6.º tit. 2.º da Constituição politica do Imperio, não importa para o caso) professar o absolutismo ou o republicanismo, o alpha e omega do alphabeto politico, si assim me posso expressar?

Sem estabelecer, firmado na constituição politica e no codigo criminal do Imperio, esta questão prejudicial, aceito, de acordo com o principio por mim invariavelmente adoptado, a discussão no terreno escolhido pelo Sr. conselheiro Pereira da Silva; e passo, á luz dos factos, a apreciar os fundamentos da opinião do illustre historiador.

S. Ex., depois de haver a pag. 25 e 26 da *Narrativa Historica* enunciado assim seu pensamento:

« Desgostava aos liberaes o facto de não convocar o governo a assembléa geral; desesperavam-se os absolutistas com o desenfreamento das paixões exaltadas, e progressos e importancia dos pasquins, que elles attribuiam á existencia da constituição; emquanto os primeiros assim reclamavam franca e publicamente eleições, e liberdades publicas e privadas, estes deliberaram-se a pedir á D. Pedro reassumisse o poder absoluto, declaran-

do a constituição sem effeito. Um juiz de fóra da villa de Taubaté, Manoel Pinto de Souza Chichorro (1), n'este sentido o representou em seu nome, e conseguiu que o acompanhassem as Camaras de Taubaté, e Pindamonhangaba (2). Teixeira de Freitas, proprietario abastado na ilha de Itaparica ; Conrado Jacob de Niemeyer, commandante das armas na provincia do Ceará, e por suas insinuações, as camaras do Crato e Jardim ; o Cabildo da cidade de Montevidéo com o syndico á frente, ousaram proceder pelo mesmo modo, publicando suas manifestações. Posto que por seu ministro mandasse D. Pedro á uns reprehender (3)... »

(1) Com a devida venia. Não é este o nome do juiz de fóra a quem pretende referir-se o Sr. conselheiro Pereira da Silva.

Esse chamava-se realmente Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, como se pôde verificar:

1.º — pelo officio que em 5 de maio de 1825 Chichorro dirigio ao ministro do Imperio

2.º — pelas resoluções da camara dos deputados nas sessões de 22 de julho e 25 de agosto de 1828.

3.º — pelo expediente de que se deu conta á mesma camara nas sessões de 28 de julho, 18 e 27 de agosto de 1828.

4.º — pela ordem do dia da camara dos deputados nas sessões de 19 do citado mez de agosto.

(2) N'este passo da *Narrativa Historica* ha a seguinte nota— julho de 1825 —

Ora, tendo Chichorro em 5 de maio d'esse anno remettido as certidões das actas das camaras das villas de S. Luiz (de que S. Ex. não faz menção), Taubaté e Pindamonhangaba, pedindo a restauração do governo absoluto, e referindo-se essas certidões ás sessões das ditas camaras de S. Luiz, em 28 de abril, Taubaté, em 1 de maio e Pindamonhangaba, em 2 tambem de maio : não é obvio que foi anterior a julho o facto a que allude S. Ex?

3.º N'este ponto ha a seguinte nota do Sr. conselheiro Pereira da Silva—*Chichorro e Conrado*.



Acrescenta de pag. 38 a 39 :

« Irritou-se tanto mais a opinião liberal, quanto observou na lista dos agraciados, de mistura com varões distintos por serviços politicos e administrativos, e por posição social, criados do paço obscuros, cortezãos desconceituados, alguns dos homens que só se haviam tornado notaveis pelas idéas absolutistas, que professavam, particularmente Conrado Jacob de Niemeyer<sup>1</sup>, Teixeira de Freitas de Itaparica<sup>2</sup>, o syndico, e membros do Cabildo da cidade de Montevidéo<sup>3</sup>, que tinham ousado representar ao Imperador, pedindo-lhe declarasse annullada a Constituição, e restaurado o regimen arbitrario e politico dos tempos passados . . . .

« A imprensa da epocha, reduzida aos pasquins, não deixou escapar estas occurrencias tão favoraveis á sua malignidade, e aproveitou-as para ridicularisar o Imperador, e os novos agraciados com ironia acerba e pungente. Além de outros pasquins, um appareceu redigido em verso harmonioso, que todo o povo decorou, e que se repetio de bocca e em bocca, terminando com o estribilho:

« *Condes são, posto que vis<sup>4</sup>* »

E como annotação, S. Ex. escreveu :

<sup>1</sup> « Foi agraciado com o gráu de official do Cruzeiro. »

<sup>2</sup> « Foi feito barão. »

<sup>3</sup> « O syndico teve a commenda de Christo os membros do cabildo os gráus de cavalleiros. »

<sup>4</sup> « Foi a 12 de outubro de 1825. O conde da Palma passou a marquez... »

Si comprehendo bem o genuino sentido da annotação

pretendeu o Sr. conselheiro Pereira da Silva significar que em data de 12 de outubro de 1825 foram agraciados com títulos nobliarchicos e distincções honorificas *todos* os cidadãos nominalmente indicados á pag. 38 e 39 da *Narrativa Historica*.

Si assim é, não houve fundamento para incluir entre os d'esses cidadãos o nome do Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer, condecorado com a dignitaria do Cruzeiro, e que, em tempo algum, foi *agraciado com o gráu de official d'essa ordem*.

E, sendo para mim motivo de admiração que o monarcha que, segundo a asserção do Sr. conselheiro Pereira da Silva (pag. 26), mandara reprehender o Sr. tenente-coronel Conrado, por haver este manifestado tendencias absolutistas, fosse o proprio a agracial-o com a imperial ordem do Cruzeiro, por professar taes idéas politicas, diligencieei, quanto em mim coube, examinar pausadamente os factos e os documentos, aquilatando-lhes o valor historico, conforme o methodo philosophico que proscreeve o preceito de Quintiliano *Scribitur ad narrandum, non ad probandum*; e felizmente certifiquei-me:

1º— Que o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer foi agraciado com a dignitaria do Cruzeiro por decreto de 9 de janeiro de 1825, passando-se-lhe a respectiva carta imperial em 9 de agosto do referido anno.

(Veja-se a relação dos despachos publicados n'esta côrte, pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, no dia 9 de janeiro de 1825, pelo fausto motivo de ser o anniversario d'aquelle em que Sua Magestade o Imperador declarou a magnanima resolução de Ficar



no Brazil.—*Diario Fluminense* n. 8— quarta-feira 12 de janeiro de 1825— Artigos de officio — Repartição dos Negocios do Imperio.)

2.º—Que o decreto e a carta imperial que o nomearam commandante das armas e presidente da commissão militar do Ceará tem ambos a data de 16 de dezembro de 1824, data do seu desembarque n'aquella provincia.

Mediando apenas 23 dias entre as nomeações e a condecoração, mal teria tempo o Sr. tenente-coronel Conrado de tomar posse dos cargos para que fôra nomeado; e por conseguinte, sem prova em contrario, deve-se presumir que não foram os actos praticados após as nomeações que lhe valeram a dignitaria do Cruzeiro.

Reforça a argumentação a data (15 de março de 1825) do Doc. N., em que o Sr. tenente-coronel Conrado agradece essas distincções.

Não sendo provavel, nem natural, que o Sr. tenente-coronel Conrado se demorasse em agradecer ao monarcha as distincções com que o honrâra, e tendo o Doc. N. a data de 15 de março de 1825, deve-se inferir que poucos dias antes tivera o agraciado conhecimento da condecoração. E, si tanto tempo foi preciso para chegar ao Ceará essa noticia, não menor tempo era necessario para chegar a esta côrte a dos actos praticados n'aquella provincia pelo commandante das armas e presidente da commissão militar.

3.º—Pelo que respeita a insinuações ás camaras do Crato e Jardim, quanto á 1ª, verifica-se pelos documentos, publicados no *Cearense* e transcriptos na *Astréa*, que aquella municipalidade officiou ao commandante das armas da provincia, pronunciando-se a favor da restaura-

ção do governo absoluto em 30 de abril de 1825 (2 mezes e 21 dias depois da condecoração); e quanto á 2ª, o *Ensaio Estatístico da Provincia do Ceará*, demonstra que n'aquelle sentido manifestou-se a camara municipal do Jardim em 29 de junho do anno indicado (5 mezes e 20 dias depois da condecoração.)

Não me socorro a outros documentos, visto o valor da obra citada, a qual, como se sabe, é devida á penna de um escriptor de provada competencia, o senador Thomaz Pompêo de Souza Brazil.

Attentas as considerações e os factos expendidos, não hesito em pensar que ao juízo, além de nimio severo, injusto do Sr. conselheiro Pereira da Silva, deve-se antepôr o que se acha authenticamente provado pela certidão (Doc. O) passada pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, isto é, que o Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer foi agraciado com a dignitaria da imperial ordem do Cruzeiro em attenção aos relevantes serviços prestados em pról da legalidade na provincia de Pernambuco no anno de 1824.

Tendo, pois, o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer, por serviços considerados relevantes, sido agraciado com a ordem instituida para galardoar os cidadãos benemeritos, cabe-me a satisfação de dizer, apropriando-me das bellas palavras de Vieira: « que elle arrebatou á justiça os premios da benemerencia do soberano. »

Com relação a Teixeira de Freitas, de Itaparica, si é ao cidadão Antonio Teixeira de Freitas Barbosa, a quem se refere o Sr. conselheiro Pereira da Silva, tambem não foi agraciado por decreto de 12 de outubro de 1825,



e sim pelo de 11 de março de 1826. (Veja-se a relação dos despachos publicados no faustissimo dia 11 de março de 1826, anniversario de Sua Alteza Imperial a Serenissima Princeza D. Januaria, — publicada no *Independente Constitucional*, da Bahia, e transcripta no *Diario Fluminense* n. 77 — sexta-feira 7 de abril de 1826.)

Fica portanto demonstrado que nem o Sr. tenentecoronel Conrado, nem Antonio Teixeira de Freitas Barbosa foram agraciados na mesma data em que o conde da Palma passou a marquez de S. João da Palma.

O autor da *Narrativa Historica*, no que se refere á apreciação dos motivos que determináram o inclyto fundador do Imperio a agraciar com a ordem do Cruzeiro o Sr. tenente-coronel Conrado, parece haver-se cingido á opinião de João Armitage (4) na *Historia do Brazil—Desde a chegada da real familia de Bragança*

(4).—Referindo-me a Armitage, ponderarei que, relativamente a questões de facto, hei por vezes encontrado superioridade n'este escriptor sobre o autor da *Narrativa Historica*.

Em apoio de minha opinião citarei apenas um exemplo, apontando a differença que se me deparou na *Historia da Fundação do Imperio Brazileiro*—tomo 7º pag. 298, confrontando-a com a *Historia do Brazil* por aquelle escriptor.

Diz o Sr. conselheiro Pereira da Silva, referindo-se a Cockrane : « . . . Resolveo-se depois a seguir para o Maranhão, aonde aportou no dia 4 de Novembro. »

Diz Armitage a pag. 122 : « . . . e tendo tranquilisado o Rio Grande e Ceará, chegou ao porto do Maranhão em 9 de novembro de 1824. »

Decide a questão o proprio Cockrane que assim se expressa : « . . . largamos em 4 do Novembro para o Maranhão » — pag. 186 da *Narrativa de Serviços no Libertar-se o Brazil da Dominação Portuguesa* — e a pag. 187 da mesma obra addiciona : « chegámos ao Maranhão a 9 de Novembro. »

*até a abdicação do Imperador D. Pedro 1º — 1808 a 1831, publicada em 1837, opinião adoptada pelo conego José Antonio Marinho na Historia do movimento politico que no anno de 1842 teve lugar na provincia de Minas Geraes.*

E' certo que o Sr. tenente-coronel Conrado foi agraciado com a dignitaria da imperial ordem do Cruzeiro na mesma data (9 de janeiro de 1825) em que foram condecorados o syndico e os membros do Cabildo da cidade de Montevidéo, aquelle com a commenda e estes com o habito da ordem de Christo; e é tambem certo que o mencionado Cabildo havia pedido em 7 de dezembro de 1824 a restauração do regimen absoluto, como consta de documentos impressos no *Diario Fluminense* de 10 de janeiro de 1825.

N'estes dous factos estribaram os alludidos escriptores a opinião de que o Sr. tenente-coronel Conrado fôra agraciado por ser partidario do absolutismo.

Importa, porém, advertir que no dia 9 de janeiro do dito anno de 1825, além do decreto pelo qual obteve mercês honorificas o Cabildo de Montevidéo, outro decreto foi promulgado agraciando os que mais se haviam distinguido pelejando em pról da legalidade na provincia de Pernambuco em 1824.

Ahi figuram com a dignitaria da imperial ordem do Cruzeiro os nomes do então coronel Salvador José Maciel (depois ministro da guerra); do Sr. tenente-coronel Con-

Armitage exprime o facto com inteira exacção; o Sr. conselheiro Pereira da Silva confunde o dia da partida do Ceará com o da chegada ao Maranhão.



rado Jacob de Niemeyer; do intrepido sargento-mór (depois tenente-general) Antonio Corrêa Seára, gravemente ferido no dia 8 de julho; de Bento José Lamenha Lins, distincto militar, que tanto e tão brilhantemente se assignalou em toda a campanha, e com o officialato da mesma ordem, o bravo José Joaquim Coelho (depois barão da Victoria), ferido em 17 de julho; de Antéro José Ferreira de Brito (depois barão de Tramandahy e ministro da guerra na minoridade); do commissario pagador Antonio Rodrigues de Araujo Bastos, (que offereceu-se para tomar parte nos combates, facto tão apreciado pelo general Francisco de Lima e Silva que o nomeou seu ajudante de ordens); e varios outros tambem distinctos por valor e serviços.

E o lugar em que n'esse decreto foi collocado o Sr. tenente-coronel Conrado competia-lhe de direito, e não pôde com bons fundamentos ser-lhe contestado.

Como, pois, ir arrancar-o d'entre os seus dignos companheiros de armas para, só e unico, associar-o ao syndico e membros absolutistas do Cabildo da cidade de Montevideó?

E, porque seria o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer agraciado como absolutista, elle que fôra contemplado em outro decreto, e não o seriam por esse motivo todos ou alguns dos sete cidadãos condecorados com a ordem de Christo, pelo decreto que igual mercê honorifica concedeu ao syndico e membros do Cabildo de Montevideó?

Não; o lugar do Sr. tenente-coronel Conrado era ao lado dos heróes da Barra Grande, ao lado d'aquelles

que, unicos, podiam trazer sobre a medalha de distincção o distico — Constancia—.

Um succinto historico de seus serviços n'aquella época, irrecusavelmente o comprovará.

Tendo marchado em 1 de abril para a Barra Grande a fim de auxiliar a causa da integridade do Imperio, fortificou de tal modo essa posição que foi possivel por longos mezes sustental-a, com um numero diminuto de praças, contra forças consideravelmente superiores que a sitiavam.

Em 19 de agosto, em virtude de requisição do general Francisco de Lima e Silva (depois regente do Imperio) poucos dias após seu desembarque em Maceió, foi o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer mandado por Francisco Paes Barreto (depois marquez do Recife) apresentar-se ao referido general, ao qual dirigio Paes Barreto, um officio em que assim se expressa :

« . . . . Nesta occasião envio a V. Ex. o tenente-coronel de engenheiros Conrado Jacob, em cumprimento á requisição de V. Ex., o qual poderá dar á V. Ex. as mais exactas informações, não só do estado das nossas tropas, como das do inimigo, e suas posições ; á vista de cujas informações V. Ex. ficará inteiramente senhor de tudo o que se tem passado. . . . »

Em 4 de setembro foi pelo mesmo general Lima e Silva nomeado para commandar a vanguarda da divisão cooperadora da Boa-Ordem.

Pouco depois effectuou o reconhecimento das posições occupadas pelas forças revolucionarias, realisando ainda com bom exito outras tão importantes operações até a entrada das forças leaes na capital de Pernambuco que



foi dos poucos que mereceram ser condecorados com a medalha de distincção concedida pelo imperador aos mais bravos; recebendo-a das mãos do general Francisco de Lima e Silva, depois da entrada do exercito pacificador na referida capital.

Bem poucos são os bravos que ainda restam dos que tanto se distinguiram nas fileiras da divisão cooperadora da Boa Ordem.

Dormem o somno do sepulchro Francisco de Lima e Silva, Seára, José Joaquim Coelho, Lamenha Lins, Antéro, Salvador Maciel, Araujo Bastos, Conde de Escragolle, Garcia de Almeida, Leitão Bandeira, e quantos e quantos!

Mas vive o marechal de campo Manoel Antonio da Fonseca Costa (actual barão da Gávea) que, sendo então simples alferes ajudante do esquadrão de cavallaria, seguiu d'esta côrte com a brigada expedicionaria em 2 de agosto de 1824.

Bem joven ainda, elle soube mostrar a dignidade e brio que jamais desamparam o militar que sabe cumprir seus deveres.

Elle, que foi testemunha presencial d'esses combates, pôde attestar o valor dos serviços do Sr. tenente-coronel Conrado.

E tão subido era o conceito que o general Lima e Silva fazia do Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer que, aiém de dar-lhe testemunho da mais elevada confiança, encarregando-o do commando da vanguarda, nomeou-o em 21 de outubro, findas as operações da campanha, inspector geral de todas as fortificações da provincia, encarregando-o de repara-las, e commet-

tendo-lhe a escolha de pontos estrategicos para a collocação de baterias de modo a formarem um systema de defesa contra quaesquer invasões externas.

Dando conhecimento d'essa nomeação, diz o general Lima e Silva :

« . . . . e como uma tão importante commissão só pôde ser confiada a um official de profundos conhecimentos militares, qualidades estas que se encontram na pessoa do Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer, cuja reconhecida probidade, e distinctos serviços praticados em bem da causa da Independencia e Integridade do Imperio Brasileiro, e decidida adhesão á Augusta Pessoa de Sua Magestade Imperial e Constitucional o caracterisam como benemerito official. . . »

Em 14 de novembro escolheu-o para quartel-mestre general, sem prejuizo das commissões anteriores.

Em 9 de dezembro foi o Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer nomeado commandante militar do Ceará, emprego que teria de exercer em quanto se não achasse aquella provincia inteiramente pacificada.

Fecharei esta breve enumeração dos serviços prestados em 1824 em Pernambuco pelo Sr. tenente-coronel Conrado com as bellas palavras, repassadas de acrisolado patriotismo, escriptas (na *Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil—1862*) pelo illustre Dr. Joaquim Manoel de Macedo no elogio historico do Sr. coronel Conrado Jacob de Niemeyer :

« Estes serviços são sem duvida relevantes : na guerra civil como na guerra estrangeira o soldado pára do mesmo modo a sua vida no jogo das batalhas; tambem na guerra civil é nobre e gloriosa a tarefa do guerreiro que



combate pela ordem, pela lei, e pela integridade da nação ; mas n'estas tristissimas pelepas o sangue que de parte a parte se derrama é sempre sangue de irmãos e sabe do coração da patria ; e depois da victoria, depois de cumprido o dever, de restauradas a paz e a lei, o vencedor quasi que desama seus louros triumphaes por amor dos vencidos ; porque os vencidos nasceram como elle na mesma terra, adoram como elle o mesmo Deus, fallam como elle a mesma lingua, têm como elle os mesmos costumes, pertencem como elle á mesma familia, são todos irmãos emfim.

« Estas considerações não amesquinham a honra e a dedicação dos bravos da legalidade ; mas o proprio coração d'estes protesta contra as ufantias depois da victoria, que nas guerras civis trazem sempre um travo de fel. Ante o espectáculo dos mortos e feridos os vencedores e os vencidos fraternizam logo com uma palavra que é a unica que uns e outros pronunciam chorando : « que desgraça ; » dizem todos ; e não dizem mais. »

---

## CAPITULO X

### **Reprehensão por professar idéas absolutistas.**

Dous argumentos (o facto de ter sido agraciado o Sr. tenente-coronel Conrado com a dignitaria do Cruzeiro na mesma occasião em que foram condecorados o syndico e os membros do Cabildo de Montevidéo, e o facto de haver sido reprehendido por ter provocado as representações das camaras do Crato e Jardim a favor da restauração do governo absoluto) serviram de base ao autor da *Narrativa Historica* para qualificar de absolutista o Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

Já, no capitulo antecedente, demonstrei com documentos authenticos ser o primeiro d'esses argumentos inteiramente destituído de fundamento; e quanto ao segundo são, a meu ver, sufficientes para invalidal-o as certidões authenticas passadas pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, e pela repartição do ajudante-general do exercito em virtude de requerimentos em que se abrangeu o periodo decorrido desde a proclamação da independencia até quasi dous annos além da data em que o ex-commandante das armas do Ceará obteve a dignitaria da imperial ordem da Cruzeiro, isto é, desde 1822 até 1826 inclusivamente; certidões das quaes consta de modo irrefragavel que o Sr. tenente-



coronel Conrado não foi reprehendido por professar idéas absolutistas, como o comprovará a leitura d'esses documentos, appensos sob a letra P.

Ora, si o Sr. tenente-coronel Conrado foi agraciado anteriormente ás manifestações das idéas absolutistas por parte das camaras municipaes do Crato e Jardim, e si, por professar taes idéas, não foi reprehendido; qual o fundamento em que se firma a opinião de que foi absolutista o ex-commandante das armas do Ceará?

O autor da *Narrativa Historica*, é força confessional-o, não examinou accuradamente este ponto; louvou-se nas opiniões de Armitage, do conego Marinho e outros escriptores.

A verdade inteira é, porém, esta, sómente esta: o Sr. Conrado Jacob de Niemeyer foi extrenuo partidario do Sr. D. Pedro 1.º

Quando o inelyto fundador do Imperio abdicou a corôa em seu augusto filho surgiu uma época de effervescencia politica, na qual os partidarios do primeiro reinado foram alvo de encarniçadas hostilidades.

O Sr. tenente-coronel Conrado viu partir o Sr. D. Pedro 1.º e conservou-lhe inabalavel dedicação

Por elle não teria duvidado sacrificar a existencia, e, com esse sentimento indelevel no coração, baixou ao tumulo.

Eis porque, n'essa época, o Sr. tenente-coronel Niemeyer respondeu a conselhos de guerra, foi encarcerado na fortaleza da Lage, ficou incommunicavel e soffreu toda sorte de vexações e injustiças!

E, não contentes seus implacaveis adversarios politicos de tantas perseguições, ainda o apontaram á opinião

publica como partidario do governo absoluto, a elle que fôra dos primeiros a jurar a constituição politica do Imperio (Doc. Q), a elle que, quando mais accessos andavam os odios politicos, « teve força bastante para em 1.º de agosto de 1834 rejeitar em Portugal a veridicação do posto de coronel de engenheiros, encarregado do reparo das estradas d'aquelle reino, que S. M. R. o Sr. duque de Bragança lhe offerecera » (Doc. R).

Tanto presava o Sr. coronel Niemeyer o paiz que adoptára por patria, e tanta fidelidade guardava ás instituições que jurára defender !

Essa designação de absolutista, é tempo de o reconhecer, foi mæra creação d'uma época de ominosa intollerancia; época que, para bem caracterisal-a, basta um factó, que succintamente referirei, occorrido em minha propria familia.

Meu venerando primo, meu respeitavel mestre, o conselheiro Pedro de Alcantara Bellegarde, de saudosa e honrada memoria, apresentou-se candidato a uma cadeira de lente substituto na academia militar, hoje escola central.

Todos sabem o que valia o conselheiro Bellegarde como homem de sciencia; a vastidão de sua intelligencia só podia ser excedida pela grandeza de sua alma.

Pois bem, o conselheiro, então major Bellegarde, apresenta-se ao concurso, e sahe da arena com os trophéos da mais esplendida victoria.

Dos seis concurrentes, todos distinctissimos, é elle unico proposto por unanimidade de votos.

Conquistára essa cadeira que tanto devia illustrar



e ennobrecer, mas o major Bellegarde, embora não estivesse filiado aos partidos militantes, era por um sentimento tradicional em sua familia, sinceramente dedicado ao 1º imperador do Brazil, era amigo de Andréa (depois barão de Caçapava), de Cordeiro Torres (depois visconde de Jerumerim), era emfim sobrinho de Conrado Jacob de Niemeyer!

E tanto bastou para que, de procrastinação em procrastinação, fosse protrahida por seis mezes a nomeação, e por um anno mais a posse do lugar!

Lêa-se a biographia do illustre conselheiro, publicada na *Galeria dos brazileiros illustres (os contemporaneos)*, e reconhecer-se-ha que teve sobeja razão o biographo para, ao rememorar estes factos, exclamar: «Arrede Deos de nós semelhantes tempos de intolerancia!»

Si assim se procedia com relação a Bellegarde, intelligencia privilegiada, coração generoso, e espirito inteiramente votado ao culto da sciencia, como se procederia a respeito do Sr. Conrado Jacob de Niemeyer que n'esses tempos se achava empenhado nas procellosas refregas da politica!

Muito soffreu o Sr. Conrado até que alfim, cansado da luta, sem abjurar seus principios, renunciou á carreira das armas que tão brilhante provir lhe augurava, e foi pedir aos trabalhos da sua profissão os meios de subsistencia.

Seggregou-se inteiramente dos partidos, e cavou um abysmo, que nunca tentou transpôr, entre a politica e a engenharia (Doc. S.).

E, quando lhe diziam nas confidencias da amizade, que o seu nome symbolisava as idéas do absolutismo,

elle se limitava a objectar. « *No Brazil ha quem me supponha absolutista: na Russia eu seria deportado como demagogo !* »

Mas si, desalentado pelas injustiças que soffrera, pelas amarguras que curtira, o Sr. Conrado de Niemeyer deixava correr á revelia esse infundado juizo, não podia nem devia eu consentir que essas atoardas usurpassem os foros de verdade, obtendo a consagração que lhes deu na *Narrativa Historica*, o Sr. conselheiro Pereira da Silva.

Como me cumpria vim protestar contra este infundado juizo, e de feito protesto, firmado na noticia que tenho dos factos, no conhecimento que tive do character do Sr. Conrado de Niemeyer, e no contexto das certidões a que me referi no principio d'este capitulo.

Demonstrado que o Sr. Conrado não foi absolutista, não me esquivarei de tratar de uma questão, que poderia desabonar sua intelligencia, nunca porem seu character; visto reconhecer-se que foi desinteressado seu proceder.

O Sr. Niemeyer foi partidario dedicado do Sr. D. Pedro 1º, antes de ser acclamado imperador o preclaro principe, durante o tempo em que este occupou o throno brazileiro e ainda depois de sua abdicação, o que revela que o Sr. Conrado de Niemeyer podia estar em erro, mas que não era o interesse pessoal o movel de suas acções.

Nem se poderá dizer que essa dedicação pelo pai era ainda uma homenagem ao filho, pois que, reformando-se e retirando-se á vida privada, mostrou o Sr. coronel Conrado que renunciára a toda a aspiração de figurar, quer na classe militar, quer em politica.



Não me proponho, pois fallece-me inteiramente a competencia, estudar e analysar as diversas phases do primeiro reinado; proponho-me, porem, mostrar—com o testemunho insuspeito de um dos mais illustres escriptores da escola liberal—que o Sr. D. Pedro 1.º era bem digno da dedicação de um sincero servidor da causa do Brazil.

Cedo a palavra a um dos proceres das lettras brazileiras: vai fallar João Francisco Lisboa, o eminente publicista universalmente conhecido pelo Timon brazileiro, publicista assim conceituado, em artigo editorial, na *Republica* de 2 de fevereiro ultimo: « *nobre animo de tempera antiga.* »

João Francisco Lisboa, depois de julgar com inteira isenção de animo, como historiador a quem competeria a divisa de Tacito—*sine ira et studio*—, o reinado do Sr. D. Pedro 1.º, escreveu estas eloquentes palavras:

« Mas a justiça para ser completa, ha de juntar á punição das faltas o galardão do merito e dos serviços. Foi por isso que o Brazil, trinta annos depois e sob o reinado pacifico e benefico do herdeiro d'este throno abandonado, erigiu um soberbo monumento ao primeiro imperador.

« Os erros de D. Pedro 1.º tem a sua explicação como a sua desculpa em uma educação incompleta e mal dirigida, na inexperiencia da mocidade, nas circumstancias extraordinarias e difficeis em que elle sempre se achou, e nas tradições e praticas inveteradas do antigo regimen, com as quaes nunca pôde romper abertamente e de todo, apezar das transições externas e superficiaes operadas pela revolução, e das suas ten-

dências pessoais para as idéas liberaes. O sangue vertido nos cadafalsos não era mais que o fructo amargo d'essa abominavel justiça politica, tão antiga como o mundo, e que o passado lhe legára. Por justas que fossem as queixas da nação, a confederação do equador, proclamando a republica, despojava o imperador de um throno que elle sem duvida entendia dever mais á herança dos seus maiores, que ao voto unanime dos povos, dado que o ultimo titulo fosse o unico que lhe reconhecesse a propria constituição por elle promulgada. D'ahi a sua cholera e os actos de vingança que d'ella nasceram; que em verdade, e como bem o dizia o P. Antonio Vieira — « não ha ciumes mais impacientes, mais precipitados e mais vingativos, que os que tocam no sceptro e na corôa; e apenas terá havido purpura antiga nem moderna que por leves suspeitas n'este genero se não tingisse em sangue. »

« Por outro lado, os serviços que o imperador prestou ao Brazil são immensos e gloriosos, e contrabalançam, se é que não superam, os erros que os acompanharam; porque estes affectaram apenas os seus contemporaneos, e com elles desapareceram; e os resultados d'aquelles perduram ainda, e se hão de fazer sentir até á mais remota posteridade.

« Fundador do imperio, D. Pedro associou o seu nome á independencia de um modo irrevogavel; e si por um acto de arbitraria impaciencia violou a representação nacional, para logo fez elaborar e promulgou uma constituição liberrima, a cuja sombra temos atravessado quarenta annos de uma existencia comparativamente normal, no meio das vicissitudes e catas-



trophes em que no antigo e novo mundo se tem subvertido tantos artefactos da politica—thronos e republicas.

« Coração generoso e heroico, sem embargo de umas tantas velleidades despoticas, e de certa inconstancia natural que uma morte prematura não permittiu á idade o corrigir, elle amou a liberdade sinceramente, e sempre inclinou o animo a acções grandes e lustrosas. Foi sem duvida a impulsos d'esse grande coração que, depois de haver fundado a independencia e o imperio, recuou diante da luta suprema, na qual para soster o throno, teria de comprometter a sua obra; e regressando á primeira patria, corôou nobremente uma vida tão agitada, despendendo-a e exaurindo-a até o ultimo alento na restauração da liberdade que lhe legou como sobeja compensação de antigos e juvenis aggravos. » (pags. 336 a 337 da *Revista Contemporanea de Portugal e Brazil*—4.º anno—abril de 1862 —tomo IV—Lisboa—1864).

Não foi de certo um principe vulgar e obscuro aquelle que mereceu taes expressões de um escriptor como Timon.

E não foi portanto o Sr. Conrado de Niemeyer partidario de um principe vulgar e obscuro.

A dedicação ao Sr. D. Pedro 4.º, não desabonaria, pois, nem o character nem a intelligencia do Sr. Niemeyer, quando não bastasse o sentimento da gratidão pessoal para ennobrecer a quem sabe professal-o.

Resta-me apreciar o que diz o Sr. conselheiro Pereira da Silva a pag. 295 a 300 na *Narrativa Historica* quando dá noticia dos trabalhos do parlamento brasileiro na sessão de 1828.

## CAPITULO XI

### **Discussões no parlamento—Eleição do Conde de Lages**

Talvez pareça exabundante este capitulo; não me forrarei entretanto ao trabalho de escrevel-o para não deixar de tomar em consideração todos os topicos da *Narrativa Historica*, attinentes ao Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

O Sr. conselheiro Pereira da Silva a pags. 296 a 300 da obra citada, referindo-se á discussão a que em 1828 deu causa a eleição de João Vieira de Carvalho (conde de Lages ) para senador pela provincia do Ceará, faz menção de alguns discursos pronunciados nas camaras temporaria e vitalicia, nos quaes se denunciaram actos arbitrarios e prepotentes praticados a favor d'aquelle candidato e attribuidos ao ex-commandante das armas da mencionada provincia.

E' exacto que o nome do Sr. tenente-coronel Conrado andou envolvido n'essa animada discussão, em que opposicionistas e governistas se gladiaram, aquelles buscando mostrar que a eleição estava inquinada de faltas e vicios insanaveis, e estes defendendo a validade da eleição.

Importa porem recordar que já se havia procedido a essa eleição quando na camara temporaria foram apresentados



os artigos de accusação contra o ex-commandante das armas do Ceará, e em nenhum d'esses artigos se trata de actos praticados pelo Sr. tenente-coronel Niemeyer com relação á mencionada eleição, da qual já a camara dos deputados tinha conhecimento.

E, quando houve no parlamento a discussão a que me hei referido, ainda não estava aberta a devassa a que o governo mandára proceder sobre os actos da administração do Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer, e apesar de achar-se este já demittido do commando das armas da provincia do Ceará, nem o ministerio que o demittira, nem o que o substituiu, mandaram syndicar, nem effectivamente syndicou-se d'esses factos.

Grande clamor de feito levantou-se contra os rigores a que estivera sujeita a população do Ceará, e até pediu-se que aquella provincia fosse temporariamente dispensada do recrutamento.

Os que assim opinavam, descreviam com as mais sombrias côres a situação do Ceará.

Do seio do parlamento, porém, d'entre outras, uma voz sobrelevou-se ao ouvir essas jeremiadas; e exclamou:

*« Deixemo-nos de tantas choradeiras; nem se queira algum inculcar para uma provincia; eu bem defensor sou da minha provincia, e não requieiro que Pernambuco tenha isenção, e si o fizer, seja eu o deputado mais indigno.»*

Quem assim fallou foi o deputado Hollanda Cavalcanti, depois senador do Imperio e visconde de Albuquerque.

E essas palavras revelam que a intelligencia argúta, o espirito recto do nobre parlamentar, sempre infenso á prepotencia e á oppressão, viram claro a través das nuvens com que se pretendia velar a verdade!

Não constituindo os factos, denunciados ao parlamento com relação á eleição do conde de Lages, artigos da accusação formulada pela camara temporaria contra o Sr. tenente-coronel Conrado, e sendo o mais grave d'esses factos o rigor com que o ex-commandante das armas do Ceará procedeu ao recrutamento; tendo eu já tratado, e, segundo presumo. amplamente d'esse assumpto, julgo-me dispensado de adduzir outros argumentos.

A influencia indebita do commandante das armas do Ceará na eleição foi realmente inaudita!

Prova-o o unico documento que um dos adversarios do Sr. tenente-coronel Niemeyer fez ajuntar á devassa!

E' um artigo inserto na *Aurora Fluminense* de 17 de setembro de 1828, no qual, noticiando duas publicações destinadas á defesa do Sr. tenente-coronel Conrado de Niemeyer, e referindo-se especialmente a um d'elles *O Manifesto de Fr. Alexandre da Purificação*, religioso capucho, filho de Pernambuco, — assim se expressa aquelle periodico:

« ... Porém o que ha mais saliente no *Manifesto*, é uma singela confissão, que faz o panegyrista do Conrado sobre o negocio da eleição do Sr. conde de Lages. Elle repelle a *falsidade* de um periodico da côrte, que referiu haver Conrado violentado os eleitores para votarem no conde, e diz—*é verdade que o commandante das armas fez ver a alguns seus amigos, que o conde de Lages*



*poderia ser muito util a esta provincia, sendo seu senador.*

—Nada ha mais claro ; a confissão é ingenua ; é a mais temivel *creatura* da provincia ; o chefe da tropa, o presidente da commissão militar, o *conquistador do Ceará* quem *faz ver aos seus amigos que o conde de Lages poderia ser muito util como senador*, e não queriam que S. Ex. viesse na lista triplice !

« Não temos rancor algum, nem a Conrado, nem ao conde de Lages; d'elles não recebemos affronta, nem favor; mas o amor da nossa patria nos impõe o dever de fazer guerra aos, que abuzaram tão cruelmente das altas funcções, que preenchião, e despertar nos animos dos cidadãos sentimentos de dignidade, e de um santo horror contra os seus oppressores... »

Eliminando do artigo os epithetos que acompanham o nome do Sr. tenente-coronel Conrado e os que se referem ao conde de Lages, um unico facto subsistirá attestando a interferencia indebita do commandante das armas na eleição d'aquelle candidato : *ter dito o mesmo Sr. tenente-coronel a amigos seus que o conde de Lages podia como senador ser muito util á provincia !*

Ditosos tempos esses, em que um jornalista esclarecido considerava attentatorio da pureza de uma eleição, e opprobrioso á liberdade e á dignidade do cidadão o facto expellido !

A eleição de Vieira de Carvalho (conde de Lages) e sua escolha foram assumpto de largos debates na camara vitalicia, entretendo a denuncia apresentada pelo deputado Joaquim José Barbosa de que houvera suborno, sendo submettida ao exame das commissões reunidas de constituição e poderes, foi rejeitada, por achar-se

inteiramente destituida de provas, segundo consta do respectivo parecer impresso no *Diario Fluminense* n.º 421 de 22 de novembro de 1828.

Não havendo sortido effeito essa denuncia, nem tendo constituido artigos de accusação, a despeito das circumstancias indicadas, os factos attribuidos ao Sr. tenente-coronel Niemeyer, com relação á eleição do conde de Lages, nada se me offerece dizer além do que fica expendido, em referencia a este assumpto.

Tendo, porém, examinado attenta e pausadamente o *Diario da Camara dos Deputados d Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil*, o *Diario da Camara dos Senadores do Imperio do Brazil*, o *Diario Fluminense* e a *Aurora Fluminense*, e varios documentos officiaes, confrontarei o que n'elles se encontra com o que consta da *Narrativa Historica*; e ver-se-ha que ha sensiveis differenças no modo como são expostos os factos.

A pag. 295 a 296 da *Narrativa Historica* lê-se:

« ... Obtendo Costa Carvão permissoão da Camara dos deputados para retirar-se para São Paulo, em razão de enfermidade, remetteu a municipalidade da capital da provincia diploma ao supplente immediato em votos, Manoel Pinto de Sousa Chichorro, á fim de temporariamente substitui-lo no cargo... »

Salvo melhor juizo, d'estas palavras se deduz, conforme a bôa hermeneutica, que Chichorro vinha substituir temporariamente Costa Carvão que, obtida permissoão da camara temporaria, retirára-se para S. Paulo.

Entretanto dos documentos publicados n'aquella época o que consta é o seguinte :



Que o diploma de Chichorro como deputado supplente pela provincia de São Paulo foi presente á camara dos deputados em 18 de agosto; no dia seguinte entrou em discussão o respectivo parecer, e em 25 officiou a camara ao governo communicando a rejeição do mencionado diploma (*Diario da Camara dos Deputados*, ns. 80, 81 e 85).

Ficou assim ultimada a discussão que se suscitou na camara temporaria ácerca do diploma expedido pela municipalidade da capital da provincia de S. Paulo a Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro.

Decorridos oito dias, em 2 de setembro, apresentou-se o officio em que o deputado José da Costa Carvalho, depois senador do Imperio e marquez de Monte-Alegre, solicitou, por doente, licença para retirar-se á provincia de São Paulo. (*Diario da Camara dos Deputados*, n. 89).

Em 3 de setembro obteve Costa Carvalho a licença solicitada e em 5 partiu effectivamente para Santos. (*Diario da Camara dos Deputados*, n.º 90 e *Diario Fluminense*, n.º 58 de 9 de setembro de 1828.)

Si o officio em que Costa Carvalho pediu licença para retirar-se á provincia de S. Paulo, foi presente á camara dos deputados oito dias depois da rejeição do diploma de Chichorro; como é que, antes de requerida essa licença, podia ter-se expedido diploma a Chichorro na qualidade de supplente de Costa Carvalho?

Não é verosimil esse facto; e a discussão na camara temporaria e o expediente do ministério do Imperio mostram claramente, segundo penso, que Chichorro vinha, como deputado, substituir Vergueiro, que fôra escolhido senador.

Eis os argumentos em que se firma o meu assérto :

Em 10 de maio Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro é escolhido senador (*Diario da Camara dos Senadores*, n.º 6).

Em 18 de julho o ministerio do Imperio communica á camara temporaria haver anteriormente expedido as ordens necessarias para ser supprida a vaga.

Entra em discussão em 21 o aviso, e Lino Coutinho diz o seguinte :

« A camara persuade-se, á vista do officio, que se acaba de ler, que o ministro do Imperio quer apatrocinar a Manoel da Cunha Chichorro. . . . »

E, novamente intervindo no debate, accrescenta :

« . . . . E é de admirar, Sr. presidente, que o deputado de Pernambuco, o Sr. Faria, já morreu ha bastante tempo, e não se mandou chamar o supplente, o que agora se faz com toda a pressa para suprir o Sr. Vergueiro. . . . » (*Diario da Camara dos Deputados*, n.º 59.)

Tendo sido essa discussão em julho, e no mez seguinte apresentando-se o diploma de Chichorro, não se deve deprehender que vinha este substituir Vergueiro, que fôra escolhido senador, e não Costa Carvalho que ainda não havia requerido licença ?

E' este o meu pensar que sujeito entretanto a melhor juizo.

Lê-se tambem na *Narrativa Historica* á pag. 296 :

«Apresentou, no correr de agosto, o deputado pelo Maranhão, Manoel Odorico Mendes, um requerimento, queixando-se de que sua provincia vivia curvada sob o despotismo do presidente Manoel da Costa Pinto, que não só pro-



hibira ás typographias publicarem escriptos seus, sob o pretexto de que como deputado não podia ser preso pelos abusos da imprensa antes de licença da respectiva camara, como mandava até buscar ao correio cartas dirigidas á cidadãos particulares, e as abria para devasar-lhes os segredos. »

Do registro da correspondencia official da camara dos deputados não consta que ás sessões do mez de agosto de 1828 comparecesse o deputado Odorico Mendes.

Na folha de subsidios relativa áquelle mez não foi elle incluido.

Do registro das actas das sessões de agosto de 1828 não consta que houvesse comparecido.

Como, pois, apresentou o illustre deputado maranhense no mez indicado o requerimento a que allude a *Narrativa Historica*?

Em seguida lê-se:

« Outro deputado, recapitulando os feitos do coronel Conrado de Niemeyer, e agradecendo á Pedro de Araujo Lima a sua demissão de commandante das armas do Ceará, declarou que no intuito de fazer incluir na lista tiplice de senador, á cuja eleição se estava procedendo, o nome de João Vieira de Carvalho, prendera e afugentára os eleitores, para formar collegios com supplentes, e até mandára fabricar actas falsas, que lhe segurassem a victoria. »

Não encontrei esse discurso que, conforme a ordem chronologica dos factos, devera ter sido pronunciado no mez de agosto ou posteriormente até o encerramento da sessão ; encontrei porém o que em data anterior (4 de junho) proferiu um deputado pelo Ceará, agradecendo,

não a Pedro de Araujo Lima, e sim ao ministro da guerra, Bento Barrozo Pereira, a demissão do comandante das armas d'aquella provincia. (*Diario da Camara dos deputados em 1828*, n.º 23).

A pag. 298 tratando da escolha de Vieira de Carvalho diz a *Narrativa Historica* :

« Apresentada a carta imperial ao senado, levantou-se o marquez de Paranaguá, e declarou que o senado a não podia receber, e menos admittir em seu seio o escolhido pela corôa, porque não só não haviam (*sic*) actas parciaes dos collegios, como nem a geral da apuração dos votos, não se podendo conhecer official e exactamente si o nome do agraciado fôra incluído na lista triplíce da provincia. »

D'estas palavras se infere que, apresentada a carta, immediatamente o marquez de Paranaguá proferiu o discurso de que faz menção a *Narrativa Historica*; entretanto dos ns. do *Diario Fluminense* de 10 de julho, 19 de agosto, 1 e 6 de setembro, 2 de outubro e 22 de novembro de 1828, 19, 27 e 28 de janeiro de 1829, e da *Aurora Fluminense*, n.º 84, de 27 de agosto de 1828, que dão conta da correspondencia e dos debates havidos, consta :

Que a discussão não foi immediatamente após a apresentação da carta imperial, pois que effectuou-se tal apresentação em 3 de julho, e n'essa data foi remetida a carta á commissão de poderes, a qual deu parecer em 18 de Agosto ;

Que em 23 do mesmo mez entrou o parecer em discussão ; na qual tomáram parte : os marquezes de Maricá, de Santo Amaro e de Inhambupe, Vergueiro, Borges, Almeida e Albuquerque, Rodrigues de Carvalho e Gomide,



Assim, pois, conforme o *Diario e a Aurora Fluminense* nem a discussão foi immediatamente após a apresentação da carta imperial de nomeação de João Vieira de [Carvalho para senador pelo Ceará, nem encetou o debate o marquez de Paranaguá, que segundo os periodicos citados, não tomou parte n'essa discussão.

Referir-se-ha o autor da *Narrativa Historica* ao marquez de Maricá ?

Parece que sim, á vista do que consta da *Aurora Fluminense* (numero indicado) ; mas o certo é que, na *Narrativa Historica*, e posteriormente, no artigo inserto no *Jornal da Tarde* de 30 de outubro e transcripto na *Reforma* em 1 de novembro de 1871, S. Ex. refere-se nominalmente ao marquez de Paranaguá.

A despeito de todos os meus esforços não pude encontrar os n.ºs do *Diario da Camara dos Senadores* em que se acham publicados os trabalhos relativos ás sessões de 19 de junho a setembro de 1828; hesito, porém, em acreditar que ahi se ache esse discurso, aliás importante, de que não fazem menção o *Diario* e a *Aurora Fluminense*.

Proseguindo na exposição dos successos attinentes á escolha do conde de Lages, diz o Sr. conselheiro Pereira da Silva na ultima linha da pag. 299 da *Narrativa Historica* :

« O senado reenviou-lhe » e na primeira linha da pag. 300 « então a carta imperial para que fosse pelo governo nullificada ». E acima da palavra—nullificada—está a nota 1; á qual corresponde, na parte inferior da mesma pag. 300, esta explicação ;

« 1. Carvalho foi elevado ao titulo de marquez de Lages ».

O que se deve inferir d'estas palavras ?

Não é — que o conde de Lages foi elevado a marquez em acto successivo á devolução ao governo da carta imperial de nomeção para senador pelo Ceará ?

Parece obvia a affirmativa ; pois si assim é, importa uma inexactidão, visto que o conde de Lages foi elevado a marquez depois de ser, não sómente senador, senão tambem presidente do senado, não em 1828, e nem no reinado do Sr. D. Pedro 1.º, porém em 1845, por occasião dos despachos que tiveram lugar, em 25 de março, dia do baptismo do Serenissimo Principe Imperial o Sr. D. Affonso, como consta do *Jornal do Commercio*, n.º 86, de 31 de março de 1845 (parte official).

Feitas estas rapidas e desprezenciosas observações, apresentarei, para ultimar a impugnação do juizo alem de nimio severo, injusto, do autor da *Narrativa Historica* a respeito do ex-commandante das armas do Ceará, os documentos que dou á estampa sob a letra T, os quaes patentearão de modo incontrastavel que bem fundas affeições deixou n'aquella provincia o homem, cujo character gratuitos adversarios politicos tentaram denegrir.

São documentos para mim da mais alta valia, e nenhum juiz imparcial deixará de tomar em consideração manifestações procedentes de camaras municipaes a favor d'um funcionario, já demittido e exautorado.

Bem alto proclamam essas manifestações não ter havido, a despeito da opinião do autor da *Narrativa*



*Historica*, pag. 12, o contraste indicado entre o proceder dos dous commandantes de armas, do Ceará e de Pernambuco; e que si este, como é justo reconhecer, mostrou-se sempre compassivo e brando, aquelle esforçou-se por imitar o nobre exemplo do seu distincto irmão d'armas.

E' certo que o illustre commandante das armas de Pernambuco, o general Francisco de Lima e Silva, teve a ventura de deixar descendentes que lhe perpetuam e acrescentam o renome legitimamente adquirido, emquanto que o Sr. coronel Conrado Jacob de Niemeyer legou seu nome a quem considerar-se-ha feliz si poder conserval-o sem desdouro; destôa, entretanto, da rectidão do historiador a desigualdade com que um e outro são julgados pelo autor da *Narrativa Historica*.

Em que me pese, sou forçado a pensar assim, embóra me repugne acreditar que d'esta fragilidade não esteja isento o Sr. conselheiro Pereira da Silva.

Em todo o caso, é incontestavel que o autor da *Narrativa Historica* foi mais uma vez, alem de nimio severo, injusto para com o ex-commandante das armas do Ceará.

---

## CAPITULO XII

### **Traços biographicos**

Alenta-me a esperança de haver conseguido dissipar, nos animos desprevenidos, qualquer impressão desfavoravel resultante do juizo enunciado, sem provas authenticas, nem fundamentos procedentes, pelo Sr. conselheiro Pereira da Silva na *Narrativa Historica* ácerca do character de meu bom e venerando pai, o Sr. coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

E, si o não consegui, resta-me a consolação de haver feito quanto em minhas debeis forças cabia.

E o sentimento que inspirou-me este trabalho me careará a benevolencia de que careço e que solicito.

Provocado á discussão pelo modo, alem de nimio severo, injusto, com que o Sr. conselheiro Pereira da Silva julgou o ex-commandante das armas da provincia do Ceará, embora eu me sentisse cruelmente pungido pelas acerbas palavras do historiador, não descí á arena dos convicios, nem substitui, pelo insulto que irrita, o argumento que convence.

Condemno a intemperança da palavra.

E de mais, sabendo o que devo ao cavalheiro a quem me dirijo, e o que devo a mim proprio, não me era licito adoptar outra norma de proceder.



Estudando attenta e pausadamente os factos, a que se referiam as asserções do autor da *Narrativa Historica*, se me deparáram notaveis differenças entre as palavras de S. Ex. e o contexto de documentos authenticos.

Limitei-me a assignalar essas differenças, expondo succintamente o resultado das minhas investigações, sem transpor jamais os limites a que me devia circumscrever.

Aproveitei o que me pareceu indispensavel á impugnação da *Narrativa Historica*, na parte relativa ao ex-commandante das armas do Ceará, sem ter, nem remotamente, a intenção de exercer critica sobre os trabalhos historicos e litterarios do Sr. conselheiro Pereira da Silva. E uma ou outra observação que apontei, com relação a esses trabalhos, adveio naturalmente, e sem que eu fosse movido pelo designio de examinar e aquilatar o merito das producções do fecundo escriptor.

Entendi tambem que a lealdade me obrigava a aguardar o regresso de S. Ex. para então entregar ao dominio da publicidade a impugnação que escrevêra.

E como o Sr. conselheiro, ao despedir-se de seus amigos e conhecidos, lhes annunciou pelo *Jornal do Commercio* de 3 de novembro ultimo, que estaria de volta a esta côrte no fim de seis mezes, apparece o meu trabalho pouco depois da época prefixada por S. Ex., porque tive de superar innumeradas difficuldades, e principalmente por não me ser dado antever que circumstancias supervenientes determinariam o regresso de S. Ex. antes d'essa época á sua querida patria (1).

(1) Estava escripto este capitulo quando, no *Jornal do Com-*

Pela minha parte considero-me desobrigado do compromisso que perante o publico contrahi (2).

*mercio* de 11 de março do presente anno, foi dada á estampa a circular datada em Pariz a 14 de feveireiro anterior e endereçada pelo Sr. conselheiro Pereira da Silva aos eleitores da côrte e provincia do Rio de Janeiro, pedindo-lhes seus votos na eleição de senador a que se deveria proceder, e a que effectivamente se procedeu no dia anterior ao da publicação d'esta circular, para o provimento do lugar que na camara vitalicia occupára o venerando estadista, o visconde de Itaborahy.

Não devo, nem pretendo, occupar-me com as aspirações politicas do Sr. conselheiro Pereira da Silva; como, porém, S. Ex. em sua circular, entende, « como particular, poder chamar em seu soccorro, para merecer o favor dos seus comprovincianos, os seus escriptos em diversas linguas, publicados em defesa do Brazil quando elle no estrangeiro carecia de ser conhecido e justificado em seus periodicos e revistas litterarias e politicas: allegar ainda as obras historicas, que correm impressas, e algumas que se traduzem actualmente no idioma francez e que todas se referem ao paiz querido ao qual sempre devotou o amor mais estremecido», ha de S. Ex. permittir-me que, na qualidade de brasileiro que ama tambem o seu paiz com estremecido affecto, recuse aceitar como serviço em prol da nossa patria o trabalho de character historico que S. Ex., sob sua assignatura e associado a um escriptor estrangeiro, publicou em Pariz no anno de 1861.

N'esse trabalho, escripto ha onze annos, avaliando proximamente em 8 milhões a população total do Imperio, diz S. Ex. que —n'essa época— havia apenas um milhão de brancos, e que os pretos escravos constituiam um terço da totalidade da população!

E S. Ex. diz tambem que no Rio de Janeiro, onde em 1822 não havia 100,000 habitantes, existiam na época predeterminada (1861) mais de 300,000, dos quaes  $\frac{2}{3}$  compunham-se de pretos, mulatos e outros individuos de côr!

Em quanto o Sr. conselheiro Pereira da Silva, que é brasileiro, e devota a sua patria o amor mais estremecido, entregava aos êchos da publicidade na culta europa semelhante noticia dos elementos



A impugnação está terminada, e ser-me-ha permitido acreditar que, ao lê-la, o Sr. conselheiro Pereira da Silva não terá o direito de exclamar como o sombrio Hamlet, de Shakspeare :—*Words, words, words*—.

constitutivos da população do Imperio, em geral, e da cidade do Rio de Janeiro, em particular, um escriptor estrangeiro, o Dr. F. H. Ungewitter, autor do *Compendio Geographico, Statístico e Historico*, impresso em Dresde dous annos antes (1859), referindo-se ao anno de 1856 (tomo II pag. 672), avalia a população total do Imperio em 7.677.800, e, deduzidos 3 milhões, são os restantes habitantes reputados brancos por esse escriptor.

Sem me propor aquilatar a exacção d'esses dados estatísticos, para o que aliás poderia encontrar subsidios até no artigo de A. Cochin impresso na *Revue des Deux Mondes* do 1.º de dezembro de 1871 sob o o titulo *L'Abolition de l'Esclavage au Brésil* (pag. 711 a 717), artigo em que o Sr. conselheiro Pereira da Silva é nominalmente apontado como um dos que se acham *à la tête de cette grande réforme depuis plusieurs années*, direi entretanto que, para tornar conhecida no estrangeiro a nossa querida patria, mais vale de certo a estimativa do escriptor estrangeiro do que a do historiador nacional.

De feito, que juizo formaria a Europa de um paiz em que  $\frac{7}{8}$  da população compunha-se de escravos e gente de côr, e cuja capital contava apenas um terço de população branca!

D'esse mesmo escripto, publicado no continente europeu, consta tambem que o trafico de africanos, posto que rigorosamente prohibido pelos tratados, não cessou nunca no Brazil que os *recebia* (em 1861, note-se bem) *sempre por contrabando*!

Que singular maneira de tornar-nos conhecidos no velho mundo!

Vou reproduzir textualmente os topicos do trabalho a que hei alludido, e reconhecer-se-ha a verdade do que acabo de expender.

Eis, pois, o que em Pariz publicou em 1861, sob sua assignatura ao lado da de Ch. Vogel, o Sr. conselheiro Pereira da Silva na 16ª livraison—P O S.—Z U R—do *Dictionnaire universel—théorique et pratique du commerce et de la navigation*:

Aos que me censurarem por havel-a alongado, responderei com as palavras do distincto litterato portuguez, José da Silva Mendes Leal: « O reclamo e a diffamação podem ser breves, porque nada provam. As apreciações

**« RIO-DE-JANEIRO . . . . .**

**« Rio-de-Janeiro qui, en 1822, n'avait pas 100,000 habitants, en compte actuellement plus de 300,000, dont les deux tiers se composent de noirs, de mulâtres et d'autres gens de couleurs...» (pag. 1331)**

**« —ÉTENDUE POPULATION ET RESSOURCES DU BRÉSIL.— . . . . .**

**. . . . Sa population, que l'on n'estimait qu'à 3,618,000 âmes en 1818 et à 5,600,000 en 1836, approche aujourd'hui de 8 millions...**

**. . . . Actuellement on y compte à peine un million de blancs. . . . La masse de la population se compose de noirs et d'un nombre considérable aussi de mulâtres, de métis et d'Indiens. Les noirs esclaves, attachés surtout aux plantations du littoral, forment un tiers de la population totale, et la traite des nègres d'Afrique, bien que rigoureusement interdite par les traités, n'a jamais cessé au Brésil, qui en reçoit toujours par contrebande. . . . .»**

Este artigo, incorporado com a competente *livraison* no tomo II do mencionado *Diccionario*, ahi se encontra de pag. 1330-1335, lendo-se n'esta o nome de S. Ex., que figura tambem no verso da folha que serve de capa á referida *livraison*, no *summario* dos *Principaux articles de la seizième Livraison..... Rio-de-Janeiro*, M. Pereira da Silva et Ch. Vogel.

(2) Acham-se sob a letra U os artigos a que alludi á pag 2 (capitulo I), escriptos por meu irmão Olympio Giffenig de Niemeyer e insertos nos ns. da *Refoma* de 27, 29 e 31 de outubro, 3 e 11 de novembro de 1871.



fundamentadas são forçosamente mais longas, porque hão de demonstrar alguma cousa. Estas porêm tornam-se as unicas decentes.» (3)

Não ultimarei, comtudo, o meu trabalho sem memorar alguns serviços do Sr. coronel Conrado de Niemeyer.

Antes de mim fallará o conspicuo orador do *Instituto Historico e Geographico do Brazil*.

Disse o eloquente Dr. Joaquim Manoel de Macedo na sessão magna anniversaria em 1862 :

« Conrado Jacob de Niemeyer, filho legitimo de Conrado Henrique de Niemeyer, coronel engenheiro hanoveriano ao serviço de Portugal, e de D. Firmina Angelica de Niemeyer, nasceu na cidade de Lisboa a 28 de outubro de 1788.

« Resolvido a seguir a profissão de seu pai, assentou praça de cadete no regimento de artilharia da côrte em fevereiro de 1803 entrando logo para o collegio militar, onde completou todos os estudos preparatorios com distincção, sendo em 1808 considerado o primeiro alumno do collegio.

« A revelação de tão bello talento promettia esplendido futuro : os primeiros triumphos do joven estudante augmentavam a sua ambição de saber ; mas a época não era propicia ao cultivo das letras ; o clangor das trombetas marciaes perturbava a attenção que é indispensavel ao estudo ; a época não era da Minerva a deosa da sabedoria, era da Minerva guerreira, tal qual sahira armada do cerebro paterno ; o grande Cesar dos tem-

(3)— Pag. 440 do *Parecer sobre o Avarento de Molière—versão liberrima pelo visconde de Castilho—publicada em Lisboa em 1871,*

pos modernos, Napoleão, o fazedor de reis novos, o quebrador de antigas corôas, o geographo politico que com a ponta de seu gladio riscava arbitrarios limites ás nações da Europa, lançára seus olhos de dominador sobre a peninsula iberica, e ao aceno de seu braço, que era um instrumento da Providencia, as legiões da França invadiram o reino de Portugal, e as aguias soberbas, que na phrase do Sr. Lamartine fizeram o gyro da Europa, pousaram victoriosas nas alturas de Lisboa aterrada.

« N'esses dias criticos, quando a resistencia e o glorioso pronunciamento do patriotismo portuguez eram ainda um problema, o joven estudante não quiz dobrar o collo ao jugo estrangeiro, e, não podendo combater, porque ninguem combatia, emigrou a 2 de fevereiro de 1808 com dous cadetes, um cabo e oito soldados, para a esquadra ingleza que bloqueava o Porto; e, levado a Portsmouth, ficou, por ordem do ministro plenipotenciario portuguez, guarneecendo com os seus companheiros o brigue *Destemido*, até que partiu para o Brazil, onde chegou, desembarcando no Rio de Janeiro, em julho de 1809.

« Addido logo ao regimento de artilharia da côrte, e a 9 de agosto do mesmo anno promovido a segundo tenente, com a obrigação de ultimar os estudos proprios da arma a que se dedicára, Conrado Jacob de Niemeyer satisfez com o maior zelo essa condição, recebendo em 1815 a patente de primeiro tenente de engenheiros, por ter completado os estudos mathematicos com distincção.

« N'essa data começou o nosso finado consocio a illustrar-se por uma série de serviços que continuaram du-



rante quarenta e sete annos, e só tiveram fim com o termo da existencia d'esse homem laborioso e infatigavel, que no ultimo quartel da vida parecia sempre remoçar pelo encanto do trabalho.

« Conrado Jacob de Niemeyer pôde ser considerado debaixo de dous pontos de vista : como militar, e como engenheiro propriamente dito : si o seu nome se acha envolvido em alguns acontecimentos politicos é certo que, em quasi toda a sua vida militar, o soldado absorveu o politico, e mais a disciplina do que a opinião regulou suas acções.

« Como militar não teve occasião de conquistar os louros que o guerreiro mais aprecia. Em 1817 e em 1824 combateu, é verdade, em Pernambuco pela causa da legalidade, e a 24 de setembro d'esse ultimo anno, logo depois da entrada triumphante do exercito pacificador na capital d'aquella provincia, foi condecorado pela mão do general Francisco de Lima e Silva com a medalha de distincção.

« Estes serviços são sem duvida relevantes : na guerra civil como na guerra estrangeira o soldado pára do mesmo modo a sua vida no jogo das batalhas : tambem na guerra civil é nobre e gloriosa a tarefa do guerreiro que combate pela ordem, pela lei, e pela integridade da nação ; mas n'estas tristissimas pelepas de sangue que de parte a parte se derrama é sempre sangue de irmãos e sahe do coração da patria ; e depois da victoria, depois de cumprido o dever, de restauradas a paz e a lei, o vencedor quasi que desama seus louros triumphaes por amor dos vencidos ; porque os vencidos nasceram como elle na mesma terra, adoram como elle

o mesmo Deos, fallam como elle a mesma lingua, têm como elle os mesmos costumes, pertencem como elle á mesma familia, são todos irmãos emfim.

« Estas considerações não amesquinham a honra e a dedicação dos bravos da legalidade; mas o proprio coração d'estes protesta contra as ufanias depois da victoria, que nas guerras civis trazem sempre um travo de fêl. Ante o spectaculo dos mortos e feridos os vencedores e os vencidos fraternizam logo com uma palavra que é a unica que uns e outros pronunciam chorando: « que desgraça! » dizem todos; e não dizem mais.

« Em 1821 e 1822 o capitão de engenheiros Conrado Jacob de Niemeyer assume um certo character politico, servindo com o mais estremado zelo a duas idéas magestosas, a causa constitucional e a independencia do Brazil, recebendo por isto agradecimentos e louvores da junta provisoria da provincia de Pernambuco.

« Dedicado á nova patria que adoptára, paga-lhe tributos constantes de amor e fidelidade; mas arrastado pela obediencia militar a desempenhar uma commissão que elle proprio chamou terrivel, o nosso distincto consocio acha-se envolvido nas graves dissidencias politicas do primeiro reinado. Commandante de uma força expedicionaria mandada ao Ceará em 1824, foi nomeado presidente da commissão militar que alli se instituiu para julgar os compromettidos no pronunciamiento revolucionario da chamada *Confederação do Equador*, como outra igual fôra ao mesmo tempo creada em Pernambuco. . . . (4)

(4) Supprimi os topicos que contém (posto que suavizadas pela delicadeza da palavra) algumas das asserções enunciadas



« Chamado á côrte em 1828 para responder pelos abusos de autoridade de que era accusado, foi o commandante militar do Ceará não só unanimemente absolvido, mas ainda elogiado pelo conselho de guerra que o julgou . . . . .

« O triumpho do partido liberal em 1831 atirou Conrado no numero dos desgostosos que em breve formaram o partido que se denominou *caramurú* ou *restaurador*: em 1832 foi o nosso consocio preso e processado sob o pretexto de haver elevado ao posto de coronel no Ceará a Joaquim Pinto Madeira; de ter desobedecido ás ordens do governo e cooperado para a perturbação da ordem publica; absolvido e justificado em dous conselhos de guerra; sentiu-se todavia desgostoso da carreira que até então seguira, e preferindo outra mais modesta e mais placida, pediu e obteve em 1833 a sua reforma no posto do coronel.

« O militar descansára: o engenheiro reduplicou a sua actividade.

« E é como engenheiro que mais preclara memoria nos deixou o nosso consocio. Cada anno de sua vida foi

pelo Dr. Macedo no presupposto de haver sido o Sr. Conrado de Niemeyer partidario do absolutismo, asserções que, adoptadas pelo autor da *Narrativa Historica*, e externadas em phrase pungente, concorreram para a deliberação que tomei de escrever e publicar esta impugnação.

Já foram por mim apreciados no correr d'este trabalho os fundamentos de taes asserções.

E, como fôra descabido revocal-as á discussão, entendi dever omitir essa parte do discurso do Dr. Macedo.

A lealdade e a cortezia reclamavam de mim esta explicação.

marcado por um trabalho vantajoso, e por assim dizer formou um anel de uma longa cadêa de bons serviços.

« De 1817 a 1824 Pernambuco viu Conrado Jacob de Niemeyer encarregado successivamente de levantar a planta do Recife, de Olinda e seus suburbios, de estabelecer a linha telegraphica entre o Recife e o extremo meridional da provincia, do reconhecimento e plano de defesa da costa do sul da mesma até o rio de São Francisco, da construcção e direcção de pontes, estradas, aterrados, e de açudes para abastecimento d'agua em tempos de secca nas povoações do sertão, da organisação do plano de defesa da provincia, e especialmente das cidades do Recife e de Olinda, tarefa que desempenhou com o então major de engenheiros Firmino Herculano de Moraes Ancora, e emfim do plano de encanamento de agua para o Recife. Outra vez em Pernambuco, em 1841, com o seu illustre collega, então tenente-coronel e hoje marechal de campo o Exm. Sr. conselheiro Pedro de Alcantara Bellegarde, apresentou novo plano para essa ultima obra, que foi executada com plena satisfação de ambos. Ainda na mesma provincia, em 1855, planejou o deseccamento dos pantanos de Olinda, e o encanamento das aguas do Beberibe para tornar a navegação constante entre o arrabalde d'este nome, Olinda e Recife, evitando os estragos continuos das enchentes do Capiberibe.

« No Rio de Janeiro, no anno de 1829, examinou o estado das fortificações do porto e barra, e propôz os meios de melhora-las: levantou a planta e orçou as despesas a fazer na estrada geral de São Paulo ao Rio de



Janeiro, e foi nomeado adjunto da commissão estatística e geographica do Imperio.

« A revolução politica de 1831 impôz ao nosso consocio o castigo do descanço (5); mas em 1836, tres annos depois da sua reforma, o coronel Conrado acha-se á frente da secção das obras publicas da provincia do Rio de Janeiro, é depois nomeado membro e em seguida presidente da directoria das mesmas obras, e suavisa o labor d'essas tarefas inspeccionando com o visconde de Jerumerim o canal da Pavuna, cujas despezas de melhoramento e conclusão ao mesmo tempo orça; e confec-

(5) Posto que já tivesse occasião, no capitulo X, de alludir á intollerancia politica d'esses tempos; não deixarei comtudo de trasladar para aqui um facto que reflecte fielmente essa feição característica d'aquella quadra.

Lê-se a pag. 128 do *Diccionario Biographico de Brasileiros Celebres*—publicado por Eduardo & Henrique Laemmert—Rio de Janeiro 1871, no artigo relativo ao pintor fluminense *José Leandro*, o seguinte :

« José Leandro era artista activo e escrupuloso; homem cortez e affavel; era amado pelos que o conheciam; com os seus amigos repartia os seus favores.

« Havendo um concurso entre todos os pintores, excedeu a todos na execução do quadro do altar-mor da capella imperial, onde vê-se retratada toda a Familia Real.

« Em 1831, n'essa época de effervescencia politica trataram de apagar a imagem d'esse principe que deixava e foi elle o escolhido para destruir o seu proprio trabalho.

« Desde então perdeu a saude e a alegria. Exilando-se voluntariamente para Campos, lá findou os seus dias pobre e esquecido de todos.

« Em 1850, o artista João Caetano Ribeiro descobriu que um simples preparado de colla encobria as bellezas d'aquelle quadro, e com o seu talento e pericia resuscitou esse bello monumento artistico. »

cionando com o Exm. Sr. general Bellegarde um plano para o desmoronamento do morro do Castello, trabalho que foi apresentado ao corpo legislativo em 1838. (Doc.V).

« N'este mesmo anno, elle contracta e realiza a construcção de mais de dez leguas da estrada do commercio, entre os rios Iguassú e Parahyba.

« Em 1846 é encarregado de reconstruir e renovar as pontes e aterrado da imperial fazenda de Santa Cruz, de que é logo nomeado superintendente, e tão zeloso se mostra no desempenho dos seus deveres, que cinco annos depois recebe da mordomia da casa de Sua Magestade o Imperador agradecimentos pelos serviços que prestára, não só n'aquelle estabelecimento, como nos exames que fizera para melhorar as barras de Itaguahy e Guaratiba, e igualmente nos da fabrica de seda de Itaguahy.

« Mas em 1846 tinha o nosso illustrado consocio colhido a mais bella palma do seu mais notavel trabalho. Conrado Jacob de Niemeyer, membro effectivo do Instituto Historico e Geographico do Brazil desde 1839, publicou e dedicou a esta sociedade a sua *Carta Geral do Imperio* (Doc. X), que lhe trouxe em justo premio o diploma de socio honorario, e a medalha de ouro com que foi honrado pela mão de S. M. o Imperador na sessão solemne e anniversaria do Instituto n'aquelle anno.

« A *Carta Geral do Imperio* do coronel Conrado está longe de ser uma obra perfeita: senões e erros que o proprio autor veio a reconhecer, vão cada dia tornando-se mais sensiveis e avultando em numero, á medida que se apuram os estudos relativos; mas a difficuldade e transcendencia d'aquelle trabalho, e a necessidade palpitante



que havia d'elle, augmentaram-lhe o valor, e mais fizeram sobresahir o seu inquestionavel merecimento, que, tambem justamente apreciado na Europa civilisada, ganhou para o nosso consocio os diplomas de membro honorario da Sociedade Geographica de Berlim e da Sociedade Botanica de Ratisbona.

« Em 1856 foi o coronel Conrado Jacob de Niemeyer nomeado official da repartição geral das terras publicas, e ainda encarregado da confecção de uma carta corographica do Imperio.

«Sessenta e nove annos pesavam sobre a cabeça do illustre engenheiro, mas ainda não lhe dobravam o corpo de ferro e menos a vontade inabalavel. Sessenta e nove annos no Brazil, vividos ao calor tropical que desabotôa as rosas da mocidade tão cedo, como cedo cava no rosto os sulcos da velhice, abatem a mais robusta natureza. Sessenta e nove annos passados em arduos labores, muitas vezes sob a influencia de ardentissimo sol no campo sem sombra de arvoredo, ou de chuva copiosa apanhada longe de abrigo, em marchas, em pelejas, em noites de vigalias devoradas pelo estudo, pela meditação, pelo calculo, em lutas com os elementos, com as estações, com a natureza rude, e com a sociedade de ordinario ingrata ; sessenta e nove annos marcam para quasi todos a idade cansada que pede socego e ocio em um retiro campestre ou tranquillidade e contentamento no seio suavissimo da familia ; mas para Conrado Jacob de Niemeyer o trabalho era o vigor, a saude, a alegria e a vida : descançar era morrer.

« Aos sessenta e nove annos ainda se arrojou o distincto engenheiro a uma ardua e longa empreza, pois

com o seu illustre amigo e collega, tambem nosso consocio, o Exm. Sr. general Bellegarde, foi encarregado de apresentar em tres annos a carta corographica da provincia do Rio de Janeiro, satisfazendo ambos tão difficullosa tarefa com plena satisfação do governo provincial respectivo.

« E ainda ha poucos mezes o coronel Conrado ostentava a sua actividade que zombava dosgelos de setenta e quatro invernos, e eis que subito mortal enfermidade prostrou-o no leito, e do leito levou-o para o jazigo.

« Na terra sobraram trabalhos ao nosso consocio e não lhe faltaram desgostos; mas tambem couberam-lhe as honras e as graças que a corôa confere aos bons servidores do Estado. Ornaram-lhe o peito a dignitaria da imperial ordem do Cruzeiro, a commenda da ordem de Aviz e a medalha de official da imperial ordem da Rosa.

« O Instituto Historico e Geographico do Brazil ufanava-se de contar entre seus membros honorarios o coronel Conrado Jacob de Niemeyer, e hoje paga uma divida sagrada honrando a sua memoria.»

A estas elegantes palavras apenas additarei :

Foi desempenhado, sem retribuição alguma, pecuniaria ou honorifica, o projecto de encanamento do rio Beberibe entre a povoação d'este nome e a cidade do Recife (Doc. Y).

Executado por ordem do conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, então presidente da provincia de Pernambuco (da qual é actualmente representante na camara vitalicia) foi-lhe apresentado esse trabalho, depois impresso na cidade do Recife—Typ. de M. F. de Faria—1855.



Não posso n'esta occasião deixar de lembrar-me agradecido das palavras que, em abono do Sr. coronel Conrado proferiu o mesmo conselheiro na sessão legislativa do anno passado.

Transcorridos cinco annos, em 1860, sendo convidado pelo ex-presidente das Alagoas, Dr. Agostinho Luiz da Gama, com expressões do mais decidido interesse pelos trabalhos do encanamento das aguas potaveis destinadas ao abastecimento da capital d'aquella provincia, o Sr. Niemeyer sem embargo das sérias occupações que o obrigavam a conservar-se na provincia do Rio de Janeiro, de cuja carta côrographica fôra incumbido na administração do illustrado conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, pôz de parte essas considerações e partiu sem detença e desinteressadamente para a cidade de Maceió. (Doc. Z)

Encetados e concluidos em breve prazo os trabalhos de campo, apresentou ao conceituado estadista que então administrava a provincia, o conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, a planta, plano e orçamento da obra, os quaes correm impressos em avulso — Rio de Janeiro— Typ. de Pinheiro & Comp. —1860.

Aquilate a imparcialidade o valor d'esses serviços prestados no decurso de cincoenta e tres annos, e certo estou de que ser-me-ha reconhecido o direito de dizer com ufania que o Sr. coronel Conrado Jacob de Niemeyer, baixando ao tumulo, legou a sua familia um nome honrado e ao paiz que adoptára por patria e que estremecidamente amava, a recordação de trabalhos que lhe sobrevivem e illustram a memoria.

A' essa memoria sou devedor de immenso respeito e entranhavel gratidão.

« Para dividas taes não ha quitação. »

Folgo de apropriar-me d'estas palavras (6), no momento em que deponho a penna, depois de haver cumprido o dever sagrado de zelar e pugnar solícito pela pureza do nome de meu pai, nome que vale para mim o mais opulento patrimonio.

---

(6) Do Dr. Bezerra de Menezes com referencia ao Sr. coronel Conrado.



DOCUMENTOS





## A--E

### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O CAPITULO II

#### **Recrutas remettidos do Ceará em 1825 e 1826**

##### A

A galéra *George Frederico*, de que é capitão Inhaum Peter Christian Rosilius, *fretada* na côrte do Rio de Janeiro para o transporte de 600 recrutas que devem d'esta provincia para ahi ser enviadas, em virtude da ordem imperial, fundeou neste porto no dia 13 do corrente mez, e acha-se desembaraçada pelo governo para fazer-se de véla no dia 23 do mesmo mez, levando a seu bordo 591 recrutas tendo accordado o dito capitão com este governo evitar-se maior demora, dar-se mais commodo ás recrutas, e fazer-se o abatimento do frete respectivo á dimiuição do numero para que foi fretada a galéra; e pedindo-me o mesmo capitão uma guia para liquidação de sua conta de fretamento na côrte do imperio, lhe mandei passar a presente, que vai por mim assignada, e sellada com o sello das imperiaes armas.—Palacio do governo do Ceará 22 de março de 1826.—Eu, *Jose de Castro Silva*, a fiz escrever e subscrevi.—*Antonio de Salles Nunes Berford*, presidente.

##### B

Illm. e Exm. Sr. — A galéra *George Frederico* transporta a seu bordo os 600 recrutas que Sua Magestade Imperial determinou, entre os quaes vão alguns de menor idade para a marinha (segundo o aviso, que ao Exm. Sr. presidente desta provincia foi remetido pela repartição competente).

Por terem adoecido nas prisões, e terem sido assaltados de hexiga perto de 150, tornou-se mais difficil o recrutamento; com tudo eu, e os meus officiaes em campo desenvolvemos todos os nossos esforços, para bem *satisfazer as ordens de Sua Magestade Imperial*.

Vai encarregado do arranjo dos recrutas o alferes ajudante de 2<sup>a</sup>

linha, Antonio André Lino da Costa, *elle, e todos quantos vão d'aqui* empregados por mim a bórdo da galera *não fazem por cá a menor falta.*

Suscitaram-se algumas contestações bem desagradaveis entre mim e o Exm. Sr. presidente, por motivo de ser este recrutamento (dizem) ordenado em contradicção da lei.

Os anarchistas trabalham por desenvolver a intriga, vão achando disposição favoravel, e apezar da minha prudencia, receio desgosto grande, si Sua Magestade Imperial *não entregar breve todo o poder á primeira autoridade, dando-me outro destino.*

Digne-se V. Ex. *tomar em consideração*, o que acabo de expôr, e fazer com seus esforços, que se não perca um official, que tem prestado serviços á patria, e deseja ultimar com honra a carreira militar.

Deos guarde a V. Ex. — Quartel do commando das armas do Ceará 29 de março de 1826. — Illm. e Exm. Sr. barão de Lages, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra—*Conrado Jacob de Niemeyer*, commandante das armas.



. . . . .  
A narração, ou historia dos successos que tiveram lugar a bórdo da galera *George Frederico* durante a viagem, narração a que o cirurgião chama protesto, feito *em 29 de março*, e assignado com os mais officiaes da galera *em 5 de maio* do corrente anno, é a prova mais justificativa, que, em meu abono, poderia produzir, como passo a provar: Pela cópia da ordem do dia 14 de março, conhecerá V. Ex., como se passaram as ordens para uma revista geral dos recrutas, á qual de facto se procedeu em minha presença, pela maneira n'ella indicada; e n'essa revista o cirurgião regeitou mais de 120 recrutas, que sem a menor reflexão foram immediatamente despedidos; os restantes pareciam achar-se de perfeita saude; e si assim não era, porque os não despediu igualmente? ou porque não fez em semelhante occasião o primeiro protesto?

O estado de magreza, fome e nudez (consequencia necessaria das nossas deploraveis circumstancias) que o cirurgião aponta, não são causas, que desenvolvam bexigas, unica doença, que produziu tão enorme mortandade, segundo consta do mesmo protesto.

Feita semelhante escolha, convinha quanto antes, pôr os recrutas em lugar seguro, onde o contagio das bexigas, que em tal época fazia horriveis estragos n'esta capital e provincia, não os podesse infectonar, e o remedio mais prompto era, como o mesmo cirurgião



aconselhou, fazel-os embarcar, para serem vaccinados a bórdo, vestidos e tratados, como convinha, para o que trazia a galera com abundancia os meios precisos; si assim o não tivesse feito, não teria cumprido com as ordens de Sua Magestade Imperial, expressas no aviso de V. Ex.; nem a chuva do dia 17 de março, e dos successivos, em que os recrutas embarcaram, era motivo bastante para haver retardação na execução das ordens, pois que tambem a chuva não produz bexigas, antes a experiencia mostra, que n'este paiz é quando ellas se aplacam.

Vaccinaram-se a bórdo os recrutas, em terra tambem muita gente se vaccinou; porém não vi uma só pessoa, em quem a vaccina produzisse effeito benigno; o motivo ignoro.

Todos os recrutas que vieram de bórdo doentes foram substituidos por outros até a vespera da partida; e como o cirurgião teve logo no primeiro dia de viagem 46 bexigosos?

Como não fez n'esse mesmo dia 23 de março, á vista de tão extraordinario successo, o segundo protesto?

Como relata a 29 de março, 6º da navegação, que aos 19 dias de viagem se achava com 215 bexigosos?

Que manifesta contradicção!!

O resto do protesto não carece de ser analysado.

Ah! Exm. Sr., os malvados, que aconselharam a este cirurgião semelhante protesto não tinham por fim o bem da humanidade, nem sentimentos philantropicos; eu os conheço bem, e hoje contra elles marchou bem prevenido.

O motivo da mortandade teve sua origem nos flagelos com que o Deus dos viventes parece ter punido esta infeliz provincia pela sua passada rebeldia; sugeitemo-nos a seus irrevogaveis decretos, e não criminemos os homens pelos males que elles não podem remediar.

Resta-me a final observar, que tendo partido d'este porto 591 recrutas, apenas se mencionam 564. Esta differença talvez proceda dos recrutas escolhidos para criados dos autores do protesto, ou d'aquelles que, sendo, postos em outras occasiões no numero dos mortos, tem apparecido aqui, resuscitados, como succedeu na sumaca *Gerves*, que conduziu, alem de 150 recrutas, 3 nobres deputados d'esta provincia com a numerosa familia de um d'elles.

O recrutamento n'esta provincia, que n'essa cõrte tem cauzado tão extraordinario abalo, ainda aqui não me fez diminuir o conceito, de que geralmente gozo, nem até este momento se tem apresentado ao governo queixas attendiveis, nem representações algumas formaes para sua suspensão; unicamente tem motivado alguns conflictos de jurisdicção.

Parece-me, Exm. Sr., ter d'esta maneira plenamente justificado a minha conducta a tal respeito: espero, portanto, que V. Ex., fazendo ver estas verdades innegaveis a Sua Magestade Imperial, o mesmo augusto senhor me attenda, com aquella justica, que os meus serviços julgam merecer.

Deos guarde a V. Ex. — Quartel do commando das armas do Ceará 9 de agosto de 1826.— *Conrado Jacob de Niemeyer.*

Ð

TESTEMUNHAS

*Joaquim Martins Ribeiro*, negociante, sabe por ser publico e notorio n'esta cidade, que nos recrutas que d'aqui foram para a cõrte na galéra *George Frederico* houve uma grande mortandade no mar, occasionada pela peste da bexiga que se havia desenvolvido n'esta cidade antes do embarque dos mencionados recrutas: que alguns d'estes estiveram nas prisões perto de tres mezes, e que n'essas mesmas prisões já se havia desenvolvido a bexiga, porém que, antes d'este embarque, o ex-commandante das armas *Conrado* mandou inspeccionar a todos pelo cirurgião-mór do transporte, o qual regeitou muitos que lhe parciam doentes apartando outros que julgou em perfeita saude para embarcarem, os quaes foram todos vaccinados.

*Antonio da Silva Cruz*, negociante, sabe por embarcar na galéra *George Frederico* os recrutas, e por ouvir dizer a alguns que embarcaram na mesma galéra que soffreram grande mortandade, e que foram ali muito mal tratados. Disse mais que sabe por ver que se fez uma revista antes do embarque a que assistiu o ex-commandante das armas e o cirurgião-mór do transporte, e que ahi separou aquelles que por estarem bastante doentes foram para o hospital da Jaquerecanga, e tambem separou outros que o ex-commandante das armas, talvez, por desconfiar patronato de alguém os fez embarcar; tambem sabe por ver que no dia em que embarcaram os recrutas chovia, pois o tempo era de inverno.

« *Pedro Lopes de Azevedo*, negociante, sabe por ter noticias que haviam soffrido grande mortandade os reerutas transportados na galéra *George Frederico*, e ouviu dizer que tinha sido por causa da peste da bexiga, e sabe mais, por ver, que o cirurgião-mór do transporte na occasião do embarque separou aquelles que já se achavam doentes, de bórdo mandou para terra aquelles que



*adoeciam*, e mais que, na occasião em [que embarcaram os ditos recrutas, elle testemunha os acompanhou até a praia, e por certo não chovia.

---

*Manoel Nunes de Mello*, negociante, sabe por ouvir dizer, que houve mortandade nos recrutas que embarcaram d'esta cidade para o Rio de Janeiro, e que sabe, por ver, que ao tempo do embarque já se havia desenvolvido a bexiga não só na cadeia como em toda a cidade; tambem sabe por ouvir, dizer *que, antes do embarque dos mesmos recrutas, houve uma revista geral n'elles*, sendo o numero dos que embarcaram para cima de 500.

---

*Manoel Alves de Carvalho*, capitão de cavallaria miliciana, etc, negociante, sabe por ouvir dizer vóz publica, que os recrutas, que d'aqui foram para a côrte no transporte *George Frederico*, soffreram grande mortandade no decurso da viagem, occasionada pelo desenvolvimento da peste da bexiga, que n'esse tempo já grassava na cidade, e que *assistiu, como commandante do corpo de cavallaria de milicias, á revista que se fez* perante o ex-commandante das armas Conrado e o *cirurgião tirou alguns que não estavam no estado de fazer a viagem*, e foram substituidos por outros depois, e tambem sabe, por ver e presenciar, que o *cirurgião*, estando na vespera da sahida da galéra em casa do ex-commandante das armas Conrado em dia de partida que o mesmo ex-commandante das armas costumava dar, e perguntando-lhe este em que estado se achavam os recrutas *dissera que estavam capazes de levar o navio ás costas*, e declarou que sabe, por ouvir dizer vagamente, que os recrutas que vieram de bórdo doentes foram substituidos por outros sãos, e escolhidos pelo mesmo *cirurgião*; e é n'este sentido que elle testemunha, acima disse, que os recrutas excluidos foram substituidos por outros.

---

*Joaquim José Machado Pimentel*, etc, negociante, sabe, por ser publico, que houve grande mortandade nos recrutas transportados na galéra *George Frederico*, e que a causa d'isto fôra a peste da bexiga que n'essa occasião já fazia n'esta cidade grandes estragos, e que antes do embarque *em uma revista que o cirurgião apartou aquelles dos recrutas que estavam impossibilitados de fazer a viagem*, e que sabe, por ouvir ao capitão Manoel Ignacio de Carvalho, que de bórdo saltaram alguns por adoecerem, e que sabe, por ouvir dizer, ao *cirurgião* do transporte que os recrutas foram vaccinados, porém não se lembra si antes, ou se depois de embarcados, e disse mais que sabe, por lhe dizer o tenente-coronel José

Antonio Machado, que achando-se em casa do ex-commandante das armas Conrado, ahí este perguntára ao cirurgião do transporte si os recrutas chegariam ao Rio de Janeiro, ao que o dito cirurgião respondera *que elles até estavam capazes de levar a galéra ás costas.*

---

Manoel Joaquim de Almeida Neiva, etc, negociante, sabe, por ouvir dizer e ser publico, que os recrutas transportados na galéra *George Frederico* soffreram mortandade por causa do desenvolvimento da bexiga, e sabe por ver que *na revista que se passou antes do embarque dos recrutas o cirurgião do transporte refugou 100, mais ou menos, que lhe pareceram incapazes de fazer a viagem*, e que sabe, por ser publico, que depois de embarcados voltaram para terra aquelles que adoeceram, e foram substituidos por outros para preencher o numero, e sabe mais que o tempo que elles embarcaram era de chuva, mas si n'esse dia chovia, ou não, não está certo.

---

Capitão Joaquim Lopes de Abreu, etc, lavrador, sabe, por ouvir dizer publicamente, que, nos recrutas que foram no transporte *George Frederico*, houve muita mortandade motivada pela peste da bexiga. Sabe pela mesma forma que, *antes da sahida, o cirurgião do transporte mandou para terra aquelles que estavam incapazes de fazerem a viagem, approvando todos os outros que conduziu.* Sabe mais pela mesma fórma que os ditos recrutas foram vaccinados antes do embarque, e mais não disse.

---

José Mendes da Cruz Guimarães, etc, negociante, sabe, por ouvir dizer, que dos recrutas transportados na galéra *George Frederico* morreram alguns, porém si de bexigas, ou por outra causa, ignora, sabe mais da mesma forma, e por ouvir ao capitão Manoel Alves de Carvalho e ao tenente-coronel José Antonio Machado, que o cirurgião do transporte dissera *que os recrutas embarcaram sanissimos.*

---

Pedro José da Costa Barros, etc, empregado da secretaria do governo provincial, sabe, por ouvir dizer, que os recrutas transportados na galéra *George Frederico*, soffreram grande mortandade, isto por causa de bexigas, e sabe mais, por ver, *que se procedeu a uma revista pelo cirurgião do transporte*, em virtude de ordem do ex-presidente, e que se separaram os doentes, e vieram para terra. Disse mais que sabe, por se lhe dizer, que os recrutas estavam embarcando, e isto em occasião que chovia.



*Euzebio José Coelho da Fonseca*, etc, pharmaceutico, sabe por ver, que a galéra *George Frederico*, recebeu a seu bórdo recrutas, e sabe, por ouvir dizer, que algumas embarcações das que levaram recrutas, soffreram estes, no decurso da viagem, alguma mortandade, mas si *George Frederico* foi uma d'ellas, ignora. Disse mais que sabe, por ver, que os recrutas que adoeceram na cadeia foram para o hospital de Jaquerecanga, pois foi algumas vezes applicar-lhes os remedios. Sabe mais, pela mesma razão, que antes do embarque d'estes recrutas, *houve uma revista pelo cirurgião*, e embarcaram aquelles que se consideraram sãos.

*Luiz Rodrigo Samico*, etc, negociante, sabe, por ouvir dizer de publico, que houve grande mortandade nos recrutas que d'aqui foram para o Rio na galéra *George Frederico*, e isto por causa da peste das bexigas que já, ao tempo do embarque, se havia desenvolvido n'esta cidade. Sabe mais, pela mesma fôrma, que todos os recrutas que embarcaram foram escolhidos pelo cirurgião do transporte por julgal-os em perfeita saude, e estarem todos vacinados.

*José Antonio Machado*, tenente-coronel, negociante, membro do conselho presidencial da provincia, etc, sabe, por ver, que a galéra *George Frederico*, conduziu d'este porto para a côrte do Rio de Janeiro 500 e tantos recrutas, tendo vindo fretada e prompta para conduzir 600, e que sabe, por noticias da côrte, que muitos d'estes pereceram no decurso da viagem por causa de bexigas. Sabe mais, por ver, que antes do embarque dos recrutas o cirurgião do transporte separou todos os que lhe pareceram impossibilitados de fazerem a viagem, e mesmo que de bórdo mandou alguns para terra, que depois de embarcados lhe pareceram não estarem capazes, e que depois de tudo isto, na vespera da partida, foi que o cirurgião disse o que no seu referimento já depôz.

*Ignacio Ferreira Gomes*, etc, guarda-mór da alfandega da provincia, sabe por ver, que a galéra *George Frederico* veio a este porto, e recebeu recrutas, dos quaes ouviu dizer terem morrido no decurso da viagem alguns, por causa de bexigas que no mar se desenvolveu: e sabe, por ver, que no tempo do embarque já grassava bexiga n'esta cidade, e que na occasião em que elles embarcaram o cirurgião do transporte separou, antes do embarque, aquelles que julgou incapazes de fazerem a viagem.

*Manoel Rufino de Oliveira Jamará, etc, escrivão da vedoria geral e matricula da gente de guerra da provincia, sabe, por ouvir dizer, que os recrutados que foram d'aqui transportados na galéra George Frederico, soffreram grande mortandade, por causa de bexigas, e da mesma maneira, sabe que o cirurgião do transporte, antes do embarque dos recrutados, lhes fez uma revista, e tirou, de entre elles, os incapazes de fazerem a viagem.*

*Felix de Valois Arcré, etc, alfaiate, sabe, por ouvir publicamente, que os recrutados transportados para o Rio de Janeiro soffreram mortandade, e que em um dos transportes mais que nos outros ; sabe mais, pela mesma maneira, que um cirurgião, vindo na embarcação que do Rio de Janeiro foi destinada a conduzir recrutados, fizera um exame, antes do embarque d'estes, e que separou os impossibilitados de fazerem a viagem.*



Pela cópia que offerecemos a V. Ex. verá que esta camara representou expressivamente a Sua Magestade Imperial os bons serviços de V. Ex., que não podem ser indifferentes ao melhor dos soberanos.

Digne-se V. Ex. receber, com a mencionada cópia, a nossa gratidão, e os votos de amizade e respeito que lhe tributamos.

Deos guarde a V. Ex. — Cidade da Fortaleza em camara, e vereação de 6 de agosto de 1828.—Illm. e Exm. Sr. Conrado Jacob de Niemeyer, commandante das armas d'esta provincia—*Francisco José Pacheco de Medeiros*, juiz presidente. — *Manoel José Theophilo*.—*Luiz Rodrigues Samico*. — *Manoel José de Vasconcellos*, procurador.

Cópia.— Senhor. — Em um tempo, em que tão felizmente nos regem instituições liberaes, e em que a constituição garante a todos os subditos do Imperio o direito de exprimir seus sentimentos, parece não haver motivo plausivel para que os habitantes da capital do Ceará, pelo intermedio do seu corpo municipal, deixem de patentear ingenuamente ao seu magnanimo soberano a dôr de seus corações pela demissão do actual commandante das armas Conrado Jacob de Niemeyer.

Este militar, Senhor, aportou á nossa capital em uma crise violenta, commandando uma força pacificadora, que muito cordatamente soube empregar para a perfeita tran-



quillisação da provincia, e revestido logo depois do commando das armas e presidencia da commissão militar, elle soube ganhar o coração dos cearenses com o bom desempenho d'estas duas importantes commissões, especialmente da ultima, em que com o maior discernimento desenvolveu louvaveis principios de philantropia, apagando com elles a pungente impressão, que nos animos infundira o triste espectáculo de algumas execuções, que se haviam feito, e segurando d'esta arte, mais por geito e amor do que por força e rigor, a causa do throno.

A honra, e o desinteresse, transluzindo sempre em suas acções, não se tem visto abordar o seu quartel nem o patronato dos validos, nem o suborno dos pretendentes, nem outras quaesquer contemplações sordidas; cercado de uma familia estimavel elle se tem mostrado sempre cidadão virtuoso, e autoridade honrada; e si alguma cousa, alem da justiça, tem influido em seu animo para a distribuição dos postos, e mais actos de sua administração militar, foi sem duvida á sua politica, com que soube acalmar as paixões, confundir os partidos, extinguir a rivalidade e tranquillizar os povos, promovendo e beneficiando a todos sem distincção de partidos, despindo-os assim do azedume, e desejo de insurgirem-se, sempre inseparavel do coração d'aquelles, que, a par do seu abatimento, presenciam a exaltação dos seus adversarios.

E' sem duvida, senhor, d'esse equilibrio, que elle soube pôr na balança das paixões, e dos partidos, que tem resultado uma grande parte do socego de que temos gozado: todos aqui vivemos consolados, todos se suppoem na confiança do governo, e pelo consequente o effeito de rixas, e desejos de vingança, que de quando em quando tem nublado o horisonte das outras provincias, não tem inquietado n'esta os fieis subditos de Vossa Magestade Imperial, e bem que igualmente devamos esta tranquillidade á sabia e pacifica administração do nosso actual presidente, comtudo salta á vista a influencia, que em todos os actos da vida publica e particular dos cidadãos deve ter tido um commandante das armas de uma provincia, onde exerceu o influente emprego de presidente de uma commissão militar, e onde, sendo a mór parte dos individuos empregados na primeira, ou segunda linha, lhe estam na mais immediata subordinação e inteira dependencia.

Com effeito, Imperial Sr., Vossa Magestade Imperial, sentado em seu throno excelso tem tido seu coração paternal oppresso de dór ouvindo a fome, e a peste, effeito da desoladora secca, com que a Potente Mão da Providencia nos tem tocado; mas de certo Senhor, nem mesmo no aperto de tanta calamidade, que sempre



apura e extingue a paciencia do homem, e o faz mais precipitado a todos os respeito, tem sido Vossa Magestade Imperial inquietado acerca de nossos sentimentos de fidelidade, e adhesão á sua augusta pessoa, de nossa fraternidade reciproca, e finalmente da perfeita pacificação de toda esta provincia; e como deixaremos nós de reconhecer n'este beneficio a influencia de nossas primeiras autoridades, e por consequente do nosso commandante militar ?

Sim, augusto Sr., nas duas principaes autoridades actuaes, que cada uma desde que aqui chegou apresentou logo os maiores desejos do bem-estar da provincia, e muita habilidade em suas respectivas administrações, mas que por uma fatalidade só filha da mesquinha sorte do Ceará, tinham deixado a principio transluzir alguns conflictos de jurisdicção, que apesar de moderados (graças á prudencia de ambos) não deixavam com tudo de causar algum receio no animo dos habitantes, começaram desde junho do anno passado a apresentar no publico a melhor harmonia, e bõa intelligencia, e tendo-nos a Providencia soccorrido este anno com soffrivel inverno, começava o cidadão cearense (já quasi livre da fome, e da peste, e esquecido dos receios que lhe causavam os conflictos ponderados) a descançar tranquillo á sombra da lei nos braços de suas autoridades, e confiado inteiramente em seus cuidados, e certo de nenhuma aggressão da parte d'ellas á sua pessoa, e á sua propriedade, ia saboreando aquella com sciencia da segurança, que constitue a liberdade garantida em nosso codigo constitucional.

Mas ah! Senhor, essa mesma fome, e essa mesma peste, cuja apertadora calamidade talvez nós desculpasse de taxar de pesada a propria Mão da Providencia, que assim nos tem visitado, é ainda o motivo do desgosto, que agora nos cabe, quando depois das nossas calamidades, ia apparecendo mais sereno o nosso horisonte.

Sim, nós lêmos que a mortandade dos recrutas, enviados d'esta provincia á côrte, magoando o paternal coração de Vossa Magestade Imperial, dera causa á demissão do commandante das armas.

Com effeito este commandante procedeu a esse recrutamento com a energia, e actividade, que o caracterisam, e isto não só para dar execução ás terminantes ordens do throno para este fim expedidas, como porque pareceu ao commandante militar, e a muita gente cordata ser aquelle recrutamento uma favoravel occasião para se arrancar á fome, e á peste muitas victimas, que por ellas forçosamente seriam devoradas, afim de ver se em uma nova



patria, e debaixo de uma estrella mais benigna encontravam uma sorte menos cruel.

Isto Augusto, Senhor, creia-nos Vossa Magestade Imperial, que então se reputou aqui um rasgo de humanidade, e sã razão; mas quão fracos não são os juizos dos homens!

O facto veio depois transtornar esta maneira de pensar.

A fome tinha enfraquecido aquelles miseraveis; a peste os acomette, e os trabalhos de uma longa navegação, a que não estavam costumados, dando novo vigor áquelles dous males precipitam no oceano a mór parte d'esses infelizes; e o resto apparecendo semi-mortos nas ruas do Rio de Janeiro apresentam a mais lamentavel scena, que tão naturalmente feriu não só o coração paterno de Vossa Magestade Imperial, como o de todo o homem sensivel, e amigo da humanidade.

Não era pois de admirar que em presença de tão desastroso acontecimento se procurasse com ancia o causador de tanto mal, e que toda a culpa recahisse áquelle que tinha operado o recrutamento.

Mas, Sr., quando attentamente se considerar que a mesma causa, que operou aquella mortandade foi a que consumiu talvez um terço da população d'esta provincia, nada mais nos restará se não beijarmos resignados a mesma Poderosa Mão que assim se dignou ferir-nos.

Sim, Augusto Sr., a scena lastimosa, que apresentaram no Rio de Janeiro os infelizes do Ceará foi apenas uma ligeira amostra dos horrores, que aqui por muitos mezes presenciámos:

*Centos e centos de infelizes nós, mirrados de fome, contaminados da peste, e tornados outros tantos esqueletos da morte viam-se diariamente apinhados nas ruas da capital, e villas mais populosas da provincia, ora atroando os ares com gemidos de dor, e necessidade, ora procurando nos monturos entre o lixo as mais sordidas immundicies para palliar sua devoradora fome, e ora finalmente exhalando entre dores seus ultimos suspiros: 20 e 30 miseraveis eram diariamente enterrados pela policia d'esta capital; e tal era a consternação que se não podia passear de noite pelas calçadas temendo-se pisar a cada passo sobre cadaveres mirrados ou sobre moribundos arrancando o ultimo alento.*

Parece pois, Senhor, que a ninguem se deve culpar d'estes horrores, bem como dos que Vossa Magestade Imperial observou nos infelizes recrutados do Ceará; tudo foi effeito dos inexcrutaveis decretos da Providencia; e portanto ou esses infelizes fossem ou ficassem, elles seriam sempre inevitaveis victimas de tanta calamidade.

A' vista pois de todo o expellido digne-se Vossa Magestade Imperial attender benigno ás humildes reflexões de seus subditos fieis, que confiados na constitucionalidade e liberalismo de Vossa Magestade Imperial se abalançaram a derramar na sua presença augusta os ingenuos sentimentos de seus corações amargurados, esperando que Vossa Magestade Imperial obrará a tal respeito com aquella equidade, e magnanimidade inseparaveis da grande alma do excelso imperador dos brazileiros. — Deos guarde a preciosa vida, e saude de Vossa Magestade Imperial como todos have-mos mister.—Em vereação do 1.º de julho de 1828.—Imperial Senhor.— Os de Vossa Magestade Imperial—subditos fieis e obedi-entes.—Francisco José Pacheco de Medeiros, presidente.—Ma-noel José Theophilo—Luiz Rodrigues Samico—Manoel José de Vasconcellos, procurador.—Está conforme.—O escrivão da cama-ra.—*Francisco Manoel Galvão.*

---





DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O CAPITULO IV

**Nomeação de Joaquim Pinto Madeira**



Illm. e Exm. Sr. — Tendo Sua Magestade o Imperador por sua alta clemencia mandado suspender a devassa começada n'esta provincia, assim como as sentenças dadas contra os réos da commissão militar; e ordenado que não se executem novas sentenças sem serem primeiramente levadas á sua imperial presença, o que motivou nos animos de todos os bons cearenses transportes da mais perfeita alegria, aos quaes V. Ex. deu o primeiro impulso; vou agora a rogar a V. Ex. que se digne absolver da prisão, não só o letrado Angelo, e o velho Pedrosa, a quem esta lição deve tornar circumspectos, como igualmente pôr em esquecimento as culpas de Joaquim Pinto Madeira, que promette não só uma emenda de suas passadas culpas, como até levar com a sua presença o socego áquella parte da provincia, onde recentemente se tem motivado desordens; elle deixa bons fiadores que por elle respondem, e eu tambem afianço a sua conducta futura.

Espero de V. Ex. esta graça, que será mais um passo politico para evitar reacções de partidos, e mostrar que em V. Ex. unicamente existe desejo de ser humano, fazendo respeitar, e seguir exactamente as ordens de Sua Magestade o Imperador. — Deos guarde a V. Ex. — Quartel do commando das armas do Ceará 28 de agosto de 1825. — Illm. e Exm. Sr. José Felix de Azevedo e Sá, presidente do governo d'esta provincia. — *Conrado Jacob de Niemeyer*, commandante das armas.



Illm. e Exm. Sr. — Tive a honra de receber a portaria de V. Ex. em 5 de setembro do corrente anno, na qual S. M. o Imperador me

ordena faça constar á camara da villa do Crato que muito foi do seu imperial desgraçado a demora que teve em proceder ás eleições, e que as verificasse promptamente, o que ella já havia executado; não obstante mandei a copia da referida portaria á dita camara, e ella foi servir de um balsamo saudavel a alguns perturbadores que começavam de novo a patentear-se.

Igualmente me foi transmittida por copia, pelo Exm. presidente da provincia, a portaria de V. Ex. de 26 do mesmo mez e anno na qual S. M. o Imperador, entre outros objectos, ordena que o dito presidente haja de entender-se commigo afim de providenciar sobre o commando geral da villa do Jardim, que a si havia arrogado arbitrariamente Miguel Torquato Bezerra de Bulhões.

Exm. Sr., este homem, e outros da nova comarca, que na realidade prestaram grandes serviços a S. M. o Imperador, e á integridade do Imperio na contra-revolução d'esta provincia saciaram igualmente sua vingança sobre as desgraçadas familias dos infelizes compromettidos, e os crimes de que accusavam seus contrarios foram por elles praticados com o mesmo excesso, e como não foi possível fazel-os entrar logo no seu dever, ganharam tal preponderancia, que até se julgaram os arbitros da provincia. A minha autoridade não era directa para os chamar á ordem; contudo a confiança que eu merecia na provincia me deu meios de os conter, o que felizmente tenho conseguido pelo meio que vou expor:

O capitão Joaquim Pinto Madeira em tudo semelhante a Miguel Torquato veio a esta capital observar o governo e suas forças com um grande sequito de cabras armados, que aquartelados a meia legua de distancia da capital vociferavam arrogantemente contra o presidente e contra a minha autoridade, promettendo a morte a todos quantos pela commissão militar não fossem sentenciados.

Eu não hesitei um momento em providenciar; de accordo com o Exm. presidente fiz prender estes malvados, e seu campeão que foi igualmente summariado, e depois de assistir a alguns castigos exemplares, que fizemos em soldados, que espalharam vozes de que se ia arvorar novamente a bandeira portugueza na provincia, os soltámos com a noticia das desordens que na nova comarca se patenteavam pelo mesmo motivo, e até fizemos mais, incumbimol-o do commando do batalhão de milicias do Icó, devendo restabelecer a ordem, fazer recrutamento, e remetter preso o dito Torquato; felizmente tudo prometteu e conseguiu, excepto a prisão do ultimo, por haver fugido para as margens do Rio São Francisco, e hoje n'aquella comarca tudo se acha em ordem. — Si este methodo não é o directo para conseguir o socego, ao menos era o unico que convinha ás nossas circumstancias, e espero que S. M.



o Imperador approvará este passo em attenção ao feliz resultado que se conseguiu.

*A secca continua a fazer estragos horribes, e hoje soffremos alem do flagello da fome, o da peste; molestias desconhecidas, talvez, procedidas das comidas agrestes, e impureza das aguas fazem por um lado estragos horribes, como V. Ex. verá da carta em original de um dos conselheiros do governo, de todo o conceito, por outro lado as bexigas não fazem menor estrago.*

Nós sem meios alguns! o mal tornando-se cada vez mais grave! o governo sem energia, e sem conceito! a intriga laborando! Meu Deos, que triste futuro vai apresentar o infeliz Ceará si o Vosso Poderoso e Onnipotente Braço não vier em nosso auxilio?!!!

E' a verdade sem exaggeração que apresento a V. Ex. declarando mais que si até fins de janeiro não chover, esta provincia ficará reduzida a um horroroso ermo.

E' unicamente para sustar os feitos d'anarchia pelo respeito que se me conserva, pelo terror que ha da exemplar disciplina da tropa que dirijo todos os meus esforços; ao menos os desgraçados morrem obedientes, e a não ser este obstaculo que horrorosas scenas se não apresentariam!!—Deos guarde a V. Ex.—Quartel do commando das armas no Ceará, 23 de novembro de 1825.—Illm. e Exm. Sr. Estevão Ribeiro de Rezendo, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio.—*Conrado Jacob de Niemeyer*, commandante das armas.



Foi presente a S. M. o Imperador o seu officio de 23 de novembro do anno p. p., em que participa a recepção da portaria de 5 de setembro antecedente, sobre a demora das eleições na villa do Crato, as quaes haviam já terminado sem algum acontecimento extraordinario. E sendo ao mesmo augusto Senhor mui sensivel o flagello da secca, fome e peste, que tem padecido a provincia do Ceará, a cujos terriveis effeitos tem procurado obstar, diligenciando com a prompta remessa de farinhas e outros generos acudir á fome de seus habitantes, e prevenir até a falta de sementes, de milho, legumes, e arrôz, que ali ha, para a futura reproducção: assim o participo a V. S., para sua intelligencia, e igualmente que, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, lhe serão communicadas as competentes ordens sobre objectos do dito officio pertencentes áquella repartição.—Deos Guarde a V. S.—Palacio do Rio de Janeiro em 3 de fevereiro de 1826.—*Visconde de Caravellas*—Sr. *Conrado Jacob de Niemeyer*.



Illm. Sr. Presidente e vogaes do conselho de guerra.—Consiste o objecto da accusação, pelo qual devo responder, em que, no anno de 1825, promovera illegalmente Joaquim Pinto Madeira, capitão de ordenanças, ao posto de tenente-coronel e commandante do batalhão n.º 78 de 2ª linha.

Si esta é simplesmente a minha occusação, si pela segunda vez sou mandado responder por ella em conselho de guerra, depois de haver no primeiro conselho obtido honrosas sentenças, um tal procedimento é positiva e mui expressamente opposto ao § 12 do art. 179 do tit. 8º da constituição do Imperio, d'este código sagrado á sombra do qual descança tranquillo o cidadão brasileiro; segundo este paragrapho não podem reviver processos findos; mas si eu cidadão brasileiro devo ser excluído das garantias, que me concede a constituição, em tal caso requiero a este respeitavel conselho, que se reclame o processo do conselho de guerra findo em que fui honrosamente absolvido, e quando o conselho, revendo os documentos annexos á devassa, julgue que devo responder novamente sobre a mesma accusação, me declare o dia em que o devo fazer, para o cumprir mui prompta submissa e respeitosamente.

Igualmente requiero ao conselho, que d'este meu requerimento se lavre termo no novo processo, para segurança do meu direito, e responsabilidade de quem infringir a lei.— Rio de Janeiro 8 de agosto de 1831.— *Conrado Jacob de Niemeyer*, tenente-coronel de engenheiros.



Illm. e Ex. Sr.—Tive a honra de receber o respeitavel aviso de V. Ex. datado em 24 de abril do corrente anno, no qual Sua Magestade o Imperador manda remetter-me o requerimento e documentos, tudo incluso, de Joaquim Pinto Madeira, tenente-coronel commandante do batalhão 78 de caçadores de 2ª linha do exercito, em que pede ser promovido a coronel com os vencimentos de 1.ª linha, como se estivesse em campanha.

Exm. Sr, o supplicante é decidido amante de Sua Magestade o Imperador, e do systema actual, quasi a ponto de se tornar fanatico, fez relevantes serviços na contra-revolução da provincia, como authenticamente mostram os documentos juntos, mereceu-me sempre o melhor conceito, e viveu socegado sobre a turbulenta nova comarca, em quanto existiu n'ella: o que evidentemente se comprova com



a minha correspondencia que elle apresenta igualmente em seus documentos: e sendo o terror dos anarchistas, estes affectando principios philantropicos, que não possuiam, procuraram com a minha a sua ruina a ponto de eu ser asperamente reprehendido por Sua Magestade o Imperador no aviso de V. Ex. datado de 15 de abril de 1826, a que respondi com energia militar (apezar de ter o meu coração trespassado da mais aguda dor) no meu officio n.º 89 datado de 24 de junho do mesmo anno. Foi o supplicante preso, maltratado, e remettido á Relação do Districto, onde igualmente se enviou devassa que (não obstante os esforços dos inimigos do throno) foi o seu maior triumpho; e á vista d'ella a Relação o soltou immediatamente. — . . . . . — Deos guarde a V. Ex.—Quartel do commando das armas do Ceará, 10 de julho de 1827. 6º do imperio—Illm. e Exm. Sr. conde de Lages, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.—*Conrado Jacob de Niemeyer*, commandante das armas.



Illm. e Exm. Sr.—Tive a honra de receber hoje o aviso de V. Ex. datado em 15 de Abril do corrente anno, no qual V. Ex. me annuncia que Sua Magestade Imperial, sendo informado que eu exigira do presidente da provincia a soltura de Joaquim Pinto Madeira, que se acha pronunciado, e summariado, pelos graves crimes que commettera, passára demais a encarregal-o do recrutamento; o que de certo era dar-lhe novos meios de exercer mais perversidades, e flagellar os povos; e que, sendo semelhante procedimento mui desagradavel a Sua Magestade Imperial, ordena o mesmo augusto Sr. houvesse de dar conta dos motivos que me levaram a tão estranho procedimento; o que respeitosa e submissamente passo a cumprir pela maneira que passo a expôr:

Pelo doc. G. verá V. Ex. que em 23 de novembro de 1825 eu dei parte a Sua Magestade Imperial, pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, dos motivos que me levaram a tão estranho procedimento, e que pela resposta obtida (Doc. H), pela mesma repartição em 3 de fevereiro do corrente anno, eu tive a certeza de ser Sua Magestade Imperial sabedor de tudo. Porém, Exm. Sr., a intriga e maldade cansada já de ver a provincia em paz, e as autoridades obedecidas e respeitadas, fizeram com que F. . . . e hoje infelizmente deputado d'esta provincia, roubasse da secretaria d'este governo os originaes que ahi apresentou, tudo em consequencia das verdades que a seu respeito expuz claramente a V. Ex. no meu officio n.º 34, somente para cavar aminha ruina.

Joaquim Pinto Madeira é um decidido amante de Sua Magestade Imperial, foi preso, roubado e maltratado pelos rebeldes: concorreu em grande parte para a contra-revolução da provincia, porém n'esta reacção houveram excessos consideraveis taes como são apontados em seu summario, onde somente juraram seus gratuitos inimigos, e republicanos declarados. Joaquim Pinto é um leão, porém um leão que obedecendo ao governo, só exerceu suas furias contra os inimigos de Sua Magestade Imperial, é um leão que eu tornei obediente, e que me respeita, porém os anarchistas o temem e detestam, etc.—Deos Guarde a V. Ex.—Quartel do commando das armas do Ceará 24 de junho de 1826.—Illm. Ex. Sr. barão de Lages, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.—*Conrado Jacob de Niemeyer*, commandante das armas do Ceará.



Senhor.—Diz o tenente-coronel do corpo de engenheiros Conrado Jacob de Niemeyer que, tendo Vossa Magestade Imperial em fins de julho do corrente anno mandado proceder novamente a conselho de guerra contra o supplicante por haver em 1825 nomeado illegalmente Joaquim Pinto Madeira, capitão de ordenanças, ao posto de tenente-coronel commandante do batalhão n. 78 de caçadores da 2ª linha do exercito, vem perante Vossa Magestade Imperial reclamar a justiça que lhe é devida. O supplicante, Imperial Senhor, depois de haver passado por uma rigorosa devassa, á qual em sua ausencia se mandou proceder na provincia do Ceará, não sómente pelo motivo do recrutamento, e accusações contra elle feitas na augusta camara dos Srs. deputados; mas sobre todo o seu procedimento como commandante das armas, o que se manifesta do impresso junto, e tendo obtido a final honrosa sentença sobre os casos que indicavam criminalidade, julga-se abrigado com o § 12 do art. 179 do titulo 8º da constituição do Imperio, d'este codigo sagrado á sombra do qual descança tranquillo o cidadão brasileiro, e tanto a augusta camara dos Srs. deputados conhece o direito que por tal motivo lhe assiste, que apenas declara, com o parecer da commissão, serem nullos os postos concedidos ao dito Pinto Madeira, sem chamar o supplicante á responsabilidade, que já não tinha lugar á vista do expellido; alem de que, por uma tenue accusação sobre um facto praticado em 1825, mandar proceder em 1831 a conselho de guerra, sem o supplicante ser ouvido, e sem primeiro se proceder a conselho de investigação, é d'aquelles casos que, em um governo



paternal como o que felizmente nos rege, não podem existir ; portanto, á vista de tão ponderosos motivos,

Pede o supplicante se digne mandar declarar sem effeito o dito conselho de guerra nomeado, e levantar-lhe a nota do livro mestre do seu respectivo corpo por tal motivo—E. R. M.—Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1831. — *Conrado Jacob Niemeyer.*

---

## M

### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O CAPITULO VI

#### **Arbitrariedades attribuidas ao commandante das armas**

## MI

A atrocidade com que se procurou assassinar ao primeiro conselheiro do governo d'esta provincia, e como tal seu vice-presidente, o cidadão José Antonio Machado, na noite do dia 12 do corrente mez, quando elle bem tranquillamente jazia em sua casa, e quando mesmo ao fechar a sua porta; oh! ingratição, e tyrannia!! Elle ia examinar quem mendigava seus subsidios para repartir-lhes as sobras de sua cêia, como costumava, n'esta nunca vista esterilidade, e fome, ferindo-se-lhe então fogo a uma pistola, que a Mão Bemfazeja da Providencia soube apagar, tem empenhado na diligencia de descobrir o perfido aggressor, não só o governo senão a cidadãos mais probos, e zelosos da tranquillidade, e segurança publica, e individual; de maneira que, abrindo-se uma subscrição que continúa pará garatificar-se a quem denunciar o delinquente, logo que se verifique a denuncia, já tem liquidado para offerecer a quantia de oitocentos mil réis que este governo faz bons, alem do que se fôr apurando, a quem e para quem o descobrir. Se fôr o proprio originario o delinquente, quem primeiro delatar-se, o governo lhe garante o perdão, e não terá parte.

Si fôr porém alguém mandado por outrem, alem do perdão, se lhe dará uma tal, ou qual gratificação; e o governo lhe recommenda que se acantele, e previna-se; porque quem o mandou, receioso de ser descoberto, é natural que procure tirar-lhe a vida atraçoadamente, ainda mesmo com veneno; e por mais que se cale, cresce-lhe o receio; cumpre pois, quanto antes descobri-lo, denunciando-o ao governo, que é o unico remedio de sua propria segurança. — Cidade do Ceará, 25 de outubro de 1825. — O presidente do governo, *José Felix de Azevedo e Sá* (*Manifesto* — impresso no Ceará na typographia nacional.)





DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O CAPITULO IX

**Condecoração por suppostos serviços á causa  
do absolutismo**



Senhor. — As honras e mercês que Vossa Magestade Imperial acaba de prodigalizar-me, nomeando-me commandante das armas d'esta provincia, presidente da commissão militar, e ultimamente dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, tocam por tal maneira o meu agradecido coração, que não encontro, Senhor, palavras energicas com que possa patentear a Vossa Magestade os affectuosos impulsos do meu sincero reconhecimento; feliz eu, Senhor, se puder desempenhar a ardua, e honorifica-emprego que sobre mim carrega, por uma maneira tal que mereça sempre de Vossa Magestade o mesmo conceito e generosa protecção.

O estado de perfeita quietação em que se acha esta provincia, tendo sacudido o jugo de uma horrorosa anarchia, é a mais decisiva prova de que o Brazil, sem a poderosa protecção de Vossa Magestade, cahiria no profundo abysmo da sua total aniquilação; este forte motivo, e a liberal munificencia com que Vossa Magestade tão generosamente gratifica os seus subditos, me estimulará para fazer justiça inteira, manter mais austera disciplina, e subordinação na tropa, e ser prompto executor das ordens de Vossa Magestade.

Senhor, o derramar todo o meu sangue (sendo preciso) em defesa da patria e do throno formará sempre o meu primeiro dever, e a minha maior gloria. — Deos guarde a preciosa vida de Vossa Magestade e lh'a dilate por prolongados annos, assim como havemos de mister. — De Vossa Magestade — o mais reconhecido e fiel subdito. — Ceará, 15 de março de 1825 — *Conrado Jacob de Niemeyer.*



L. 2º a fl. 128. — Certifico que, examinando-se os livros da ex-

tineta secretaria do registro geral das mercês, que tiveram principio em 6 de julho de 1808, e que, em cumprimento da lei, foram recolhidos á esta secretaria de estado dos negocios do Imperio, n'elles senão achou registada mercê alguma que tivesse sido feita ao coronel reformado do corpo de engenheiros, Conrado Jacob de Niemeyer. E nos do registro da mesma secretaria de estado consta que o dito coronel reformado obtivera por decreto de 9 de janeiro de 1825, registado a fl. 103 v. do L. 10, em attenção aos relevantes serviços praticados contra os rebeldes da provincia de Pernambuco, a mercê de dignitário honorario da ordem imperial do Cruzeiro; por decreto de 26 de junho de 1826, registado a fl. 19 do liv. 11, a do habito da ordem de S. Bento de Aviz; por decreto de 28 de junho de 1826, registado a fl. 22 do dito liv. 11, a de commendador da mesma ordem; e por decreto de 17 de outubro de 1829, registado a fl. 6 v. do respectivo liv. 1.º a de official da ordem da Rosa. Por ser verdade o referido foi passada a presente que assigno, e fica registada no liv. competente.—Rio de Janeiro em 18 de agosto de 1843.—No impedimento do official-maior.—*Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada.*

---



## P=S

### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O CAPITULO X

#### **Reprehensão por professar idéas absolutistas**

## P

Senhor.— O major de engenheiros Conrado Jacob de Niemeyer, filho do fallecido coronel Conrado Jacob de Niemeyer, precisa para fundamentar um trabalho de caracter historico, que está escrevendo em defesa da memoria de seu pai, que Vossa Magestade Imperial se digne de mandar, pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, passar certidão de qualquer aviso, portaria ou outra qualquer peça official, de que conste que de 1822 a 1826, inclusivamente, o mesmo coronel Conrado de Niemeyer fosse reprehendido por professar idéas absolutistas, ou por ter insinuado ás camaras municipaes do Crato e Jardim, na provincia do Ceará, que reclamassem a restauração do governo absoluto.

N'estes termos,—Pede a V. M. Imperial se digne deferir-lhe.—  
E. R. M.—Rio, 27 de dezembro de 1871.— Como procurador  
—*Dr. Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque.*

Certifico que dos livros de registro geral de avisos e portarias expedidos por este ministerio para esta cõrte e para a provincia do Ceará, nos annos de mil oitocentos e vinte e dous a mil oitocentos e vinte e seis, inclusivé, não consta haver-se expedido aviso ou portaria alguma, em que o coronel Conrado Jacob de Niemeyer fosse reprehendido por professar idéas absolutistas, ou por ter insinuado ás camaras municipaes do Crato e Jardim, na provincia do Ceará, que reclamassem a restauração do governo absoluto. E n'esta secretaria de estado dos negocios do Imperio passou-se a presente certidão que será authenticada pelo director geral da mesma. Fica registrada a folhas cento e quarenta e nove do livro respectivo.

Rio de Janeiro em dous de janeiro de mil oitocentos e setenta e dous, quinquagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.— E eu *João Fernandes Valdez*, segundo official encarregado

do archivo a conferi.—*José Vicente Jorge*—servindo de director gearl.

---

Senhora.— O major de engenheiros Conrado Jacob de Niemeyer, tendo requerido em 27 de dezembro ultimo a Vossa Alteza Imperial, afim de defender a memoria de seu pai, o coronel Conrado Jacob de Niemeyer, que pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, se lhe passasse por certidão si constava haver o dito coronel sido reprehendido officialmente de 1822 a 1826 por professar idéas absolutistas, passou-lhe com effeito aquella secretaria uma certidão declarando nunca haver elle recebido semelhante reprehensão, nem quando estivera na côrte, nem na provincia do Ceará.

Como porêem o referido seu pai de 1822 a 1824, inclusivé, tivesse estado em outras provincias e podesse n'ellas ter recebido aquella reprehensão, por isso pede nova certidão, em que se declare ter-se dado ou não semelhante facto no decurso do ultimo periodo do tempo supra-indicado, e, na affirmativa, o theor do respectivo documento.

N'estes termos—P. a V. A. Imperial se digne deferir-lhe—E. R. M.—Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1872.—*Conrado Jacob de Niemeyer*.

Certifico que dos livros de registro geral de avisos e portarias, expedidas por este ministerio, para as provincias do Imperio, nos annos de mil oitocentos e vinte e dous a mil oitocentos e vinte e quatro, inclusivé, não consta haver-se expedido aviso ou portaria alguma em que o coronel Conrado Jacob de Niemeyer fosse reprehendido por professar idéas absolutistas. E n'esta secretaria de estado dos negocios do Imperio passou-se a presente certidão, que será authenticada pelo director geral da mesma.

Rio de Janeiro em vinte de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e dous, quinquagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.— E eu *João Fernandes Valdez*, segundo official encarregado do archivo a conferi.— *Fausto Augusto de Aguiar*.

---

Senhora.— O engenheiro Conrado Jacob de Niemeyer, filho do fallecido coronel Conrado Jacob de Niemeyer, precisa para fundamentar um trabalho de character historico, que está escrevendo em defesa da memoria de seu pai, que Vossa Alteza Imperial se digne de mandar, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, passar certidão de qualquer aviso, portaria ou outra qualquer peça official, de que conste que de 1822 a 1826, inclusivamente, o mes-





abril de 1831, não é de presumir que na actual repartição do ajudante-general do exercito existam papeis relativos a um official que na época indicada não se achava na côrte.

E, pois, o supplicante, sem renunciar á certidão requerida, impetra a Vossa Alteza Imperial a graça de mandar que, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, se lhe passe tambem por certidão o que constar dos avisos, portarias ou outro qualquer acto official expedidos pela referida secretaria de estado, e dos officios, requerimentos, etc. recebidos do mesmo coronel Conrado de Niemeyer, e das presidencias das provincias das Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio-Grande do Norte e Ceará, relativamente ao facto de haver elle sido, em qualquer posição ou cargo que occupasse, reprehendido por professar idéas absolutistas, ou por ter insinuado que se reclamasse a favor da restauração do governo absoluto, e, no caso de nada constar a respeito, isso mesmo se declare em certidão.

Precisando o supplicante, como já expendeu no requerimento de 15 de janeiro do corrente anno, da indicada certidão para fundamentar um trabalho de caracter historico que está escrevendo em defesa da memoria de seu pai, e em desempenho de compromisso tomado pela imprensa, solicita de Vossa Alteza Imperial a graça de mandar passar-lhe esta certidão e a anteriormente pedida.

N'estes termos, confiado na esclarecida benevolencia de Vossa Alteza Imperial,—E. R. M.—Rio de Janeiro em 26 de março de 1872.—*Conrado Jacob de Niemeyer*

*Passé-se.*—Paço em 28 de março de 1872.—*Jaguaribe.*

Certifico que da correspondencia official do ministerio da guerra com os presidentes e commandantes das armas das provincias das Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio-Grande do Norte e Ceará, relativa aos annos de mil oitocentos e vinte e dous a mil oitocentos e vinte e seis, não consta que o coronel Conrado Jacob de Niemeyer fosse reprehendido por professar idéas absolutistas. Não consta tambem que aquelle official fosse reprehendido por promover a proclamação do absolutismo.—Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 4 de maio de 1872.—

*Mariano Carlos de Souza Corrêa* <sup>1</sup>



« Illm. Sr, Presidente da Camara.—Diz o tenente-coronel Con-

---

<sup>1</sup> Tendo obtido esta certidão, depois de composto o capitulo X, não me foi possível mencional-a no lugar competente (pag.—116 da IMPUGNAÇÃO.



rado Jacob de Niemeyer que, para bem de sua justiça, precisa mostrar que jurou a constituição do Imperio, e como para obter a certidão de assim o ter feito assignando-se no livro competente d'este nobre senado, necessita licença de V. S., portanto—  
Pede a V. S. se digne mandar passar a certidão pedida do que—  
E. R. M.

« Passe declarando em que tempo prestou o juramento—Recife, 25 de novembro de 1828—*Albuquerque*.

José Maria de Albuquerque e Mello, escrivão da camara da cidade do Recife e seu termo, por Sua Magestade Imperial, Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil, que Deos Guarde etc.—Certifico que no livro de vereações d'este senado, a folhas cento cincoenta e tres verso, se acha o termo do juramento da constituição d'este Imperio, e n'elle está assignado entre os que primeiro assignaram, o supplicante Conrado Jacob de Niemeyer: consta das assignaturas do dito livro a que me reporto.—Recife, vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e vinte e oito.—Sobredito escrivão da camara a escrevi e assignei—*José Maria de Albuquerque e Mello*.



Senhor—Diz Conrado Jacob de Niemeyer, coronel reformado do corpo de engenheiros, que tendo obtido licença e passaporte de Vossa Magestade Imperial para ir á Europa a tratar da sua saude e interesses, e que havendo-se-lhe suspendido totalmente o seu soldo, subsidio unico com que contava, para subsistencia de sua mulher e quatro filhos adolescentes n'esta côrte, foi aquella suspensão aggravada com a não paga do mez de novembro anterior ao de sua licença, o que é notavel.

Passados porém cinco mezes requereu de novo que se lhe mandasse pagar os seus soldos vencidos, e os que decorressem, teve então por despacho: « Não tem lugar nem o terá em quanto se não justificar do erime de conspirador contra este governo, pelo qual está pronunciado e ausente » e como tal procedimento, ou despacho seja contrario á constituição § 20 art. 179 tit. 8º e deshumano, por ser aquelle soldo uma propriedade sua, adquirida por serviços feitos, quatro mezes depois d'esta denegação novamente requereu o soldo que, á vista do art. 165 do cod. do proc., lhe compete para assim minorar as privações porque passa uma familia acostumada a uma renda, si já não avultada, ao menos constante, e garantida pelas leis existentes.

Nem por isso até hoje teve despacho!

Baldadas audiencias e requerimentos, e crescendo o apuro tanto do supplicante em um paiz, onde já é estrangeiro, como da sua innocente familia, requereu por seu procurador licença para tomar emprego civil ou militar sob as ordens de principe estrangeiro, afim de pôr em proveito d'aquelles sagrados objectos a sua applicação e estudos, foi este requerimento ainda, « Indeferido, por ter ido para Portugal contra as ordens d'este governo, e por ser reformado por molestias que o privavam de servir ao Brazil.»

O supplicante declara não lhe constar a existencia de taes ordens e portanto não lhe provir increpação alguma por gozar da sua licença e passaporte.

A pezar da injustiça com que eram indeferidos os seus requerimentos, o seu affineo pelo paiz a pról de cuja independencia, e engrandecimento tanto se esforçou, *teve força bastante para em o 1º de agosto proximo passado regeitar em Portugal a verificação do posto de coronel de engenheiros, encarregado do reparo das estradas d'aquelle reino que Sua Magestade Real o Sr. duque de Bragança, lhe offerecera*, respondendo: « *que tendo jurado sómente servir á Sua Magestade Imperial o Sr. Pedro II não podia aceitar aquella munificencia sem licença.* »

Victima de seus honrados sentimentos a sua infeliz familia não tem no Imperio do Brazil nem ao menos a metade do soldo que de direito pertence aos militares não sentenciados!

Um facto ha que assás mostra prevenção, senão outra cousa, é que na mesma data em que se manda dar aos officiaes e reformados sediciosos de Ouro-Preto os seus vencimentos, se manda publicar pelo *Correio Official* o requerimento do supplicante em 12 de novembro, mas não o de prorogação de licença, feito e despachado negativamente na mesma data.

A' vista pois do exposto o supplicante

Pede a Vossa Magestade Imperial, si digne Mandar pagar os seus soldos á sua familia, para o que o antecedente ministro havia expedido aviso á thesouraria.— E. R. M. — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1835.— Como procurador *João Benedicto Gaspar Giffenig*, tenente-coronel.

## S

Illm. Sr. coronel Conrado Jacob de Niemeyer.— E' de absoluta necessidade ao governo que V. S. compareça quanto antes n'esta cidade, porque precisamos muito fallar a V. S., por isso rogo-lhe o favor de vir logo que esta carta receber, fallar-me; obsequio de que lhe ficarei summamente obrigado. — Sou com muita



consideração e respeito o—De V. S. — amigo muito respeitador e obrigado criado.—Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1837, ás 9 horas da noite.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*

Illm. e Exm. Sr.—Tive a honra de receber hontem ás 2 horas da tarde a mui respeitavel carta de V. Ex., datada em 23 do corrente ás 9 horas da noite, e de certo me poria immediatamente em marcha para cumprir suas respeitaveis ordens, senão causasse um completo transtorno ao serviço, em que me acho, uma sahida precipitada, para que me não achava preparado, nem ao menos suppunha poder ter lugar; é esta a razão unica, e não a chuva, ou outro qualquer inconveniente, que motiva a demora; mas a manhã de noite, irei á casa de V. Ex., apenas chegue á côrte.

Rogo porê m a V. Ex. que attenda ás minhas circumstancias, e ás de minha numerosa familia, e que se lembre dos meus desgostos anteriores, e mesmo que não tendo tido a ventura de ver a luz no Brazil, com genio pouco soffredor, me não julgo apto para empregos que envolvam compromettimentos politicos, e é por conhecer, n'este sentido, minha verdadeira posição que, com a minha reforma, deixei a nobre carreira militar prematuramente.

E' a V. Ex. a quem hoje em primeiro lugar devo o meu bem-estar, a tranquillidade do meu espirito, e o conceito que como engenheiro gozo na provincia; V. Ex. soube esquecer minhas opiniões politicas, e empregar-me honrosamente; sou e serei por tal motivo eternamentê grato a V. Ex., e ao Exm. Sr. Paulino, a quem V. Ex. me recommendou; confio portanto tudo em V. Ex. de quem sou—Illm. e Ex. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres.—etc.—*Conrado Jacob de Niemeyer.*—Serra do Tinguá, 25 de setembro de 1837, ás 7 horas da manhã.

---



DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O CAPITULO XI

**Discussões no parlamento—Eleição do Conde  
de Lages**



Illm. e Exm. Sr. — Esta camara tendo tomado em muita consideração, os serviços por V. Ex. prestados a esta provincia, a favor da boa ordem e tranquillidade de seus fieis habitantes, fazendo na parte que lhe toca, respeitar, obedecer, e defender os direitos do throno e da lei, que d'elle emana, vai igualar a V. Ex. os seus sentimentos que tem lugar, pela demissão de V. Ex. do governo das armas d'esta provincia, por si e pelos povos do seu termo, sentindo que o orgulho, a calumnia e a maledicencia tivessem a ousadia de perante Sua Magestade o Imperador arguir a honra, probidade, zelo e austeridade com que V. Ex. sabia e fazia que elle fosse respeitado, e obedecido, por todos os habitantes d'esta provincia, livrando-a ao mesmo tempo com suas providencias de todos os perigos de que estava ameaçada, e fazendo outros muitos serviços, que nos constam, para o seu socego, e tranquillidade.

Queira pois V. Ex. aceitar este pequeno testemunho de nossa gratidão, na certeza de que esta camara, sendo necessario, levará aos pés do throno, os muitos e distinctos serviços que V. Ex., a bem da ordem, se dignou fazer aos habitantes d'esta provincia, e o quanto V. Ex. é fiel á augusta pessoa de Sua Magestade Imperial.—Deos guarde a V. Ex.—Icô em sessão de 8 de julho de 1828, 7º da Independencia e do Imperio, eu *José Ignacio dos Santos* escrevão interino da camara o escrevi.—*Alexandre Pereira da Silva*—*Carlos Antonio de Noronha Junior*—*Miguel de Brito Salgado*—*Antonio Cosme de Albuquerque Mello*.



Illm. e Exm. Sr.—Cheios do maior sentimento pelo demissão de V. Ex. do lugar de commandante das armas d'esta provincia do



Ceará, quando esperavamos ver a V. Ex. recompensado por serviços tão relevantes, dirigimos a Sua Magestade Imperial um officio, de que remettemos cópia a V. Ex.—Aceite V. Ex. este penhor de nossa amizade e gratidão; e si, em alguma cousa, podermos ser uteis para a defesa de V. Ex. desde já nos offerecemos. Porém nós estamos certos que o ceo, e o nosso immortal imperador hão-de cuidar das virtudes de V. Ex., e esperamos ver brevemente V. Ex., triumphante, nomeado para occupar maiores empregos. — Deos guarde a V. Ex.—Villa de S. Matheus, em sessão de 12 de agosto de 1828.—E eu *Joaquim Pereira da Souza*, escrivão da camara o subscrevi.—*Manoel da Costa Braga*—*José Vieira do Prado*—*José Alves da Silva*—*Manoel Rodrigues da Fonseca*—*Agostinho Moreira Barros*.

Copia.— Senhor. — A virtude, que respeitamos a gratidão que adoramos e a innocencia que defendemos, instam e instam por nós para que levemos ao augusto conhecimento de Vossa Magestade Imperial os relevantissimos serviços do ex-commandante das armas Conrado Jacob de Niemeyer, pessoa de quem esta provincia se ha de lembrar saudosa, e cuja demissão amargamente sentiu.

Desde o momento de sua chegada até o de sua sahida, comprehendendo a melindrosa época de sua presidencia na commissão militar, esta provincia sempre descobriu n'elle todas as virtudes sociaes, politicas e civis: elle foi sempre juiz recto, governador humano, e verdadeiro amigo d'esta provincia.

Si para a sua defesa, pelos motivos de sua demissão, em nenhuma cousa lhe pudermos servir, aproveite-lhe ao menos, Senhor, o nosso sentimento. Saiba elle da nossa gratidão: mas, Senhor, nós esperamos que Vossa Magestade Imperial não ha de deixar que a innocencia seja opprimida.—Deos guarde a sagrada pessoa de Vossa Magestade Imperial.—Villa de S. Matheus, em sessão de 12 de setembro de 1828. E eu *Joaquim Pereira de Souza*, escrivão da camara a subscrevi.—De Vossa Magestade Imperial obedientes subditos—*Manoel da Costa Braga*.—*José Vieira do Prado*.—*José Alves da Silva*—*Manoel Rodrigues da Fonseca*—*Agostinho Moreira Barros*.— Está conforme, subscrevi e assignei.—O escrivão da camara, *Joaquim Pereira de Souza*.

---

Illm. e Ex. Sr. — Somos scientificados que S. M. I. foi servido, por decreto de 28 de abril do corrente anno, demittir a V. Ex. do commando das armas d'esta provincia.

Esta camara e cidadãos de seu termo, convencidos das raras virtudes, e extensa humanidade de V. Ex., não podem conter em seus corações a magoa que causou a desairosa demissão de V. Ex.

Estamos certos que vis e atrozes calumnias não são capazes de obscurecer a gloria e probidade com que V. Ex. tão dignamente tem desempenhado os deveres do seu honroso posto n'esta provincia.

S. M. I., incansavel em felicitar o povo brasileiro, jamais deixará de mandar para esta provincia, um successor que desempenhe a tarefa com aquella firmeza de caracter que superabunda em V. Ex.

De certo não haverá cearense tão ingrato e desconhecido que queira offuscar a benovolença com que V. Ex. recebe, e anima ao minimo dos seus subditos.

Esta camara desejaria agora ter a eloquencia de um Cicero, para fazer subir a augusta presença de S. M. I. a demonstração, e firme adhesão com que V. Ex. se ha portado na execução de suas imperiaes ordens. Não deixará V. Ex. de dirigir-se á côrte do Imperio do Brazil, e alli mostrar claramente ao melhor dos monarchas, a innocencia e pureza dos seus bons sentimentos; então triumphará V. Ex. das vis calumnias, e verá illibada no maior auge a honra de V. Ex., e ficará então immortalizado o nome de V. Ex. nos corações dos fieis brasileiros.—Deos prospere a V. Ex. para satisfação d'esta camara.—Eu *Thomaz José Leite Chaves e Mello*, escrivão da camara o escrevi.—De V. Ex.—Veneradores e obediêntes servos.—*Villa do Crato*, em sessão de 26 de julho de 1828.—*Menão de Sá Barreto*.—*Joaquim Gonçalves Landim*.—*José Ribeiro de Andrade*.—*Romão Pereira Filgueiras*.

---

Illm. e Ex. Sr. Conrado Jacob de Niemeyer. — Inclusive remettemos a V. Ex. a copia de um officio que dirigimos a S. M. I., a bem de V. Ex., e praza ao céu, que elle produza o effeito que de coração lhe desejamos. — Deos prospere a V. Ex. como é mister. — *Villa do Crato*, em sessão de 18 de setembro de 1828.—Eu *Thomaz José Leite de Chaves e Mello* o escrevi.—De V. Ex.—Amigos fieis e promptos criados.—*Mendo de Sá Barreto*.—*Joaquim Gonçalves Landim*.—*José Ribeiro de Andrade*.—*Pedro Bernardino da Silva e Castro*.—*Romão Pereira Filgueiras*.

Copia.—Senhor.—A fiel camara da villa do Crato, efficazmente convencida que todas as ordens emanadas do excelso throno de V. M. I., são só tendentes a beneficiar o predilecto povo brasileiro, confiada e submissa, espera que o successor do ex-commandante das armas Conrado Jacob de Niemeyer, como escolha do mais vigilante dos monarchas, preencha completamente o importante cargo de commandante das armas d'esta desolada provincia, ha pouco salva de tantos males.

Esta camara, o numerozo povo do seu districto e igualmente os



feis cearenses, gemem do fundo dos seus magoados corações ao recordar-se do bravo official, o tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

Este heróe da Barra Grande, de quem uma sã conducta, firme adhesão ao throno e ao altar, e os seus incansaveis desvelos na manutenção dos inaufereveis direitos de V. M. I., e á integridade do Brazil, fazem desafiar a nossa saudade e gratidão, e igualmente nos sensibilisa ver maculada a honra d'este official, d'este fiel subdito, perante a augusta assembléa nacional.

Esta camara, certa da innata rectidão de V. M. I., espera que não deixará V. M. I. por muito tempo affrontada a honra, prêmio da innocencia; e patenteando perante o throno de V. M. I. as suas saudades, suas sinceras gratidões por aquelle benemerito e distincto ex-commandante das armas, e acolhida por V. M. I., terá demais este poderoso motivo de proclamar e reconhecer em V. M. I. o mais justo, pio e generoso dos monarchas.

Deos prospere e dilate os preciosos dias de V. M. I., como incessantemente rogamos, para cumulo da felicidade do Brazil. — Villa do Crato, em sessão de 18 de setembro de 1828. — Eu *Thomaz José Leite Chaves e Mello*, escrivão da camara o escrevi. De V. M. I. subditos fieis. — Mendo de Sá Barreto. — Joaquim Gonçalves Landim. — José Ribeiro de Andrade. — Pedro Bernardino da Silva. — Romão Pereira Filgueiras.

Illm. e Exm. Sr. — Nunca assás chorada será por toda esta provincia, e especialmente por esta camara, a demissão de V. Ex. do commando das armas. — Quizeramos poder dar ao mundo todo um testemunho de quanto nos foi sensível essa medida, premeditada pelos inimigos de Sua Magestade o Imperador; apenas porém a este augusto senhor nos dirigimos na data de hoje, offerecendo-lhe um quadro brusco das perturbações, a que vai expôr toda esta provincia a sahida de V. Ex.

Praza aos céos, que assim como mui brevemente tem V. Ex. de ver justificada a sua innocencia, podesse esta camara ser testemunha de tal ventura.

A morte se apressa em procura dos amigos de Sua Magestade Imperial, que até hoje se tem feito respeitaveis debaixo dos auspícios de V. Ex.

O Protector das côroas, o Ente das nossas mais firmes esperanças, nos proteja, e abençõe para sempre os votos de firmeza e lealdade do nosso augusto soberano, que V. Ex. reiteiradas vezes tem dado a conhecer a esta corporação.

Deos guarde a V. Ex. — Villa de Santo Antonio do Jardim, em ses-

são de 16 de julho de 1828. Eu *João Ignacio dos Santos Leal*, es-  
crivão da camara a subscrevi.—Illm. e Exm. Sr. Conrado Jacob de  
Niemeyer, governador das armas da provincia do Ceará—*Miguel  
Torquato Bezerra de Bulhões—Francisco Xavier de Miranda—  
Francisco Alves de Mattos—Manoel da Costa Pereira—Antonio  
Rodrigues de Figueiredo Seabra.*

---

A camara municipal d'esta cidade, constando-lhe o benigno aco-  
lhimento que V. S. teve do governo, e de Sua Magestade o Impe-  
rador em sua chegada á côrte, felicita a V. S. por tão satisfato-  
ria noticia, e cheia de regozijo por ver tomados em consideração  
os relevantes serviços de V. S., na qualidade de commandante das  
armas d'esta provincia, prestados ao socego, bem-estar dos povos,  
independencia e integridade do Imperio, confia na magnanimi-  
dade do nosso augusto imperante não deixará a V. S. sem a mere-  
cida recompensa, confundidos os inimigos de V. S., que tão injus-  
tamente pretendem offuscar-lhe a gloria, que lhe é devida.

Deos guarde a V. S. — Cidade da Fortaleza do Ceará, em sessão  
de 14 de agosto de 1829. — Illm. Sr. tenente-coronel Conrado  
Jacob de Niemeyer—*Joaquim Mendes da Cruz Guimarães—José  
Antonio Machado—Luiz Rodrigues Samico—José Maria Eusta-  
quio Vieira—Joaquim Martins Ribeiro—Antonio Joaquim Perei-  
ra—Manoel Alves de Carvalho.*

---

Illm. Sr. Conrado Jacob de Niemeyer.— Constando a esta cama-  
ra a chegada de V. S. a essa côrte, onde fôra bem recebido de Sua  
Magestade o Imperador, admittido ao serviço ás ordens do Exm.  
ministro da guerra, não pôde deixar de significar-lhe o seu pra-  
zer por isto, pelos dignos merecimentos em que os seus serviços  
o caracterisaram n'esta provincia; e por isso o felicitamos unani-  
memente.

Deos guarde a V. S. — Villa de Arronches, em sessão de 18 de  
agosto de 1829. — *Vicente Ferreira do Reis*, presidente—*André  
Antonio de Almeida Quintela—Manoel Dutra—Manoel Corrêia—  
José Antonio de Castro e Silva—João Ricardo P.*

---

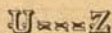
Illm. Sr. tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.—Constan-  
do a esta camara a chegada de V. S. a essa côrte, onde fôra bem  
recebido de Sua Magestade o Imperador, e admittido ao serviço, ás  
ordens do Exm. ministro de estado dos negocios da guerra, não



póde deixar em silencio a sua satisfação, e de significar-a por esta intervenção a V. S. pelos dignos merecimentos, e conceito em que os seus serviços o caracterisaram n'esta provincia.

Deos guarde a V. S.—Villa de Souze em camara de 18 de agosto de 1829.—*José Xaxier de Góes*, presidente—*Francisco Ferreira Salles*—*Custodio José de Almeida*—*José Maria Freire Lopes*.

---



DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O CAPITULO XII <sup>1</sup>

**Traços biographicos**



NARRATIYA HISTORICA

I

Sómente hoje, tendo lido o volume da obra do Sr. conselheiro João Manoel Pereira da Silva que trata do segundo periodo do

---

<sup>1</sup> Dos trabalhos para o encanamento d'aguas potaveis destinadas ao abastecimento da capital de Pernambuco, dos quaes se faz menção n'este capitulo á pag. 146 da IMPUGNAÇÃO, encontra-se circumstanciada noticia no seguinte opusculo:

*Encanamento de aguas potaveis para a cidade do Recife de Pernambuco—memoria e projecto—organizados e offerecidos á companhia do Beberibe—pelos engenheiros—Conrado Jacob de Niemeyer e Pedro d'Alcantara Bellegarde—Rio de Janeiro—Typ. de J. E. S. Cabral, rua do Hospicio n. 66—1841.*

O relatorio da carta da provincia do Rio de Janeiro, da qual se faz menção n'este capitulo á pag. 149 *in fine* a 150 da IMPUGNAÇÃO, foi impresso em avulso no anno de 1863 debaixo do seguinte titulo:

*Carta chorographica da provincia do Rio de Janeiro, mandada organisar por decreto provincial de 30 de outubro de 1857 e pelo presidente da mesma provincia — O Exm. Sr. conselheiro A. Nicolau Tolentino — encarregada aos engenheiros—Pedro d'Alcantara Bellegarde e Conrado Jacob de Niemeyer—1858 a 1861—(Relatorio)—Rio de Janeiro—1863.—Typ. do Inst. Art. Largo de S. Francisco n. 16.*

Com relação a esta carta eis o que disse Manoel de Araujo Porto Alegre, inspirado autor do COLOMBO, no relatorio lido na sessão anniversaria do Instituto Historico e Geographico do Brazil em 15 de dezembro de 1857:

« O consorcio d'estes dous nomes; os titulos anteriores que os exornam, nas sciencias, e na parte especial de que ora se occupam, nos garantem a possivel perfeição d'este trabalho, que irá muito além de um reconhecimento geral da provincia. Os que conhecem a historia dos trabalhos de Cassini de Thury, filho e neto de dous luminares scientificos, poderão avaliar o esforço d'estes dous brazileiros em um trabalho que lhes não apresenta um solo todo acalado pelo pé do homem, como era o solo da França n'aquelles tempos.»

O distincto bibliographo portuguez Innocencio Francisco da Silva transcrevendo este topico do alludido relatorio, acrescenta á pag. 391 do tomo 6º do *Diccionario Bibliographico Portuguez*.

« Tão importante trabalho, para o qual havia sido votado um credito de 200:000\$000, acha-se já concluido, e com uma despeza proporcionalmente muito inferior, pois não passou de 160:000.000 réis. O que mais pode interessar a este proposito, acha-se recopilado com toda a clareza e perspicuidade no *Relatorio*, que os autores da carta apresentaram juntamente com o original da mesma carta, e as plantas das cidades, villas e muitas outras povoações, em 19 de abril de 1861. Sahu o dito *Relatorio* publicado no *Jornal do Commercio* do Rio, anno XXXVI (1861), n. 202 de 23 de julho, na pag. 2.<sup>a</sup> »



reinado do Sr. D. Pedro I, deparei com a falsa apreciação que S. S. fórma relativamente ao character do Sr. Conrado Jacob de Niemeyer, presidente da commissão militar e commandante das armas da provincia do Ceará em 1824 e 1825.

Estranhei que, S. S. que, pela sua posição e luzes, merece-me toda a consideração, tão facilmente emittisse um juizo sem fundamento, cahindo, portanto, no mais execrando vicio que ao historiador cumpre repellir, a *Leviandade*.

Esqueceu-se S. S. da imparcialidade, e dos sentimentos que devem ornar a qualquer pessoa, collocada embora na infima posição social, injuriando a quem não existe, e asseverando factos que sómente a inveja poderia inventar.

Assim S. S., em as pags. 12 e 13, acoima o Sr. Conrado de assassino e *faccinora*, passando uma esponja embebida em fel sobre innumerous e immorredouros serviços prestados ao Imperio pelo cidadão desinteressado que familia e bens sacrificára ao optimo cumprimento dos deveres.

Amoroso da patria que adoptára, o Sr. Conrado renunciou á politica, e, todo entregue á sua profissão, dera evidentes e inequivocas provas de lealdade e dedicação. Aceitava commissões, empenhava todos os esforços, desprezando recompensas, quer honorificas, quer pecuniarias. O bem do paiz era o alvo, a estima dos concidadãos a recompensa.

A heroica e leal provincia de Pernambuco testemunha o que avanço. Ahi estão os Srs: visconde de Camaragibe, o senador José Bento, que honrosamente ciosos do lugar do seu nascimento não se pouparão, estou convicto, a melhor demonstrar.

Lembra-me de uma conversação que tive com S. Ex. o Sr. conselheiro Theodoro, actual ministro das obras publicas, quando juiz de direito da Victoria, provincia do Espirito-Santo, em que S. Ex., liberalizando provas de amizade, ainda não interrompidas, declarava ser o S. Conrado um benemerito da patria, e cuja memoria todo o pernambucano deveria respeitar.

Os Srs. Dr. Gama e conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, de quem fui e sou desaffecto, quando presidentes da provincia das Alagòas, reconheceram o civismo e desinteresse do Sr. Conrado, incumbindo-o de um trabalho importante.

Não pude esquecer-me de que, por occasião de romper em lucta com o Sr. conselheiro Dantas, então ministro da agricultura, lucta motivada por negocios da provincia da Bahia, S. Ex. mostrára-se pezaroso, declarando a alguém que sentia ter partido a hostilidade de um joven, cujo pai era o modelo de todas as virtudes.

No relatório, apresentado pelo Sr. Dr. João Jacintho de Mendonça á assemblea legislativa provincial de S. Paulo, este presidente, tratando da canalisação das aguas da Cantareira, lastimava a perda do Sr. Conrado em termos que mais podem orgulhar o amor proprio de um filho.

Na missa que mandei celebrar e a que espontaneamente assistiram todos os militares, academicos, lentes e autoridades, recebi, os mais agradaveis cumprimentos, si se póde conceder este sentimento no filho estremoso; e mais de um academico liberal proferira tocantes discursos, onde, não lembrando-se do modo de pensar politico, tecia os mais eloquentes panegyricos sobre os dotes moraes do Sr. Conrado.

O Sr. conselheiro Pereira da Silva, dado aos estudos da historia patria, deve ter á sua vista o mappa geral ou carta do Imperio. Notará defeitos que sou o primeiro a reconhecer, mas convencer-se-ha de que lembram o primeiro trabalho, ainda nem, se quer, igualado, e de que o Sr. Conrado não queria recompensa alguma.

Não trato da vida anterior á abdicacão do primeiro imperador, porque encarreguei ao Sr. Conrado de Niemeyer, meu irmão, de extrahir a fé de officio, e apenas a obtenha, a publicará, tendo inabalavel crença de que o Sr. Pereira da Silva retractará o seu juizo. S. S. não faz profissão de maldizente, nem de calumniador, e assim não deve votar á execracão vultos que, como brasileiro, deve respeitar.

Convencerei ao historiador, guardando outra resposta que em publico S. S. receberá do filho que vê tentar nodoar as cinzas do pai.

Rio, 26 de outubro de 1871.

## II

Na censura, ou melhor injuria, que dirige o Sr. conselheiro João Manoel Pereira da Silva ao commandante das armas da provincia do Ceará, censura, ou injuria, despida de base, parece querer S. S. referir-se a uns artigos do Sr. desembargador Araripe.

Não li o escripto do Sr. desembargador, e senti não havel-o feito, para demonstrar que ninguem menos competente para denegrir a reputação do commandante das armas do Ceará, que um membro da familia do finado senador José Martiniano de Alencar: o que sómente será admissivel si ignorar a historia da provincia, e a vida intima e publica do distincto senador, que, si ainda hoje tivesse a honra de contal-o entre os vivos, seria o primeiro a desmentir o



Sr. desembargador, si é que S. S. avançara o que se infere da nota á pag. 12 da obra do Sr. Pereira da Silva.

Não narro, nem devo, os factos que occorreram entre o senador Alencar e o commandante das armas de 1826. Existe um filho de S. Ex., que consta-me presar a memoria do illustrado varão, e de que fui amigo. Elle, notavel pelos seus talentos e estudos, particularmente dirá ao Sr. Pereira da Silva si o Sr. Conrado foi ou não calumniado.

Não estranhe o autor da *Narrativa Historica* a expressão— calumniado. Desde os bancos escolares que me ensinaram dar-se a calunnia quando imputa-se a alguem a acção de um facto, que não se pôde provar.

Ha neste procedimento (é de moral) dous factos abominaveis: a FALSIDADE da attribuição do acto, e a PERVERSIDADE do agente.

Apparece a maledicencia que diz o notavel escriptor, o Sr. conselheiro Bastos, ser:

« . . . uma pequenez de espirito, ou uma negrura no coração. Maldizer sem designio é estupidez; maldizer *com reflexão* é infamia. O maldizente escolha: elle é uma insensato ou um perverso. »

Os grandes mestres na sciencia, que não devem ser desconhecidos por S. S., analysando o fim importante do historiador, ou melhor, a missão de narrar os acontecimentos, preceituam que sejam elles provados de um modo irrecusavel, e de sorte a poder ser o allegado real expressão da verdade, e pelo encadeamento e pelo todo tirar as grandes lições aproveitaveis á philosophia ethica dos povos. E' o que, em resumo, dizia Cicero: *lux veritatis, magistra vitæ*.

Ora, declarar alguem ser autor de um mal exige plena prova, creando no espirito este estado repulsivo da duvida da existencia em contrario, isto é, formar a convicção.

S. S. diz ser o commandante das armas assassino. Para proceder o que avança é de necessidade especificar, quando e quem, o assassinado.

A logica doutrina não existir offensa onde não existe offendido, o contrario implica o absurdo.

Os epithetos *arbitrario e cruel*, com que S. S. mimosea o commandante das armas, suppoem uma serie successiva de factos d'onde concluem-se essas pessimas qualidades.

Um facto revoltante por si não constitue o agente cruel, é preciso que n'elle, ou por outros se revele a disposição do animo para o commettimento de horrores.

A arbitrariedade presume o capricho no procedimento. Dá-se

quando demonstrada a legalidade, que S. S. não deve confundir com legitimidade, se manifesta o facto em opposição, e facto em opposição differe de abuso e excesso.

Determinou o Sr. conselheiro qual a norma a seguir pelo commandante das armas e presidente da commissão militar? E como pois pretender enxergar o dominio do capricho, da unica e exclusiva vontade?

Dirá S. S. : outros disseram. Concedendo, mas não admittindo, S. S. não exime-se da pécha de. . . . .

A calumnia ou mentira (é de direito) ostenta-se, ou quando affirma-se um facto falso, ou repete-se o que se diz.

Rio, 28 de outubro de 1871.

### III

De ha muito, desde os tempos dos Imperadores romanos, se havia prescripto a obrigação de não formularem os accusadores o libelo sem que se munissem de testemunhas idoneas, de documentos irrecusaveis, ou indicios probatorios mais claros que a luz do sol. (*Liv. ult. Cod. de Probat.*).

Eis o texto : *Sciant cuncti accusatores eam se rem deferre publicam in notionem debere, quæ munita sit idoneis testibus, vel instructa, apertissimis documentis, vel indiciis ad probationem indubitatis et luce e clarioribus expedita.*

As testemunhas, meio de prova mais fallivel, pela dependencia do affecto ou odio presumiveis (alvará de 21 de setembro de 1802 § 5), tem necessidade da exigencia de certos requisitos para obtenção da confiança que se lhes deva depositar, e estes são « o ar calmo e grave, a liberdade simples e tranquilla dos ditos, a uniformidade e precisão d'estes. » (*Mittermayer*).

Ora semelhantes requisitos falham em adversarios politicos, que entusiasmados nas declamações, não podem sinceramente narrar os acontecimentos, taes quaes se deram. Tudo trahe a violencia e a paixão, e consequentemente desaparece a imparcialidade de testemunhas, que nem se podem dizer legaes por não haverem presenciado o facto (alvará de 1 de julho de 1776 § 2).

Nas paginas seguintes ás apontadas o Sr. conselheiro Pereira da Silva enumera alguns oradores que se mostravam indignados com o procedimento do commandante das armas do Ceará.

Ora a simples acção de enumerar esses conspicuos varões, põrêm excessivamente eivados do espirito partidario, dá ganho de causa contra S. S.

Os discursos foram proferidos em tempos differentes dos suc-



cessos, por pessoas que se julgavam mais ou menos prejudicadas, no dominio de outras idéas que vingavam.

Havia portanto a reacção, e esta, dissera um eminente publicista muito citado, e naturalmente lido por S. S., extingue a serenidade do espirito, apaga os serviços anteriores, esquece as virtudes que se tornam crimes, por não haverem conduzido ás consecucões dos planos que miravam os reaccionarios.

Tudo morre. Os politicos cegam-se, ou melhor dirigem as vistas para um ponto, julgando outros completamente em trevas, como si não existissem.

D'esses factos abunda a historia dos povos.

Quantas vezes o homem honesto, dedicado a uma causa que lhe parecia justa, é mais barbaramente trucidado do que o infame e traiçoeiro scelerado !

O historiador, porém, como juiz estranho ás paixões que nem ousam approximar-se, reflectido e leal, despindo-se de tudo quanto encubra a verdade e enfeie a sinceridade, mostra o que era, e firma ou lavra a sentença que os vindouros applaudem como expressão do real.

Colocado longe da acção das occurencias, surdo ás gritarias partidarias, emite o seu *verdictum*, significação pura da consciencia e da certeza por ella obtida.

Quer-se saber, pela historia, o seja reacção ?

E' Camillo, desterrado, implorando aos Deoses que Roma dispensasse os seus auxilios. E' Cicero, decapitado depois de haver salvo a republica. E' Aristides, votado ao ostracismo. E' Socrates, condemnado ao envenenamento. E' Themistocles, solicitando o abrigo do inimigo generoso. E' Ney assassinado. E' Christovão Colombo, coberto de algemas, depois de cobrir as Hespanhas de glorias e riquezas.

Rio, 30 de outubro de 1871.

#### IV

A accusação para ser julgada procedente e manifestar a intenção do offensor requer a apreciação verdadeira do facto criminado ou culpado, e o que sómente é conseguido, attendendo ás circumstancias de que este se revestira e ás condições em que se achava o agente do delicto a punir.

Semelhantes exigencias, porém, são consequencias de uma infracção ou omissão qualquer, logo especificada e determinada.

Accusar sem declarar o que, seria excessiva INEPICIA, senão loucura.

Assim, considerando o delicto perpetrado por um juiz, e perfeitamente discriminado, se pode ou se deve esperar a reparação de um interesse legal ou de um direito offendido.

Accresce ainda a obrigatoriedade de calcular as posições, pois o que n'um caso dado pôde parecer motivo de censura, será em outro caso a realisação ou exercicio de uma garantia admittida.

No juiz (admittamos os *mimosos* epithetos do Sr. conselheiro Pereira da Silva) os factos procedem: ou da arbitrariedade, isto é, da lei unica do capricho determinando uma prescripção, é o *sic volo, sic jubeo, sit pro lege voluntas*, do abuso, isto é, de uma faculdade concedida, e por este applicada, sem examinar o preenchimento das condições. Por exemplo, a autoridade pôde prender em flagrante delicto, e como o possa fazer expede ordens para ser encarcerado um individuo, que posteriormente demonstra o não apparecimento dos requisitos para que si diga ter o crime sido commettido, como a lei preceitua; do excesso, quando dada attribuição o magistrado dá-lhe uma extensão ou latitude de acção não prevista: por exemplo, o delegado de policia deve formar culpa a todo o individuo que achar-se indiciado em um crime, mas o individuo, que processa é privilegiado, tem um juiz seu, mas apesar d'isso o delegado o pronuncia.

Eis, segundo colligo dos meus mestres em direito, que necessariamente deviam ter sido estudados por S. S. que, como eu, tem o mesmo titulo scientifico.

Examinado o crime em si, em sua natureza pela definição grammatical, e pela moral quanto a quebra de relações que cessaram ou intorromperam, é que sómente se pôde capitular o facto offensivo ou omisso.

Fez assim o Sr. conselheiro Pereira da Silva?

Parecerá digno de reparo o nosso modo de argumentar, trazendo a jurisprudencia em soccorro da nóbre defeza de que nos occupamos.

Trata-se de historia, nos dirão, para que pois todos esses principios de direito?

Justificaremos o nosso procedimento.

Para que se consigam os fóros de perfeito historiador é indispensavel que se esteja habilitado nas diversas sciencias humanas, a não ser que a historia consista na material narração dos factos sem criterio, nem philosophia.

O historiador, portanto, como entendemos que si o possa ser, não deve empregar termos, não pode fazer qualificações, que não correspondam á natureza e indole dos factos, e conforme os preceitos da sciencia a que são elles ligados.



Cumpra ainda notar que o Sr. Pereira da Silva, formado em direito, acha-se por isso constituído em perfeita responsabilidade, quando na sua historia envolve a imputação de um crime contra quem quer que for.

Contra S. S. não dar-se-hia, como no caso presente, sómente a inexactidão e alteração da verdade, e sim a mais imperdoavel ignorancia, o que bastaria para descredito de suas obras.

Continuemos.

Diz S. S. ser cruel o commandante das armas. Parece-me ter ahí brincado com uma palavra que tem em philosophia um sentido bem grave.

A crueldade (*de cruor* ou *cruoris*, o sangue, conforme Tacito) dá-se ou no acto, ou na pessoa occasionadora d'este acto, mas para revelar-se no acto é preciso que seja proprio do individuo, e que por elle revele a propensão do animo para a pratica de barbaridades.

Supponhamos que um juiz applique a pena de morte a um delinquente, cujo factio criminoso se ache provado e comprehendido na disposição legal, que impoem semelhante pena. Será cruel o juiz que condemna, ou a lei que decreta o castigo? No acto do magistrado ha uma falta ou cumprimento de um dever?

Nos delictos politicos as penas severas são assaz dolorosas aos juizes que as impoem, principalmente quando os pacientes escudam o erro, embora enorme, com a sinceridade das convicções.

Applauda-se, muitas vezes, o condemnado, ou pelo menos lastima-se.

Assim o fez o commandante da armas e vê-se de uma carta que recebemos em São Paulo.

Eil-a :

« Olympio, meu filho.— Acho justa a tua exigencia relativa aos negocios do Ceará.

« Sempre deplorei os crimes politicos, mas resta-me o consolo de que nenhuma sentença foi executada sem que da cõrte ordenasse que se o fizesse. Buscava anciosamente todos os meios de salvar os compromettidos, e quando era metaphysicamente impossivel, sómente condemnava.

« O dia das execuções era para mim o dos tormentos.

« No gabinete rompiam as lagrimas que em publico reprimia.

« Era juiz e militar ; e o que fazer ?

« Sé magistrado, meu filho, e verás quão dolorosa missão.

« Adeus, quando regressares, melhor narrar-te-hei tudo.

« Estuda e recebe a benção de teu pai.—*Conrado Jacob de Nie-*

*meyer.*—Rio, rua do Principe dos Cajueiros n.º 82, aos 15 de setembro de 1861.»

Rio, 31 de outubro de 1871.

V

As idéas predominantes nas occasiões dos acontecimentos, influem poderosamente nas deliberações.

Si a paz, si a tranquillidade publica forem perturbadas, os actos inclinam-se todos á realiação dos principios politicos conductentes á mantença da ordem, á conservação do estado legalmente constituido. Domina a escola autoritaria, a que tende a fortalecer a autoridade rodeando-a de preceitos severamente repressivos, ou para que os abusos não progridam, ou para que não se reproduzam mais.

A escola da resistencia permanece em uma posição passiva ou quasi inerte. Provocadora de males, que os espiritos sensatos não previam, a sua acção cede o lugar á contraria, que restabelece o equilibrio necessario para a execução do fim de que se acha incumbido o governo.

As commoções resultantes da verdadeira ou falsa apreciação do procedimento governamental, que se tenta combater, exigem para o não perecimento da sociedade medidas energicas, que em tempos normaes e calmos seriam desprezadas ou modificadas.

Em 1824, diz a proclamação de 27 de julho, Manoel de Carvalho Paes de Andrade declara uma *federação*, tenta um desmembramento do Imperio, offendendo a integridade, proclama o governo de então como incompetente, e convida o povo á revolta.

Eram esses factos os constituitivos do crime de rebellião. A anarchia seria a consequencia pela quebra de direitos sociaes reconhecidos, e sobre que tinha o governo a *obrigação* de zelar.

A 26 de julho tomam-se as providencias, e expede-se um decreto suspendendo, na fórma do art. 179 § 35 da constituição, todas as formalidades que garantem a liberdade individual.

Em 27 do mesmp mez nomea-se uma commissão militar sendo d'ella chefe o coronel Francisco de Lima e Silva.

O mal que iniciara-se em Pernambuco estendera-se até ao Ceará. Em 5 de outubro foi publicado outro decreto analogo ao de 26 de julho, e nomeado a 16 da dezembro o Sr. tenente-coronel Conrado presidente da commissão militar, que seria composta de 6 vogaes, a saber: do presidente, de quatro officiaes de maior patente e graduação, e de um relator, que seria o magistrado mais graduado da provincia.



A comissão deveria julgar *breve, verbal e summarissimamente* os chefes e cabeças da rebellião d'essa mesma provincia, na conformidade da carta imperial de 16 de outubro, dirigida para Pernambuco, que assim se expressava : <sup>2</sup>

Politico, o Sr. Conrado pensava consistir a verdade na maxima de Tacito :

« E' preciso que os homens reverenciem o passado e se submettam ao presente : que dirijam os bons principes e supportem os outros taes quaes são. »

Militar, não podia o Sr. Conrado discutir as ordens que por seus superiores lhe fossem determinadas, e a comissão, como o titulo o indica, era-lhe obrigatoriamente aceitavel.

Juiz, fugia-lhe a competencia de entrar na alta indagação da legitimidade ou illegitimidade ; cumpria-lhe sómente considerar e pesar as provas e por ellas julgar os individuos accusados.

Rio, 7 de novembro de 1871.—*Olympio Giffenig de Niemeyer.*



Illm. e Exm. Sr.—Conrado Jacob de Niemeyer e Pedro de Alcantara Bellegarde, pediram concessão para organisarem uma companhia, tendo por fim arrasar o morro do Castello d'esta côrte ; e a illustre comissão de commercio e industria, apresentou em 29 do mez proximo passado, o luminoso parecer respectivo á consideração da augusta camara dos Srs. deputados.

A illustre comissão, Exm. Sr., julgou, em sua sabedoria, dever omittir a 5ª concessão pedida pelos supplicantes, e accrescentou um maior onus, exigindo que a rua de beira-mar seja de 80 palmos de largura. Este titulo de compensação concede a illustre comissão, que a prestação mensal de 3:000\$000 fornecida pelos cofres nacionaes, seja prolongada por mais dous annos. Tal augmento apenas compensa a maior largura dada á rua de beira-mar, por tirar em toda a sua extensão uma larga faixa em o mais precioso terreno, do que a companhia fica pertencendo, absorvendo assim a melhor parte da aquisição sobre o mar, feita com grandes sacrificios.

Os supplicantes, Exm. Sr., quando apresentaram o seu requerimento á augusta camara dos Sr. deputados, tinham pre-

---

<sup>2</sup> A carta imperial, a que se refere este topico do artigo supra, acha-se no capitulo I a pag. 4 a 5.

viamente organizado um orçamento da obra, e sobre as exigencias d'este, é que bazearam os seus pedidos para fazer face ás depezas: ora, tendo a illustre commissão omittido a materia do artigo em que os supplicantes pediam que a camara municipal pagasse, dos seus cofres, os terrenos necessarios para ruas e praças, vem a ficar a companhia lesada em uma consideravel parte de suas entradas; e assim impossivel se torna a factura da obra com o conveniente desenvolvimento.

Os supplicantes, Exm. Sr., não pedem que se restaure a referida 5ª concessão, que a illustre commissão não achou conveniente; mas, invocando o patriotismo de V. Ex. á bem dos melhoramentos do paiz, erperam que V. Ex. concorrerá para que, por meio de outras quaesquer medidas, se anime uma empreza que é o empenho da industriosa população d'esta capital, quer privilegiando mais o terreno que fica na propriedade da companhia, quer augmentando a prestação annual, quer de outra qualquer modo, ajudando assim uma empreza que tem por fim augmentar a salubridade, população e riqueza d'esta cõrte, e consequentemente as futuras rendas nacional e municipal.

Illm. e Exm. Sr. — Os beneficios que a mão illustrada da assemblea geral derramar sobre um tão util empenho, são um verdadeiro emprestimo que pagará com usura o augmento da riqueza publica: as gerações futuras abençoarãõ os illustres representantes da nação que coadjuvarem esta empreza, e a gratidão dos nossos descendentes levantará um monumento á legislatura de 1838, dizendo: — *Aqui foi o morro do Castello.* (Impresso no Rio de Janeiro. Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & Comp., rua d'Ouvidor.—1838.)



Senhores. — Tenho a honra de apresentar-vos a carta corographica do Imperio, dedicando-vos este trabalho, em que ha quatro annos me occupo, em signal de reconhecimento pela escolha com que me honrastes, no acto da installação do Instituto, de vosso socio effectivo.

Estou longe de persuadir-me que tenha elle o cunho da perfeição, ao contrario deve estar recheado de defeitos, e ter grandes lacunas a preencher; mas ainda que não seja, nem possa ser considerado senão como um esboço de trabalhos que nossos vindouros deverão aperfeiçoar, eu sou contente por ter dado o primeiro passo, e abrir caminho em materia tão espinhosa, apresentando uma primeira carta corographica do Imperio, arranjada e lithographada



n'esta côrte, mostrando a divisão das provincias e os limites do Imperio, de maneira a formar uma idéa menos escura do nosso rico e importantissimo territorio.

Para o conseguir procurei obter todos os mappas que merecessem conceito; serviram-me de base, alem das grandes cartas da America Meridional por Arrowsmith e Brué, a da costa pelo almirante Roussin, e os pontos de interior astronomicamente determinados pela commissão de limites e por outros sabios de merito reconhecido, reduzi todos á escala de  $\frac{1}{3.000.000}$  por ser a maior que, em quatro folhas, a lithographia aqui mais bem montada podia satisfazer; comparei-os, e tomando-lhes um termo medio organizei o mappa geral.

Na provincia do Rio-Grande do Sul servi-me da carta em grande escala do coronel José Pedro Cezar, e ainda pude, se bem que tarde, fazer-lhe alguns addicionamentos que o Exm. general conde de Caxias se dignou ministrar-me: as outras cartas d'esta provincia não me pareceram tão exactas; comtudo não as desprezei.

A provincia de Santa-Catharina é redução da que modernamente organisou o brigadeiro Machado de Oliveira, e de outros trabalhos do tenente-coronel Jeronymo Francisco Coelho e fallecido major Bellegarde.

A provincia de S. Paulo é redução da do marechal Muller, com alguns additamentos extrahidos dos roteiros das viagens fluviaes para Goyaz e Matto-Grosso.

A provincia do Rio de Janeiro é extrahida da que, em 1837, eu e outros officiaes engenheiros Bellegarde, Koëler, Riviérre, empregados na provincia, organisamos.

A provincia de Minas-Geraes é obtida dos trabalhos publicados em Munich, em 1831, pelo coronel barão de Eschewege e Ch.<sup>er</sup> Martius, com as ultimas alterações do engenheiro civil Alfeld.

As do Espirito-Santo, Sergipe e Bahia, excepto a comarca de S. Francisco, são trabalhos dos supraditos engenheiros, com fracos additamentos, por nada mais quasi ter podido obter do interior d'estas provincias, que merecesse grande conceito.

As provincias das Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará são uma redução da carta, que em 1843, organizei e publiquei: devo comtudo declarar que a comarca do sertão de Pernambuco é, n'aquella, em extremo viciosa, e bem assim a configuração do Rio de São Francisco, pois que foi então formada sobre vagas informações de pessoas pouco instruidas; mas, com os trabalhos

que depois obtive do acreditado fluminense o major de artilheria de Pernambuco, João Fernandes Portugal, creio que, tanto a dita comarca, como a de São Francisco, hoje pertencente à Bahia, estão soffrivelmente delineadas, ao menos de uma maneira ainda não vista em algum outro mappa.

A provincia de Piauhv foi obtida da que, em 1828, o Ch<sup>er</sup> Martius fez imprimir em Munich, e que organisou com os trabalhos dos engenheiros Cesar de Menezes e Silva Pereira.

A do Maranhão baseou-se inteiramente nos trabalhos do major engenheiro Rodrigues Lopes, e a do Pará, alem dos mappas arranjados pelo major engenheiro Hugo de Fournier, consultei a excellente *Corographia Paraense* e trabalhos do major de artilheria Monteiro Baena, com diversos outros de officiaes de marinha acreditados.

Em quanto ás provincias de Goyaz e Matto-Grosso modifiquei as cartas existentes com as *Memorias* do general Cunha Mattos, major d'Alincourt, e outras mais antigas.

Finalmente sobre as Guyanas servi-me, alem dos ditos trabalhos, dos que desde 1809 arranjaram os engenheiros francezes e nacionaes, sendo o Ex. visconde de Olinda quem se dignou franquear-me os materiaes mais importantes.

Tambem julguei a proposito incluir na carta do Imperio a dos Estados limitrophes até ao rio Paraguay, não sómente porque os ultimos acontecimentos com a França e Inglaterra lhes tem dado uma importancia muito mais saliente, como porque as nossas relações commerciaes e occurrencias continuas demandam um conhecimento particular a respeito d'elles.

A *Corographia Brazilica* de Ayres Casal me foi de grande auxilio, especialmente para a divisão das provincias, e mesmo para collocações hydrographicas; pois que, apezar de varios defeitos, é, no todo, um dos mais importantes trabalhos que, n'este seculo, sobre o conhecimento do territorio brazilico, se tem imprimido.

Em quanto á fixação dos limites do Imperio é esta uma difficuldade bem forte para hoje se poder arranjar definitivamente, pois que apenas em rigor são no geral considerados de facto, e si houve outr'ora abusos da nossa parte, foram e são elles muito mais salientes da parte dos nossos vizinhos, visto que os nossos são em relação a terrenos pantanosos e outros pela maior parte, sem consideração, em quanto os dos nossos limitrophes são e foram sempre de uma importancia manifesta, e eu, á vista da Memoria que a tal respeito vos dirigiu em 1839 o nosso respeitavel presidente o Ex. visconde de São Leopoldo, não me animo senão a fazer sobre elles a indispensavel indicação na mesma carta.



Pareceu-me justo referir a carta, segundo o estylo de todos os Estados que taes trabalhos publicam, ao meridiano do Rio de Janeiro 43° 13' 50" ao O do de Londres.

Não me pareceu tambem fóra de proposito orlar o mappa com as seguintes plantas das capitaes que pude obter :

Porto-Alegre, por L. P. Dias.

S. Paulo, por J. G. Brecen.

Nitheroy, por M. Taulois.

Rio de janeiro, por uma commissão de engenheiros em 1826.

Ouro Preto, dita, em 1810.

Bahia, dita, em 1806.

Pernambuco (sobre a antiga planta), por mim e o cononel Bellegarde em 1843.

Maranhão, pelo major de engenheiros Rodrigues Lopes.

Pará, pelo major de engenheiros Hugo de Fournier.

Finalmente a ilha do Maranhão com todas as circumstancias do interior, pelo major de engenheiros Rodrigues Lopes.

Desculpai, senhores, os meus erros, e dignai-vos aceitar a minha offerta, com os protestos de estima e alta consideração com que tem a honra de se assignar—o vosso socio effectivo—*Conrado Jacob de Niemeyer*.

—

A commissão nomeada pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro para emitir o seu juizo acerca do melhor trabalho geographico offerecido no decurso do anno social findo, para ser laureado, em conformidade do programma proposto por Sua Magestade o Imperador, tem a honra de communicar ao mesmo Instituto que ella entende que a carta corographica do Imperio do Brazil pelo coronel *Conrado Jacob de Niemeyer*, é merecedora do premio indicado no pogramma. E, com quanto o seu mesmo autor reconheça que este trabalho ainda não está tão perfeito como convinha a uma tal carta, comtudo outro nenhum se tem apresentado até agora superior, nem igual.

E' portanto o parecer da commissão que o dito coronel, autor da carta, se faz merecedor do dito premio.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1847.—*José Antonio Lisboa—Francisco Cordeiro da Silva Torres—Pedro de Alcantara Bellegarde*.



*Companhia para o dessecamento do pantano de Olinda e canalisação do rio Beberibe.*—Depois da primeira reunião em que foi eleita a direcção de empreza de tamanha utilidade, convidei

o distincto coronel Conrado Jacob de Niemeyer para nos vir dar o seu esclarecido parecer sobre a consecução de uma obra ácerca da qual já havia elle meditado em outros tempos, e que tem muita afinidade com a do *encanamento das aguas potaveis*, que elle planejou com reconhecida habilidade, e que nos presta hoje immensas vantagens.

Com effeito, tenho a satisfação de annunciar-vos, que chegando o coronel Conrado a esta cidade no dia 20 de janeiro, e achando já preparados os trabalhos preliminares, que mandei executar pela repartição das obras publicas, e no que muito se prestou o respectivo director, pôde elle, em dez dias, concluir a sua commissão, levantando o plano e orçamento que vos serão presentes com a memoria que escreveu. E' mais um relevante serviço que esse militar honrado acaba de prestar espontanea e desinteressadamente a Pernambuco, e que deve arrancar-nos um agradecimento mais: agradecimento que essencialmente reflecte na extrema bondade com que Sua Magestade o Imperador, lhe permittiu licença para interromper por algum tempo os trabalhos da imperial fazenda de Santa-Cruz. (Pag. 31 do *Relatorio que á assembléa legislativa provincial de Pernambuco—apresentou no dia da abertura da sessão ordinaria de 1855—o Exm. Sr. conselheiro Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da mesma provincia—Recife—Typ. de M. F. de Faria.*)

## Z

*Encanamento d'agua potavel.* — . . . . .

O meu antecessor, ex-presidente Dr. Agostinho Luiz da Gama, conseguiu que o distincto brigadeiro Conrado Jacob de Niemeyer viesse, no anno passado, levantar a planta e fazer o orçamento do dito encanamento: o que esse habillissimo engenheiro executou com admiravel presteza, acrysolado patriotismo e desinteresse fór a do commum, fazendo não só gratuitamente todos os trabalhos graphicos e a respectiva planta (que fica no gabinete d'esta provincia) como tambem mandando, á sua custa, lithographar a mesma planta e imprimir todas as instrucções necessarias para sua execução, offerecendo-me cavalheirosamente tudo em um folheto nitidamente impresso, o qual appenso a este relatorio. (Pag. 14 do *Relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, presidente da provincia das Alagoás, entregou a administração da mesma provincia no dia 24 de abril de 1860—Ao 1º vice-presidente—Maceió—Typ. Commercial de A. J. da Costa.*)



## AVISO AO LEITOR

Tendo-me imposto a obrigação de ultimar este trabalho em prazo breve e prefixo, e sem preterição, nem detrimento, de minhas occupações quotidianas, escaparam-me, na revisão das provas, além de alguns erros typographicos que o leitor facilmente corrigirá, as inexactidões que me apresso a rectificar, publicando as seguintes

### Erratas

Pag.	Linh.	Inexactidões	Rectificações
24	18	13	15
25	2-4	treze das supramencionadas testemunhas (e poderia citar outras, si não temesse alongar sobre modo este trabalho) é conteste	a maioria das testemunhas, constantes do Doc. D, é conteste
25	10	e substituidos.	e substituidos. As restantes testemunhas do processo nada dizem sobre o facto da revista.
62	29	<i>Fleurs Historiques.</i>	<i>Flore Latine.</i>
90	25	27	26
96	18	estanho	estranho
196	16	si	se

### Observação

A' pagina-110-o periodo que ahi se lê como nota é complementar da nota que começa á pagina antecedente.





## INDICE

	Pag.
DEDICATORIA . . . . .	I e II
AO PUBLICO. . . . .	III
UM VOTO DE GRATIDÃO. . . . .	IV

### Impugnação

Capítulos:

I. — Exposição de motivos. . . . .	1
II. — Recrutas remetidos do Ceará em 1825 e 1826. . . . .	8
III. — Recrutamento em geral . . . . .	40
IV. — Nomeação de Joaquim Pinto Madeira. . . . .	48
V. — Predomínio do commandante das armas sobre o presidente da provincia . . . . .	66
VI. — Arbitrariedades attribuidas ao comman- dante das armas. . . . .	69
VII. — Commissão militar. . . . .	78
VIII. — » » (continuação) . . . . .	89
IX. — Condecoração por suppostos serviços á causa do absolutismo . . . . .	103
X. — Repreensão por professar idéas absolu- tistas . . . . .	116
XI. — Discussões no parlamento. — Eleição do conde de Lages . . . . .	124
XII. — Traços biographicos . . . . .	136

### Documentos

A.-E. Relativos ao capitulo II. —Recrutas remet- tidos do Ceará em 1825 e 1826	155 a 166
--	-----------

F.-L.	Relativos ao capitulo IV.	—Nomeação de J. Pinto Madeira	167 a 173
M.	»	» VI. —Arbitrariedades attribuidas ao commandante das armas.	174
N.-O.	»	» IX. —Condecoração por suppostos serviços à causa do absolutismo . . .	175 a 176
P.-S.	»	» X. —Reprehensão por professar idéas absolutistas .	177 a 183
T.	»	» XI. —Discussões no parlamento. — Eleição do conde de Lages . . . .	184 a 189
S.-Z.	»	» XII.—Traços biographicos . . .	190 a 204
	Aviso ao Leitor—Erratas . . . . .		205

---

BIBLIOTECA  
SIGNADA  
DO I. DO BRAZIL

59  
Flora  
03/02 C64

JF0646





